



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 26

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 31 DE JANEIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 14.039 que approva o novo regulamento sobre facturas consulares.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 30 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 28 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e do Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Titulos — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.039 — DE 29 DE JANEIRO DE 1920

Approva o novo regulamento sobre facturas consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do disposto no art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve approvar o regulamento sobre facturas consulares que a este acompanha e que assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista

Regulamento das facturas consulares

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares serão organizadas de accordo com as disposições do presente regulamento.

A cada conhecimento de carga corresponderá uma factura consular. (Decisão n. 4, de 19 de abril de 1913.)

Art. 2.º As mercadorias que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via maritima, quer venham por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Paragrapho unico. São consideradas mercadorias para os fins deste regulamento a prata e o ouro amolados, bilhetes de bancos e titulos cotados em Bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular:

a) das encomendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil firmado convengãos;

b) das encomendas ou amostras cujo valor commercial na praça exportadora não exceder de dez libras ester-

linas ouro ou do equivalente em moeda de ouro de outro typo, incluídas as despesas de frete, commissão, empacotamento, etc. Quando as encomendas excederem o limite estabelecido, serão sujeitas a despacho, na forma de todas as demais mercadorias;

c) das bagagens dos passageiros, de que tratam os artigos 16 e 17 das instruções que baixaram com o decreto n. 3.529 de 15 de dezembro de 1899 e o art. 2º do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ainda que não acompanhem seus donos;

d) das mercadorias procedentes de qualquer porto ou ponto terrestre de paizes limitrophes, onde não existam autoridades consulares do Brasil, observando-se neste caso a disposição do art. 6º deste regulamento.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em quatro vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, lhes dará os seguintes destinos:

a) a primeira via será entregue ao carregador para ser enviada ao consignatario, afim de que, apresentada por este á alfandega, no porto ou ponto do destino da mercadoria, sirva para o despacho aduaneiro;

b) a segunda via será dirigida sem demora á Directoria de Estatística Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a terceira via ficará no archivo do consulado;

d) a quarta via será remettida directamente á alfandega do porto do destino da mercadoria. (Lei n. 3.213, de 1916, art. 1º, n. 67.)

Art. 5.º A primeira via da factura será escripta a mão ou a machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo agente consular.

As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, contanto que sejam facilmente legiveis.

Art. 6.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto de expedição, ou quando esta se fizer de paiz limitrophe ao mo Brasil, por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepositos serão obrigados a apresentar, para o despacho respectivo, duas cópias das facturas commerciaes, em substituição das facturas consulares, devendo uma das vias ser sellada com sello do valor identico ao das facturas, e ficar archivada na repartição aduaneira, e a outra ser enviada pela alfandega, na primeira oportunidade, á Directoria de Estatística Commercial.

Paragrapho unico. A factura de que se trata, relativa ao gado a que se refere o art. 7º, é isenta de sello. (Decisão n. 367, de 19 de julho de 1918.)

Art. 7.º Ficam sujeitos ao regimen das facturas consulares, das quaes, porém, não serão cobrados emolumentos:

1º, o gado de toda especie destinado á criação e engorda que entrar no territorio da Republica (circular n. 60, de 23 de julho de 1917);

2º, as mercadorias importadas directamente para o serviço da União;

3º, os objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao Governo da Republica e pelos navios de guerra das nações amigas, fundados em portos do Brasil.

Paragrapho unico. A falta de factura nos casos dos numeros 2 e 3 poderá ser supprida pela declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e procedencia, devendo, no caso do n. 2, ser essa declaração feita em duas vias, uma das quaes será enviada, logo que seja possível, pela alfandega á Directoria de Estatística. (Decisão n. 18, de 21 de janeiro de 1911.)

CAPITULO II

DA LEGALIZAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 8.º A legalização das facturas consulares poderá ser feita tanto nos consulados ou agencias consulares do Brasil, na praça da expedição das mercadorias, como nas dos portos de embarque das mesmas (art. 38, § 1º, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919).

§ 1.º Exceptuam-se as facturas das mercadorias exportadas para o Brasil, de qualquer paiz, com transito pela Argentina ou Uruguay, as quaes só poderão ser authenticadas no paiz da exportação (art. 38, § 2º, n. VIII, da lei número 3.979).

§ 2.º Os consules authenticarão as facturas datando-as e assignando-as (art. 38, letra b, da lei n. 3.979).

§ 3.º Nenhuma factura deverá ser authenticada desde que verifique o respectivo consul não conter ella os requisitos essenciaes, de accordo com as disposições do presente regulamento (art. 38, letra b, § 1º, da lei n. 3.979).

§ 4.º Não é permitido em uma só factura consular incluir volumes ou mercadorias a granel, de diversas marcas, ou compondo diversas partidas, só se podendo considerar uma e a mesma partida, quando todos os volumes ou mercadorias tenham o mesmo consignatario e a mesma marca, ou signaes distinctivos de qualidade. (Aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 170, de 29 de novembro de 1917.)

§ 5.º Não serão consideradas legais as facturas, quando contiverem emendas, rasuras ou palavras inutilizadas, sem ressalva que as isente de qualquer duvida ou suspeita. (Decisão do Ministerio das Relações Exteriores n. 8, de 15 de maio de 1901.)

CAPITULO III

DOS EMOLUMENTOS

Art. 9.º Os emolumentos das facturas consulares serão de 4\$, ouro, ao cambio de 27 (Lei n. 1.916, de 31 de dezembro de 1916.)

Art. 10. Na falta de estampillas, o selo será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 11. Os documentos apresentados para prova da origem das mercadorias serão legalizados gratuitamente pelas autoridades consulares.

CAPITULO IV

DO MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 12. As facturas consulares, que serão organizadas de accordo com o modelo anexo, deverão satisfazer as seguintes formalidades:

a) *Numeração de factura* — Compete exclusivamente a autoridade consular que houver authenticado a factura, começando em cada anno pelo n. 1;

b) *Declaração* — Deverá ser firmada pelo exportador, carregador, ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma, declarando, outrossim, que não apresentou para authenticação outra factura referente ás mesmas mercadorias (art. 38, § 1º, letra d, da lei n. 3.979);

c) *Nome e nacionalidade do navio* — Deverão ser mencionados, assim como si o navio é a vapor ou a vela;

d) *Porto de embarque das mercadorias* — É aquelle em que a mercadoria for effectivamente embarcada com destino ao Brasil;

e) *Porto de destino da mercadoria* — É o ultimo porto avançado para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto deverá ser feita declaração neste sentido na factura;

f) *Valor total declarado* — Deve representar o valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas;

g) *Despesas inclusive frete* — Serão entendidas por despesas as que se fizerem depois da compra da mercadoria;

h) *Valor da moeda do paiz de procedência* — Na declaração desse valor, designará o exportador ou carregador a especie da moeda, si papel ou ouro;

i) *Marcas e números* — Deverão ser escriptos no verso da factura em suas columnas respectivas, na devida ordem. Os volumes compondo uma partida e constantes de uma só partida deverão ter, sempre que possível, numeração seguida, sendo em todo caso prohibido o uso de numeros repetidos (art. 38, § 2º, n. VI, lei n. 3.979);

j) *Quantidade e especie dos volumes* — Sob estas rubricas deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc.

k) *Especificação das mercadorias* — O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada e a respectiva factura commercial, na conformidade do que dispõe o art. 26 deste regulamento.

l) *Pesos em kilogramma* — Na columna — peso bruto dos volumes — se lançará o peso total destes; na columna — peso bruto da mercadoria — o peso desta com os envoltorios que são incluídos para a cobrança dos direitos, taes como latas, saccos, caixas ou caixinhas de papelão, etc., e que se acham descriptos na Tarifa; na columna — peso liquido real — o da mercadoria, excluídos os seus envoltorios tanto internos como externos.

Assim, quando a mercadoria pagar direitos e peso liquido real, bastará que a factura mencione, com o peso bruto

(total) do volume ou volumes, o peso real da mercadoria, com exclusão de todos os envoltorios, quer externos, quer internos, que a acondicionem.

Semelhantemente, quando a mercadoria paga direitos e peso bruto nos envoltorios designados na Tarifa, a factura declarará esse peso na columna respectiva.

m) *Valor parcial declarado* — Nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado, excluídas as despesas e frete.

n) *Paiz de origem* — Para a materia prima é o de sua produção e para os artefactos de qualquer especie, aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio.

o) *Paiz de procedência* — É obrigatória a declaração do paiz da procedência, isto é, daquelle onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil, independentemente da declaração do paiz de origem, quer das materias primas ou artefactos (art. 38, § 2º, n. VII, lei número 3.979).

p) *Quantidade da mercadoria* — Esta columna será aproveitada para as mercadorias que forem sujeitas a direitos por unidade diversa do peso, tal como duzia, milheiro, cento, metro cubico, etc.

No caso de pagarem direitos as mercadorias por unidade, duzia, duzia de pares, cento ou milheiro, como relógios, vassouras, luvas, telhas de barro, tijolos refractarios, etc., deverá a factura, além do peso bruto e do peso liquido ou bruto de taes artefactos, declarar a respectiva quantidade.

No caso de serem mercadorias que paguem por medição, taes como ladrilhos de marmore, taboas de pinho, etc., deverá a factura declarar o numero de metros quadrados ou cubicos, ou de outra unidade conhecida de superficie ou volume.

Cada classe de mercadoria especificada na factura deverá trazer a declaração do seu peso e valor, sendo prohibido englobar pesos ou valores de mercadorias diferentes, embora tenham a mesma classificação na Tarifa (art. 38, § 2º, ns. III, IV e V da lei n. 3.979).

Art. 13. Quando em uma mesma factura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens, o exportador ou carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada uma em separado.

Art. 14. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo porém o consignatario apresentar para despacho traducção da mesma por traductor publico ou particular.

Paragrapho unico. Não serão aceitas traducções feitas pelo consignatario das mercadorias, os despachantes autorizados a correr a nota do despacho, e outras pessoas interessadas no mesmo despacho. (Decisão n. 27, de 20 de fevereiro de 1909).

Art. 15. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlinear (parcial ou integral) em qualquer idioma europeu, contanto que não seja feita a menor alteração na forma e dizeres do modelo.

Paragrapho unico. Aos exportadores ou carregadores fornecerão os consules gratuitamente fórmulas das facturas impressas em portuguez.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS CONSULES

Art. 16. Além dos deveres já estabelecidos no presente regulamento, incumba aos consules e agentes consulares collocar semanalmente no Correio, endereçados á Directoria de Estatística Commercial do Rio de Janeiro, independentemente de annuncios de mala, as segundas vias das facturas por elles authenticadas na semana anterior, mencionando, nos officios de remessa, o numero e quantidade das mesmas (artigo 38, § 1º, letra f, lei n. 3.979).

§ 1.º No mez em que não houver facturas, a autoridade consular comunicará o facto á sobredita repartição.

§ 2.º A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinaria quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo este peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papéis de negocios registrados.

Art. 17. O consul não poderá deixar de legalizar a factura, quando se tratar de mercadorias isentas de exhibição desse documento, si o exportador entender fazel-o.

Art. 18. Verificando o consul não conter a factura os requisitos essenciaes, de accordo com o art. 8º, § 3º, e mais disposições deste regulamento, convidará o exportador ou carregador para preencher os na propria factura, e, si não for attendido, não a authenticará, dando do facto conhecimento á Directoria de Estatística e á respectiva alfandega (artigo 38, letra b, § 1º, da lei n. 3.979).

Art. 19. Dado o caso de erro ou omissão na factura já authenticada, o exportador poderá apresentar para authenticação nova factura, declarando ser reforma de outra.

A factura reformada só poderá ser apresentada para autenticação consular até chegada do navio ao porto do destino da mercadoria (art. 38, § 1º, letra c, da lei n. 3.979.).

Art. 20. Os agentes consulares assignarão do proprio punho as primeiras e as segundas vias das facturas consulares.

Art. 21. Os consules aceitarão como prova satisfactoria do origem qualquer dos documentos seguintes:

- a) factura authenticada do fabricante da mercadoria;
- b) certidão passada pela alfandega ou Camara Commercial do ponto da expedição da mercadoria, declarando a sua verdadeira origem.

Paraphrasis unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza, que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

CAPITULO VI

DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 22. Incumbe ás alfandegas e mesas de rendas:

1º, não permittir o despacho das mercadorias, sem que o consignatario apresente a primeira via da factura consular, a menos que assigne termo, responsabilizando-se a apresentar esse documento ou pague a multa de que trata o artigo 27, § 5º;

2º, aceitar, em caso de extravio da primeira via da factura, certidão da quarta via existente na alfandega, e, na falta desta, certidão da segunda via passada pela Directoria de Estatística Commercial, para servir ao despacho aduaneiro;

3º, exigir o reconhecimento da firma do consul exarada nas facturas, quando suspeitar que a mesma não é verdadeira;

4º, exigir do consignatario a apresentação ou traducção da factura consular;

5º, arrecadar os emolumentos, na hypothese prevista no art. 10 deste regulamento, que deverão ser pagos por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia (art. 26 da lei n. 3.611, de 31 de dezembro de 1917);

6º, communicar a todas as alfandegas e ás demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, desde que se tenha verificado qualquer divergencia fraudulenta entre a declaração da factura e as mercadorias postas a despacho, os nomes do exportador e do importador, servindo essa communicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias provenientes do mesmo exportador ou destinados aos mesmos consignatarios (art. 38, § 3º, letra c, lei n. 3.979);

Art. 23. No caso de não ser exhibida a factura consular no acto da apresentação do despacho de importação, observar-se-ha o seguinte:

1º, ao dono ou consignatario que requerer a assignatura de termo de responsabilidade pela falta da dita factura será concedido pelo chefe da repartição o prazo de 90 dias para apresentação desse documento;

2º, em livro especial, devidamente numerado e rubricado, se lavrarão os termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota do despacho, depois de paga, a importancia total dos direitos em ouro e papel, bem como o numero e data da referida nota;

3º, no verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha: «Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob n.º...» para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado;

4º, sob pena de responsabilidade pessoal do empregado da sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembarçada sem que da nota de despacho conste o cumprimento do disposto no n.º 2;

5º, findo o prazo de 90 dias, que poderá ser prorogado por mais 45 dias improrogaveis, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer communicação desse facto ao inspector da alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias multa igual aos direitos constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, processando-se á sua cobrança executivamente si não for effectuado o seu pagamento dentro daquelle prazo;

6º, effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em receita eventual, dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa;

7º, apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do inspector da alfandega na propria factura, dizendo: «De-se baixa no termo de responsabilidade.»

Na factura, o empregado respectivo declarará: «De-se baixa no termo de responsabilidade n.º...», datando e assignando (art. 60, lei n. 2.811, de dezembro de 1913: art. 17, lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, e art. 38, lei n. 3.979, de 1919).

Art. 24. As alfandegas e mesas de rendas só deverão exigir prova de origem, quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Para apresentação das provas de origem fica concedido o prazo de 90 dias, que pôde ser prorogado por mais tres mezes.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 25. A Directoria de Estatística Commercial incumbê:

§ 1º Organizar a estatística geral de importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com as segundas vias das facturas consulares.

§ 2º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas repartições de fazenda e pelas autoridades consulares.

§ 3º Passar certidão das segundas vias de factura, quando requerida, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas, inutilizando-as na propria certidão.

CAPITULO VIII

DA NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 26. Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das facturas consulares, não serão acceptas designações genericas, taes como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, madeiras, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações proprias, de accordo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração: simples, bordada ou enfeitada, sem que entretanto se exijam declarações sobre a constituição intima desses objectos ou de cada uma das suas partes ou a sua composição chimica.

E, porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que ellas são feitas: assim, em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão crus, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos, ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoólatas tinturas, ergolina, bicarbonato de sodio ou do potassio, soda caustica, etc. (art. 38, § 2º, n.º 1, da lei numero 3.979).

Paraphrasis unico. Pela infracção das exigências constantes deste artigo, será punido o importador com a multa de que trata o art. 27, § 6º, deste regulamento.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 27. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes:

§ 1º Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificada em acto de conferencia, será imposta a multa dos direitos em dobro ao consignatario das mercadorias, nos casos seguintes:

§ 2º Si da divergencia resultar differença para menos nos direitos, quer se trate de peso, quer se trate de mercadorias de taxa inferior, a imposição da multa só terá lugar na hypothese prevista na 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 3º As divergencias por differença de qualidade, que importem em pagamento de direitos superiores aos que o dono ou consignatario da mercadoria se propozia pagar, são passíveis de multa de direitos em dobro, quando o valor do acrescimo exceder de 100\$000.

§ 4º As divergencias em peso só serão passíveis da mesma multa quando o acrescimo exceder de 10 % do peso declarado na factura.

Para a applicação desta multa será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando ocorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença. (Lei n. 3.979 de 1919, art. 15.)

§ 5.º A falta da factura consular na occasião da apresentação do despacho ou quando findo o prazo marcado no art. 23, n. 5, deste regulamento, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual pertencerá à Fazenda Nacional. (Decisões ns. 234 e 262 do Ministerio da Fazenda, de 31 de agosto de 1918 e 25 de setembro de 1918, e 1 de fevereiro de 1919, lei n. 3.979, art. 38, § 4.º)

§ 6.º Pela infracção das exigencias constantes dos artigos 8º, § 1º, 12, alíneas i, l, o, p, e 26, serão punidos os importadores com a multa de 2 a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Metado dessa multa será adjudicada ao funcionario que verificar a infracção e fizer a respectiva communicação (lei n. 3.979, art. 38, § 3º).

§ 7.º Pela infracção do art. 8º, § 4º, do presente regulamento, será imposta ao respectivo consul a multa de 200\$000.

§ 8.º Pelo não cumprimento das demais obrigações impostas por este regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 50\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo Ministerio da Fazenda, em vista das informações dos inspectores das alfândegas e do director da Estatística Commercial, ou queixa dos interessados (art. 38, letra g, § 1º, lei n. 3.979).

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. As despesas dos consulados com o serviço das facturas consulares serão feitas por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 30. É prohibida tanto nos consulados como na Directoria de Estatística Commercial e nas alfândegas e mesas de rendas a exhibição das facturas consulares a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 31. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os consules e os chefes das estações fiscaes e da Directoria de Estatística Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Homero Baptista.

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

.....Via
Consulado Geral em.....

Numero da factura.....

Declaração

Declaramos solemnemente que somos exportadores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effectos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de..... do Brasil e consignadas aos Srs..... do.....

.....de.....de 192.....

....., agente do exportador.

Nome e nacionalidade do navio a vela.....
Nome e nacionalidade do navio a vapor.....

(*) Data approximada da sahida do vapor ou do navio a vela.....

Porto do embarque da mercadoria.....

Porto do destino da mercadoria.....

Porto de destino da mercadoria.....com opção para.....

Porto de destino da mercadoria.....em transitio para.....

Valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas.....

Frete e despesas approximadas.....

Designação da moeda do paiz de procedencia (si de ouro ou papel).....

Observações do consul

Visto.....Consulado.....dos E. U. do Brasil.
.....de.....de 192.....

(Assignado).....

FACTURA

Paiz onde foi comprada cada mercadoria		
Paiz de origem de cada mercadoria		
Valor de cada mercadoria em libras esterlinas, exclusive fretes e despesas		
Outras unidades da tarifa		
Peso em ks.	Liquido da mercadoria	
	Bruto da mercadoria	kg. gr.
	Bruto dos volumes	
(*)		
Especificação completa de cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou materia de que é feita		
Volumes	Espocio	
	Quantidade	
Marcas e numeros		

(*) Para a Directoria de Estatística Commercial (Art. 38, § 1º, alinea c, lei n. 3.979).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No requerimento em que o desembargador em disponibilidade João Rodrigues do Lago pede ser aproveitado na justiça local do Distrito Federal o Sr. Presidente da Republica proferiu o seguinte despacho:

«O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, dispõe no art. 13, § 2º:

«Os juizes de direito (são nomeados pelo Presidente da Republica), dentre as pessoas versadas em direito com seis annos pelo menos de exercicio em cargo de judicatura, ministerio publico ou na advocacia, e habilitados do conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2º, 3º e 4º» (o art. 14 e seus paragraphos regulam o concurso).

A lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, art. 3º, n. II, autorizou o Presidente da Republica a reformar a justiça civil e criminal do Territorio do Acre, e no § 1º assim estatuiu:

«Os juizes vitalicios, que não forem aproveitados em virtude da reforma, ficarão em disponibilidade com dous terços dos vencimentos, considerados como ordenados para dous os effectos, até que sejam aproveitados na justiça federal ou local do Distrito Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente.»

A lei de 1917 podia perfeitamente modificar o decreto de 1911, na parte referente ao provimento dos cargos, como em qualquer outro ponto, ainda que este decreto já houvesse sido approved pelo Congresso, o que, aliás, até agora não aconteceu. E podia:

1.º Porque é precisamente por meio de uma lei que se deroga outra lei. Pouco importa que a lei de 1917 seja especial e geral ao decreto de 1911. O que o Código Civil preceitua é que a disposição especial não revoga a geral, mas, ainda nesta hypothese, exceptua o caso em que a disposição especial se refere a geral, ou ao seu assumpto, alterando-a, explicita ou implicitamente. Nem seria concebível que o Código Civil condemnasse a derogação (não revogação) de uma lei geral por uma lei especial, quando precisamente a função característica da lei especial é alterar ou modificar o principio da lei geral, e, portanto, derogar-lhe ou abrir uma excepção á sua regra.

2.º Porque o decreto de 1911 não criou nem podia criar «direito adquirido em favor dos candidos os ao cargo de juiz de direito. Direito adquirido a uma vaga que ainda não se abriu (e creio não ser preciso dizer que a vaga actual não estava aberta quando se votou a lei de 1917) é conceito inadmissível. Inadmissível igualmente é a idéa de direito adquirido a um cargo cujo provimento depende do concurso, da exhibição de títulos de capacidade, da escolha de um tribunal e da nomeação do Presidente da Republica dentro de uma lista triplíce.

A lei de 1917 podia, portanto, modificar o decreto de 1911.

Mas a verdade é que o não fez.

A lei, com effecto, declara em disponibilidade os juizes do Acre «até que sejam aproveitados na justiça federal ou local do Distrito Federal, ou aposentados nos termos da lei vigente».

Esta clausula—nos termos da lei vigente—não limita somente a hypothese da aposentadoria, mas tambem a do aproveitamento, isto é, a lei admite que aquelles juizes sejam aproveitados na justiça federal ou local, mas «nos termos da lei vigente».

O legislador não quiz, e, até certo ponto, não podia tornar obrigatorio o aproveitamento dos juizes do Acre, com dispensa os meios de selecto o em vigor no provimento dos cargos da magistratura federal ou local

deste districto; o que elle visou foi simplesmente, tornando possível a volta desses juizes á actividade, indicar-lhes o termo da disponibilidade em que iam ficar.

Basta ter em consideração a parte do dispositivo da lei referente á justiça federal para ver que o legislador não pensou em abrir mão das condições estabelecidas na lei vigente para a escolha dos juizes.

Com effecto, pelo art. 48, n. 11, da Constituição, ao Presidente da Republica compete «nomear os magistrados federaes — mediante proposta da Supremo Tribunal». Ora, si é condição constitucional para a nomeação dos juizes federaes a proposta do Supremo Tribunal, como poderia a lei de 1917 prescindir dessa condição e tornar obrigatorio o aproveitamento dos juizes do Acre na Justiça da União?

E, pois, fóra de duvida que a restricção — nos termos da lei vigente — domina o caso do aproveitamento na justiça federal, isto é, o juiz do Acre só pôde ser aproveitado na justiça da União, nos termos da lei vigente, ou mediante proposta do Supremo Tribunal, formulada pelo processo que o Regimento deste regula. Mas, aquella restricção vem, na lei, depois das duas hypothses — do aproveitamento na justiça federal e do aproveitamento na justiça local. Logo, ella é applicavel, quer a uma quer á outra. O legislador podia bem ter exceptuado a ultima, mas, não o tendo feito, não é ao executor da lei que cabe fazê-lo.

Assim, pela lei de 1917, o aproveitamento dos juizes do Acre, na justiça do Distrito Federal, como na Justiça da União, deve operar-se «nos termos da lei vigente».

Ora, a lei vigente, o decreto de 1911, exigia, e ainda exige, o concurso para o preenchimento das vagas de juiz de direito no Distrito Federal.

Logo, sem a preenchimento desta formalidade não pôde o requerente ser nomeado. Indefiro, portanto, o seu requerimento.

Rio, 26 de janeiro de 1920.

ERITACIO PESSOA.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 28 do corrente, foi nomeado chefe da Comissão Mixta de Limites entre o Brasil e o Perú, o capitão de mar e guerra Antonio Alves Ferreira da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da comarca do Porto, na Republica Portuguesa, a desta Capital, para entrega de rendimentos em acção de divórcio movida por Maria Antonia Mendes Gama contra Manoel Gonçalves da Gama.

Foi exonerado o Dr. Otaviano dos Santos Moreira do cargo de medico interino da Brigada Policial do Distrito Federal;

Foi nomeado o Dr. João Fernandes da Rocha para exercer interinamente o cargo de medico da Brigada Policial do Distrito Federal, durante o impedimento do graduado

Dr. Luiz Lima de Macedo que se acha licenciado.

Expediente de 29 de janeiro de 1920

Requisitou-se do director presidente do Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, a concessão de tres passagens inteiras e duas meias passagens do ida, com direito á bagagem, do porto até Manaus, todas de 1ª classe, para o promotor publico da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, Dr. Salvador José da Silva e familia. Expediu-se aviso ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, autorizando-o a requisitar, nas mesmas condições, igual numero de passagens de 1ª classe, com direito á bagagem, de Manaus até Cruzeiro do Sul, para o referido promotor e sua familia.

Requerimentos despachados

Adalberto Tanajura Vieira. — Indeferido.
Elias Rueda. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1920

Marcelino Victorio de Oliveira Guimarães. — O seu procurador junto a devida procuração.

Directoria do Interior

Expediente do dia 27 de janeiro de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920:

Por ser empenho deste ministerio dar todo incremento ao Museu Historico do Archivo Nacional, determino-vos que, em meu nome, vos apresenteis nas repartições onde se fizer preciso, afim de que se possa apurar quanto nellas exista de util ao alludido museu, trazendo ao meu conhecimento o resultado de vossas pesquisas e solicitando as providencias necessarias ao bom exito e proveito do vossa missão.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Sr. director do Archivo Nacional:

— Agradeceu-se ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos a communicação de ter assumido o exercicio do cargo de director do Instituto Benjamin Constant.

— Solicitaram providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados livres do direito, dous volumes destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, vindos dos Estados Unidos pelo vapor *Isage*.

Requerimentos despachados

Carlos Baptista de Freitas, solicitando ser nomeado para exercer as funções de secretario do Archivo Nacional. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 44, do regulamento approved pelo decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1914.

Hugo Capeto da Camara. — Junto documentos provando a enfermidade allegada.

Zoroastro Cunha. — Complete o sello do documento.

Albino Gonçalves Callado. — Junte folhas corridas das justicas federal e local.

Augusto de Oliveira Lopes. — Sim, mediante recibo.

Custodio José de Souza. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de maio de 1918.

João Baptista de Oliveira. — Aguarde oportunidade.

Manoel Pereira Gonçalves. — Cumpra o despacho de 22 de outubro de 1919.

Dia 29

Foi declarado cidadão brasileiro Joaquim Fernandes Martins, natural de Portugal e residente no Estado de Pernambuco.

Remetteu-se a portaria ao governador do Estado.

Directoria Geral de Saude Publica

Pelas delegacias abaixo declaradas foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

2ª delegacia:

Joaquim Oliveira Fernandes, art. 103, § 2º, 10\$000.

3ª delegacia:

Antonio Fernandes da Cunha, art. 337, 27\$000.

5ª delegacia:

Aniceto Henrique Porreño, art. 110, § 2º, 200\$000.

Brasilino Pinto de Freitas, art. 110, § 2º, 200\$000.

7ª delegacia:

Dr. Joaquim Catramby, art. 110, § 2º, 200\$000.

O mesmo, art. 110, § 2º, 200\$000.
João Fernandes Pereira Pinto, art. 110, 10\$000.

Expediente de 29 de janeiro de 1920

Accusou-se ao Sr. director geral do Interior o recebimento do officio n. 153, de 21 deste mez (328).

— Respondeu-se ao Sr. commandante do 4º corpo de trem o officio n. 7, de 3 deste mez, sobre a analyse bacteriologica de dous litros de agua proveniente de Juiz da Fôra (319).

— Comunicou-se:

Ao Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal que o Sr. José Cardoso da Silva foi multado pela 5ª Delegacia do Saude, como responsavel pelo predio n. 431 da rua S. Luiz de Gonzaga (326);

Aos Srs. directores do Hospital Paula Candido, Laboratorio Bacteriologico, Lazareto da ilha Grande, Hospital S. Sebastião, inspector dos Servicos de Prophylaxia, consultor tecnico o encarregado do Material Fluctuante que todas as contas relativas ao exercicio de 1919 devem ser enviadas a esta directoria até o dia 5 de fevereiro proximo vindouro, deixando de ter andamento as que forem remettidas depois dessa data (308).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos 100 exemplares das «Observações do Boletim de Estatistica Demographica Sanitaria, correspondente ao mez de dezembro proximo findo (316);

Ao Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no sentido de serem concedidas, por conta desta directoria, quatro passagens de 1ª classe, no vapor Itapuiy, desta Capital ao porto de S. Salvador (321).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça a conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 181\$300, de passagens fornecidas a esta Directoria Geral entre o porto desta Capital e o de Belém do Pará (330); as contas que acompanharam o aviso n. 439 de 26 do corrente mez (324); as contas na importancia de 3:233\$, de fornecimentos feitos a esta directoria em dezembro ultimo, que acompanharam o aviso n. 439, de 26 do corrente mez (322); as contas na importancia de 4:633\$680, de fornecimentos feitos a Commissão Sanitaria Federal no Estado de Santa Catharina, que acompanharam o aviso n. 438, de 26 do corrente mez (323);

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Saude dos Portos do Estado do Pará a sua portaria de nomeação para aquelle cargo (315);

Ao Sr. director geral do Interior o officio do director do Laboratorio Bacteriologico, n. 157, de 24 de dezembro ultimo, sobre o exame do Sr. Genesio de Moura Pegado (320);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, com o adeantamento de 25:000\$, que lhe foi feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, na conformidade do aviso telegraphico n. 4.522, de 7 de outubro de 1919, da Directoria da Despesa do Thesouro (317); a conta de fornecimentos feitos pela Casa de Detenção, na importancia de 42\$600, ao Laboratorio Bacteriologico desta directoria, em dezembro ultimo (318); a relação dos documentos comprobatorios das despesas do prompto pagamento, effectuadas pelo Dr. Alcino Rangel, delegado de saude do 5º Districto Sanitario, com o adeantamento de 500\$, que recebeu do Thesouro Nacional em 17 de setembro do anno proximo passado, para despesas de prompto pagamento de 1919 (329);

Ao Sr. inspector do Esgotos da Capital Federal a informação prestada pelos Srs. Drs. inspector e delegado de Saude do 9º districto sanitario, sobre as aguas servidas que, no predio n. 53 da rua Alice Figueiredo, correm para a rua (323);

Ao Sr. Prefeito do Districto Federal o requerimento que, sobre uma valla existente junto ao predio n. 638 da rua Conde de Bomfim, foi dirigido a esta directoria pelo Sr. Dr. Alvaro Baptista (327);

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o laudo de inspecção de saude do Sr. Frederico Sebastião de Oliveira;

Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça o do Sr. Manoel Leoncio da Penha;

Ao Sr. Dr. director do Serviço do Povoamento o do Sr. Alexandre Monteiro Guedes.

— Requerimentos despachados

2º districto:

E. Marques da Costa (373).—Certifique-se. Reis & Sá (393).—Serão concedidos 15 dias.

D. Julia Ferreira de Souza (413).—Certifique-se.

5º districto:

Banco Vitalicio do Brasil (290).—Archi-ve-se.

Domingos de Jesus Teixeira (381).—Certifique-se.

7º districto:

Alvaro Dias (204).—Indeferido.

9º districto:

D. Amelia Candida Corrêa (333).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Fernandes Gallinha (342).—Indeferido.

Francisco Manoel Ignacio Motta Pacheco (355).—Será relevada si dentro de 15 dias estiver cumprida a intimação.

João Cosme do Amaral (364).—Certifique-se.

João Pallut (371).—Serão concedidos 60 dias.

João Pallut (372).—Indeferido.

Dr. Christiano Augusto Franco (378).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Antonio José Martins Tinoco (383).—Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

D. Carmen Fernandes da Silva (401).—Serão concedidos 60 dias.

João dos Santos Allão (400).—Serão concedidos 60 dias.

10º districto:

Gonçalves & Fonseca (418).—Certifique-se.

Expediente:

Miguel Vicente Vallim (352).—Deferido.
Ernani Lisboa Gomide (449).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1920

Hermantino Soares da Paula (47).—Compara-se a esta directoria, para attender á ob-jecção do parecer.

Raul Soutto Mayor (109).—Deferido.
José da Exaltação e Castro (111).—Deferido.

Feliciano Ribeiro da Motta (71).—Deferido.

Raul Soutto Mayor (108).—Deferido.
João Joaquim da Fonsoca (10).—Deferido.

Gustavo Peckolt (40).—Deferido.
Oswaldo Peckolt (39).—Deferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 30 do corrente foram transferidos do 13º districto para o 21º o commissario Paulo de Oliveira Filho e dosto para aquelle Augusto Accioly Carneiro.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE JANEIRO DE 1920

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 27, da Delegacia Fiscal de Ceará, de 1 de maio de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o processo em que o collector das rendas federaes da Parahyba, Arlindo Grangeiro Gondim, é apontado como dono de uma empresa de transporte de passageiros. — O Conselho é de parecer que deve ser intimado o collector a, ex-vi do art. 11 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914, alienar a empresa de transporte no prazo de 30 dias, provando perante a delegacia ter tornada effectiva a mesma alienação, sob pena de exoneração. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes dos Santos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Parahyba mantendo o da inspectoría da alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 2:500\$, de conformidade com o art. 178, letra m, ns. III e IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que deve tomar conhecimento do recurso.

para reduzir a multa a 300\$, de accordo com a Directoria da Receita, officiando-se a Recebedoria do Districto Federal sobre o facto do fiscal permanente ter visado a guia com omissoão de sello. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 17, da Delegacia Fiscal no Pará, de 4 de fevereiro de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto da inspeccão da alfandega do mesmo Estado permittindo o despacho de 16 volumes, contendo sabão sem perfume, importados pela Companhia Port of Pará, pela nota n. 11.299, de 27 de agosto de 1917, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*, á vista do que dispõe a clausula IV, n. 3º, parographo unico, do decreto n. 12.481, de 30 de agosto de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve approvar o acto da alfandega, devendo a companhia pagar os direitos integraes. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vicente da Motta & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte mantendo a da Agencia das Rendas Federaes de Caraubas, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por não ter a firma recorrente solicitado as fórmulas de isenção no prazo legal. O Sr. director Benedicto Hippolito entende que se deve dar provimento, porque a estação fiscal não estava habilitada a fornecer as fórmulas de isenção. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de The City of Santos Improvements Company, Limited, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não estar a recorrente, na época da autuação, sujeita á matricula. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Ceará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Loureiro & Comp., do acto da collectoria das Rendas Federaes de Icó, que lhes impoz a multa de 200\$, médio do art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Loureiro & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Quixadá, lhes impoz a multa de 300\$, maximo do artigo 178, letra j, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Marcelino Vieira, interposto do acto da Delegacia Fiscal na Ba-

hia que lhe indeferiu o requerimento pedindo pagamento das porcentagens a que se julga com direito, referentes ao período de março a dezembro de 1915, quando escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Areia, por não ter exercido as funções de escriptão da referida collectoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de accordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Antartica Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe indeferiu o pedido de restituição de direitos de 450\$ a mais pagos pela nota de importação n. 37.787, de 31 de agosto de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. director Abdenago Alves, que entende se deve dar provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a obrigou a recolher a differença de direitos para menos encontrada em acto de revisão da nota de importação n. 18.518, de março de 1913. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Swift do Brasil pedindo reconsideração do despacho deste ministerio constante da ordem n. 819 da Directoria do Gabinete, de 25 de outubro do anno passado, á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 215, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 20 de setembro de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o collector das Rendas Federaes de Curupió, José Salim Gedeon, em virtude de denuncia apresentada pelo commerciante Miguel Jorge Faray. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo, por não ser procedente a denuncia. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Kaul, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pilatos, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Recurso de Luiz Camuyrano, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando que o imposto de consumo das azeitonas, em salmoura, vindas em barris, despachadas pela nota de importação n. 1.712, de 18 de julho de 1918, fosse cobrado sobre o peso bruto e não sobre o peso liquido da mercadoria.

Recurso de Antonio Oriano Menges, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará, que, informando á da Collectoria das Rendas Federaes de Sobral, lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a re-

colher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Recurso de José da Silva Porto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou a restituição de 400\$, de emolumentos de sua fabrica de torrar e moer café.

Recurso de Silva Pereira & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Parahyba, que, informando á da Collectoria das Rendas Federaes de Itaboraí, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da firma Oliveira Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte mantendo a da Agencia das Rendas Federaes de Mossoró, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do imposto de consumo.

Recurso de Couto & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 209, de junho de 1918, como omitta na Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %.

Recurso de Ernesto de Castro & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.750, de 5 de junho de 1918, como ladrilhos de barro esmaltado, da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Francisco de Castro interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Companhia Porto Feliz, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

Recurso de Erminio de Medeiros Góvão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, que, reformando a da agencia das Rendas Federaes em Canguaretama, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de A. M. Moraes & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Alagoa do Montim, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz Fiumi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz Ceroni & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do São Luiz Gonzaga, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Francisco Soares de Araújo e Joaquim Julio Corrêa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Miriliba, que impoz, a cada uma, a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Manoel André do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa Nova, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão, e lavrou-se a presente acta, que eu João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, a escrevi.—Homero Baptista.—Benedito Hippolyto de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Vaidetaro.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 5—Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920:

Para a fiel execução e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.931 de 7 de janeiro cadente, relativas ao empenho da despesa em todas as repartições e serviços dependentes de qualquer ministerio, resolve o ministro da Fazenda expedir as seguintes instruções elaboradas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica.—Homero Baptista.

INSTRUÇÕES

Art. 1.º Nenhuma despesa publica, a partir do exercício de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido previamente deduzida a importância da mesma.

Paragrapho unico.—Exceptuam-se as despesas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaisquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.º Considera-se empenho de despesa:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas extranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude do ajuste previo, tenham de ser renumerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios a serem prestados por funcionarios publicos fora das horas de expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a encomenda ou requisição pelos almoxarifados, intendencias ou quaisquer repartições ou autoridades publicas, de material de

qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por pessoa competente, de accordo com as leis em vigor;

d) a requisição de serviços a serem prestados por empresas industriaes publicas ou particulares, como transportes, fornecimentos de força e luz, publicações, serviços telegraphico e telephonico e outros decorrentes de contractos, pagos pela consignação de material.

Art. 3.º Para cumprimento do art. 1.º todas as encomendas ou requisições de material, alludido na letra c do artigo antecedente, deverão ser feitas por escripto, por funcionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despesa; o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto si houver, e mencionando no verso a declaração feita, em ambas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encomenda foi deduzida do credito correspondente. A cada sub-consignação corresponderá um pedido em duas vias.

Paragrapho unico. Os almoxarifados, intendentes, ou quaisquer outros funcionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo sinão á vista do pedido devidamente registrado.

Art. 4.º Do posse do pedido formulado, nos termos do artigo anterior e tratando-se de pagamentos a serem feitos por conta de creditos no Thesouro Nacional ou em ser no Tribunal de Contas, os fornecedores deverão levar-o ao registro do empenho da despesa na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o qual obedecerá ás seguintes regras:

1.ª, logo que recoba os pedidos, o encarregado do serviço de registro, imprimirá, immediatamente, a carimbo, o mesmo numero de ordem em ambas as vias, restituindo na mesma occasião a 1.ª via ao interessado, sem mais formalidades;

2.ª, á vista das 2.ªs vias, que ficarão archivadas, por ordem numerica, na secção competente, escripturar-se-hão, diariamente, os livros dos modelos X e XIII annexos ás Instruções do Ministerio da Fazenda de 2 de setembro de 1919;

3.ª, a partida a ser lançada no livro «Diario» será formulada pelo livro de registro da despesa empenhada, devendo, porém, ser previamente conferida com a demonstração diaria do C/C da despesa por sub-consignações.

Art. 5.º Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer ministerio sem que traga annexa a 1.ª via do pedido original registrada na Secção de Escripuração do Thesouro Nacional, ou, em caso de extravio daquelle, sem que, justificado este, mencione a conta o numero do registro da mesma secção, afim de facilitar-se a baixa no empenho, por occasião da liquidação do compromisso.

Art. 6.º As despesas empenhadas na forma das letras a, b e d do art. 2.º serão também previamente registradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, mediante comunicação feita em duas vias pela pessoa que autorizar o empenho, segundo o modelo annexo sob o n. 2.

Paragrapho primeiro. Os officios requisitórios de passagens, fretes, serviço telegraphico e outros de igual natureza de que trata a letra d do art. 2.º, não poderão ser expedidos ao seu destino sem que levem annexas as primeiras vias das comunicações, registradas *ex-officio* na Directoria Geral de Contabilidade

Publica, salvo em caso de urgencia, comprindo, então ás empresas interessadas preencher esse requisito dentro de 48 horas.

Paragrapho segundo. As despesas de caracter permanente, como assignaturas telephonicas, fornecimentos de força e luz, aluguel de casas e outras, consideram-se, desde o inicio do anno financeiro, empenhadas por todo o exercicio, para o que os fornecedores deverão, no mez de janeiro de cada anno, apresentar á repartição de que dependem taes dispendios e por onde estes se processam, tantos pedidos quantas as prestações mensaes, semestrais ou annuaes em que são exigíveis, sendo applicaveis a estes pedidos o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 5.º.

Paragrapho terceiro. Quando as despesas de que trata o paragrapho precedente forem de natureza variaveis, as importancias empenhadas serão augmentadas ou diminuidas por occasião de serem apresentadas e processadas as contas respectivas.

Art. 7.º A escripturação das liquidações do empenho obedecerá ás seguintes regras:

1.ª, registradas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas á Secção de Escripuração as contas dos fornecimentos ou serviços para o registro que actualmente se pratica, proceder-se-á, preliminarmente, deante do numero do empenho indicado na primeira via do pedido original ou boletim de comunicação a busca das segundas vias, nas quaes se apporá, a carimbo, a nota de «Liquidado o empenho», nota essa que se lançará, da mesma forma, nas primeiras vias do pedido ou boletim de cada conta.

2.ª, á vista dessas segundas vias liquidadas proceder-se-á, no mesmo dia, á escripturação das baixas nos livros a que se refere o n. 3.º do art. 4.º, passando-se depois os documentos ao archivo da despesa liquidada.

3.ª, no dia immediato ao do pagamento a thesauraria ou pagadoria remetterá, dentro da primeira hora, á Secção de Escripuração todos os documentos da despesa para a baixa definitiva no registro e escripturação da despesa efectiva.

Paragrapho unico. A baixa no registro é dada com a indicação, deante de cada quantia, do numero do artigo de Caixa e data do pagamento, devendo, em seguida, retirar-se do archivo da despesa liquidada as guias respectivas, que passarão ao archivo da despesa paga.

Art. 8.º No dia 31 de maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face dos livros supracitados, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencente ao exercicio a encerrar-se, devendo osso: saldos estar do perfeito accordo com as segundas vias restantes nos archivos das despesas empenhada e liquidada.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia far-se-á a conferencia dos livros com as segundas vias existentes tanto no archivo da despesa empenhada como no da despesa liquidada, devendo, para isso, obedecer o archivamento ao numero de ordem do registro.

Art. 9.º Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior em face das demonstrações extrahidas dos livros de registro da despesa empenhada e C/C da despesa por sub-consignações, serão taes demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará no mesmo dia 31 de maio, a partida de encerramento, debitando-se a conta da despesa paga de cada ministerio, nas verbas e sub-consignações proprias, o creditando-se a conta geral de «Depositos», do novo exercicio na sub-conta *Restos a pagar* pelo respo-

ativo total, de accordo com as seguintes formulas:

No exercicio em liquidacao:

Ministerio X

a Exercicio de 1919

Réis.....

Saldos dos empenhos de despesa que passaram para o novo exercicio.

No novo exercicio:

Exercicio de 1920

a depositos

Restos a pagar de 1920:

Paragrapho unico. As sub-contas Restos a pagar de cada exercicio serão desdobradas em Contas Correntes especiais, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior a prescricao, o onde cada fornecedor terá sua conta individual, da qual constarão, a credito todos os empenhos de despesa não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de «Depositos».

Art. 10. As quantias levadas a «Depositos», de accordo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos», sendo obrigatória a menção no documento de despesa, dos seguintes dados:

a) o exercicio em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero do primitivo registro do empenho da despesa.

Paragrapho primeiro. O lançamento a debito dos livros auxiliares, bem como no Borrador, far-se-ha á vista do proprio documento de despesa.

Paragrapho segundo. Os pagamentos do despesa de exercicio encerrados a que se refere este artigo só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 11. As quantias prescrites em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos» e sub-conta Restos a pagar, o a credito da conta com applicação especial—1º—Fundo de resgate do papel-moeda, 3º—Eventual».

Art. 12. As despezas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e ue, de accordo com as disposições antecedente, passarem para depositos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despesa pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registro a algum dispendio dessa natureza, a Secção de Escripuração, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao extorno do lançamento na conta de «Depositos» si ainda não estiver encerrado o periodo de liquidacao do exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-ha como no caso dos depositos prescrites, dando-se baixa na conta de «Depositos» e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 14. As Delegacias Fiscaes bem como repartições de outros ministerios, nesta Capital ou nos Estados, que receberem credito para pagamento do material, procederão de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º destas instrucções em relação ao registro prévio e liquidacao dos empenhos de despezas, apuração e escripturação dos respectivos saldos como receita de depositos.

Art. 15. As demais repartições desta Capital ou dos Estados que, embora não possuam secção de contabilidade, empenhem despezas, ficam, por esse facto, obrigadas a ter livros para constatar tal empenho, de modo a conhecerem sempre com exactidão o saldo das sub-consignações relativas aos serviços a seu cargo e evitarem o excesso destas, pelo qual são responsaveis.

Art. 16. Além do empenho da despesa a que se referem os arts. anteriores, no mesmo livro de despesa por sub-consignações escripturar-se-hão todos os creditos orçamentarios, de accordo com a lei respectiva, bem como a distribuição ou annullação daquelles que tenham de ser liquidados e pagos nas Delegacias Fiscaes ou em quaesquer repartições nesta Capital ou nos Estados, de modo que possam ser mantidas em evidencia as seguintes phases da despesa publica:

- a) a autorização orçamentaria;
- b) o empenho da despesa;
- c) a liquidacao ou o registro final;
- d) o pagamento da despesa.

Paragrapho unico. Para os fins deste art. a Directoria da Despesa Publica enviará directamente á Secção de Escripuração, no mesmo dia da expedição das ordens, uma comunicação relativa a cada repartição, contendo o numero de cada ordem, as verbas, consignações e sub-consignações, bem

como as respectivas importancias, de accordo com o modelo annexo n.º 3.

Art. 17. A sub-conta Restos a Pagar, subordinada ao titulo geral de «Depositos», fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes dos credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As repartições ou funcionarios que tenham autoridade legal para empenhar despezas deverão sciencificar aos credores que elles são obrigados a apresentar a registro, na Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o pedido em duas vias, a primeira das quaes ser-lhes-á immediatamente devolvida para juntarem á primeira via da conta que posteriormente apresentarem para pagamento.

Art. 19. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, deve lo as diversas repartições, quer deste ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam annotados os empenhos de despesa realiza os antes desta data, extrahindo os respectivos pedidos e fazendo-os registrar pelos fornecedores, sem o quo as contas não poderão ser processadas nem pagas.

Directoria Geral da Contabilidade Publica, 30 de janeiro de 1920.—Carlos Augusto de Aguiar Junior.

Modelo I

(Dimensões: 0^m,33x0^m,22)

Espaco em branco reservado para o numero de ordem do registro.

Aviso ao fornecedor — Este pedido deve ser registrado no Thesouro Nacional antes da entrega do material

Via

Ministerio d.....

Repartição.....

Pedido n.º..... de..... de..... de 19.....

Sr.....

Queira..... fornecer a esta repartição, por conta da verba..... do Ministerio..... na consignação..... e sub-consignação..... o seguinte:

Quant.	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em (por extenso)

Visto

O empregado que extrahiu o pedido

Autorizo o fornecimento supra

Chefe da repartição

Modelo II

(Dimensões: 10^m,33 x 0^m,22)

Via

Ministerio d.....

Repartição.....

Comunicação n..... de de de 19..

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data autorizei o empenho da despesa de Rs..... (e por extenso) a ser paga pela verba..... deste Ministerio, na consignação..... o sub-consignação..... proveniente dos seguintes serviços a serem prestados a esta repartição:

Nome do credor	Natureza do serviço	Importancia a registrar

Saudações

Chefe da repartição.

Modelo III

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Comunicação n..... de de de 19..

Sr. Director Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi expedida a..... (nome da repartição) a ordem n..... concedendo (ou annullando) por conta do ministerio..... os seguintes creditos:

Verba	Consignação	Sub-consignação	Importancia
Designação			

Saudações

Director

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1920

Companhia Docas de Santos, datado de 22 do corrente, sobre pagamento de imposto de dividendo e multa. — Indeferido.

Dia 29 de janeiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 10 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvi mandar archivar o processo remetido com o aviso n. 5.633, de 10 de dezembro proximo findo, desse ministerio, relativo á reforma do soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Antenor Madureira Barbosa, visto não se effectuar no Thesouro o pagamento das pragas reformadas e não estarem as reformas sujeitas ao exame da Thesouro e nem do Tribunal de Contas. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de janeiro de 1920

João Lopes Ferreira Pinto, datado de 13 do corrente, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Aditamento ao dia 29 de janeiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 23 — Reimetto-yos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao operario dessa repartição João Gonçalves Sampaio.

Dia 30 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 9 — De posse do aviso n. 5.681, de 31 de dezembro do anno passado, em que esse ministerio solicita providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o credito de 328\$500, sendo: — 78\$500, á conta da verba 18ª «Munições navaes», e 250\$, á conta da verba 22ª «Fretes, passagens, etc.», tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o referido credito já foi concedido á referida delegacia fiscal pela ordem da Directoria da Despesa Publica, n. 605, de 24 de novembro daquele anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 11 — Enviando o incluso processo, a que se acha annexo o aviso de V. Ex. n. 1.884, de 22 de outubro do anno passado, e em que Francisco Albuquerque reclama os vencimentos integrais de escrivão de policia, cargo que exerceu interinamente no periodo de 11 de abril a 31 de agosto do anno passado, em que o effectivo Gastão do Pillar Alves de Souza, esteve sem vencimentos, aguardando a licença que pedira ao Congresso, peço-lhe se digne de prestar esclarecimentos sobre o que allega o re-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

clamante na petição de 8 de novembro ultimo, annexa ao mesmo processo.

Solicito tambem de V. Ex. a bondade de informar qual o regimen das substituições dos funcionarios subordinados a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 37 — Afim de que V. Ex. se dignue de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, tenho a honra de transmittir a V. Ex., acompanhado do respectivo processo de aposentadoria, o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco n. 243, de 29 de setembro do anno passado, em que Jovino Sergio de Albuquerque Mello, carteiro de 1.º classe, aposentado, da Administração dos Correios naquelle Estado, solicita revisão do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. intendente provisorio da Intendencia Municipal de S. Leopoldo:

N. 4 — Accusando recebido vosso officio de 5 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar da lei que regula a denominação das duas povoações que formam a sede do 2.º districto desse municipio.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que em notas da tabellação do 1.º officio, livro numero 586, fls. 71 v., foi lavrada, pela quantia de 49:130\$870, a escriptura de venda a D. Maria José de Oliveira Sayão, dos lotes de terrenos, na explanação do morro do Senado, sob ns. 280, 281 e 282, da quadra 12.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 769, de 13 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, do acto dessa Inspectoria, que a obrigou a pagar a differença de direitos para menos, encontrada em acto de revisão da nota de importação n. 18.518, de 28 de março de 1913, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 33 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 246, de 16 de agosto de 1918, de que trata o de n. 388, de 27 de novembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Couto & Comp., do acto dessa Inspectoria, mandando cobrar direitos *ad valorem* de 50 %, como omitta na Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela 1.ª addição da nota de importação n. 209, de junho de 1918, como feltro para calafetar navios, da taxa de 200 réis, do art. 508, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o

parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 34 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 253, de 23 de julho do anno proximo passado, em que o 2.º official aduaneiro José da Rocha Baptista solicita nomeação para o logar de 4.º escriplurario dessa alfandega.

N. 35 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 321, de 28 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Luiz Camuyrano, do acto pelo qual mandaste que o imposto de consumo das azeitonas em salmoura, vindas em baris, submettidas a despacho pela nota de importação n. 4.742, de 18 de julho de 1918, fosse cobrado sobre o peso bruto e não sobre o peso liquido da mercadoria, resolveu, por despacho de 28 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 31 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 12, de 15 do corrente, acompanhado da cópia do balancete da filial do The National City Bank of New-York, relativo ao mez de dezembro do anno findo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 32 — Accusando recebido o vosso officio de 24 do corrente tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me dos cinco exemplares das tabellas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 33 — Accusando recebido o vosso officio n. 179, de 24 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de cinco exemplares das tabellas explicativas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 34 — Para os devidos fins, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do corrente, o incluso telegramma n. 484.300, do dia 19, do Sr. Durval Medeiros.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 15 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 203 da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 31 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Nunes dos Santos & Comp., estabelecidos em Nitheroy, da decisão daquelle delegacia mantendo a da Inspectoria da alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo do artigo 178, letra m. ns. III e IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.551, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, levar ao conhecimento dessa Recebedoria o facto do fiscal permanente ter visado a guia n. 1.088, de

13 de agosto de 1917, com omissão de sello.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 3, de 10 de janeiro de 1919, em que Marcelino Vieira recorre do acto pelo qual lhe indeferistes o requerimento pedindo pagamento das porcentagens de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Areia referentes aos exercicios de 1914 a 1917, por não ter o requerente exercido as funções de escriptura da citada collectoria no periodo indicado, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, á vista do que dispõem os arts. 28 e 31 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 18 de setembro de 1918, em que José da Silva Porto recorre do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da alfandega desse Estado que lhe negou restituição de 400\$, de emolumentos pagos pela sua fabrica de torrar e moer café, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 6 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 18, de 20 de fevereiro de 1918, de que trata o de n. 43, de 18 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Antonio Oriano Mendes do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Sobral, lhe impuzestes a multa de 200\$ por infracção do art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigastes a recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro de 1918, de que trata o de n. 56, de 13 de setembro do mesmo anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Loureiro & Comp., negociantes nessa praga, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Icó, que lhes impoz a multa de 200\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a Loureiro & Comp. a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, numero VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 27, de 1 de maio de

1918, transmittido á Directoria da Receita Publica, submettendo á apreciação do Thesouro o processo em que o collector das rendas federaes de Parangaba, Arlindo Grangeiro Gondim, é apontado como dono de uma empresa de transporte de passageiros, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, intimar o collector federal de Parangaba, Arlindo Grangeiro Gondim, a *ex-officio* artigo 11 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914, alienar a empresa de transporte de sua propriedade, no prazo de 30 dias, provando perante essa delegacia fiscal ter tornado effectiva a mesma alienação, sob pena de exoneração.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 193, de 27 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento aos recursos interpostos pelas firmas Francisco Soares de Araujo e Joaquim Julio Corrêa & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Miratiba, nesse Estado, que impoz a cada uma a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra l, n. V, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 15 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 144, de 30 de dezembro ultimo, nomeando José Vieira da Fonseca para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo durante o impedimento do effectivo, Augusto Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, do 4 de fevereiro de 1919, em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado submette á approvação do Thesouro o acto pelo qual permittiu que a Companhia Port of Pará despachasse pela nota n. 11.299, de 27 de agosto de 1917, 16 volumes, contendo sabão sem perfume, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad-valorem*, nos termos da clausula IV, n. 3, paragrapho unico, do decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deixar de approvar o acto da Alfandega de Belém, á vista do que dispõe o art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, devendo a Companhia Port of Pará pagar os direitos integraes da mercadoria em apreço.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 12 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por Silva Pereira & Comp., do acto dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabayanna, lhes impoz a

multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 21 de fevereiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Manoel André do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa Nova, que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 66, de 31 de março de 1919, de que trata o de n. 161, de 16 de agosto do mesmo anno, á Directoria da Receita Publica, relativo ao recurso interposto por A. M. Moraes & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa do Monteiro, que lhes impoz a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 203, de 31 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Nunes dos Santos & Comp., fabricantes de cigarros e fumos desfiados, á rua Miguel Lemos, em Nietheroy, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, reduzir a multa a 300\$, gráo minimo do art. n. 178, letra k, n. XII do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 36, de 11 de setembro de 1918, de que trata o de n. 37, de 22 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira Irmãos, do acto pelo qual mantivestes o da Agencia das Rendas Federaes de Mossoró, que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VI do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro

corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 12, de 5 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Vicente da Motta & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Agencia das Rendas Federaes de Caraubas, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, por não ter a firma recorrente solicitado, no prazo legal, as formulas de isenção.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio numero 274, de 22 de dezembro ultimo, nomeando Salvador Caparelli para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição ao effectivo Luiz Loureiro Ramos.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio numero 269, de 20 de dezembro ultimo, nomeando Claudio Farrago para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, durante o impedimento do effectivo João de Freitas Valle.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 88, de 15 de março de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Ponte da Feliz, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que lhe impoz a multa de 1:000\$, gráo minimo da pena comminada no art. 38, parte 2ª do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 7 de maio de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz Timm do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 183, de 19 de julho de 1918, em

que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Luiz Ceroni & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. Luiz de Gonzaga que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, lettra j, n. IX, do regulamento annexo ao decreto n. 11.591, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 331, de 20 de outubro de 1917, de que trata o de n. 165, de 27 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Antonio Francisco de Castro do acto pelo qual mantivestes o do administrador da Mesa de Rendas de Quaraly, que lhe impoz a multa de 300\$, grão minimo do art. 178, lettra k, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 145, de 1 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Pedro Kaul do acto pelo qual confirmastes o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhe impoz a multa de 400\$ por infração do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 21 do corrente, em que solicitaes permissão para empessar nessa alfandega o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Antonio Moraes Pereira da Costa e ahi continuar no serviço da escripta por partidas dobradas, resolveu, por despacho de 26, que o referido escripturario deve ser desligado afim de seguir para sua repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do que expuzestes em officio n. 1, de 7 do corrente, resolve por despacho de 19, sejam elogiados pelos esforços empregados em regularizar o serviço de balanças, demonstrando assim zelo e dedicação ás suas funções, os seguintes empregados dessa delegacia fiscal: 2º escripturario Alvaro Ramos de Freitas, 4º escripturario Antonio Pinto Monteiro e segundos officiaes aduaneiros, Francisco Flores de Farias e Artidoro Wenceslau Carneiro.

Outrosim, o Sr. ministro deliberou pelo citado despacho elogiar-vos igualmente pelos mesmos motivos, bem como ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Decio Fernandes Guimarães, que dirige a secção especial de escripturação dessa repartição.

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 469, de 28 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Ernesto de Castro & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.750, de 5 de junho daquelle anno, como ladrilhos de barro calcinado, da taxa de 5\$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, e que os recorrentes pretendem seja considerada como ladrilhos de barro simples, da taxa de 850 réis por metro quadrado, do referido art. 620, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 40 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 15 de fevereiro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista, do acto da alfandega de Santos que lhe negou a restituição da quantia de 450\$, a mais paga pela nota de importação n. 37.787, de 31 de agosto de 1916, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 344, de 1 de julho de 1918, em que The City of Santos Improvements Company, Limited, recorre da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 23 de janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso por não estar a recorrente, na época da aulocação, sujeita á matricula.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento do dia 29 de janeiro de 1920

Sp. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 30 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo de isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Gazeta*, para 50.097 kilos de papel commun para impressão, encaminhado com o vosso officio n. 627, de 20 de novembro do anno passado, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de dezembro proximo findo, considerou legal a referida isenção, nos termos do art. 4º da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 31 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo de isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Tribuna*, para 20.405 kilos de papel commun para impressão, encaminhado com o vosso officio n. 626, de 20 de novembro do anno passado, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de dezembro proximo findo, considerou legal a referida isenção, nos termos do art. 4º da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Matérias

N. 1—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, em resposta aos itens da consulta cois ante do officio n. 7 de 13 do corrente, da Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, sobre a cobrança de emolumentos de registro pela nova tabella estabelecida pela lei numero 3.979, de 31 de dezembro do anno passado, declara ao Sr. collector:

1º, que os emolumentos de registro para o fabrico de aguardente serão cobrados de accordo com o art. 40 da actual lei orçamentaria, observadas, porém, as disposições do regulamento da imposto de consumo em vigor, referentes á produção das fabricas desse producto.

2º, que os negociantes por grosso e marchadores ambulantes a elles equiparados estão sujeitos ao pagamento de 470\$, se exercerem o commercio por grosso de dous artigos e de um a varejo, a de 360\$, si venderem um artigo por grosso e dous a varejo, por isso que, sendo facultado ao negociante por grosso registrado para qualquer artigo, vendel-o a varejo sem augmento da taxa respectiva, no primeiro caso será cobrado emolumento para a venda, a varejo, da terceira especie, e no segundo, da segunda e terceira especies.

Requerimento despachado

Aero Club Brasileiro, de 23 deste mez. pedindo isenção de direitos para 336 volumes com *hangars*.—Selle com revalidação o requerimento.

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 31—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado o incluso requerimento de Ambrozina Menezes de Pinho Gomes, de 15 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 164 de 31 de outubro de 1918, relativo á isenção de direitos para o material importado em 1916, pela Madeira Mamoré Railway Company, Limited, conforme a relação junta, resolveu, por despacho de 31 de dezembro do anno passado, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a alludida isenção, nos termos dos decretos n. 6.403, de 7 de agosto de 1906 e n. 6.597, de 8 de agosto de 1907, excluindo-se, porém, além dos materiais propostos na referida relação, as machinas de escrever e lapis de qualquer qualidade.

Outrosim, declaro-vos que, quanto á baixa do termo de responsabilidade pedida pela mesma companhia no processo acima referido, de accordo com o supracitado despacho, foi resolvido que a interessada deve se dirigir á Alfandega dessa capital.

Acompañiam os documentos de fls. 2, 3, 6, 9, 11, 13, 14 a 18, 21 a 30, 33 a 38, 42 a 57.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa representação de Alcides Gomes Valente, ex-agente fiscal interino da 16ª circumscripção desse Estado, de 23 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 3 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso telegramma n. 174, de 9 do corrente, de Gomes, Bruzzi & Patrocínio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente os processos encaminhados com os vossos officios sob ns. 40, de 24 de abril, 63, de 6 de agosto, 112 e 113, de 11, e 115, de 18 de dezembro, todos do anno proximo passado, relativos aos requerimentos em que a The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd.

solicita confirmação das isenções de direitos dos materiais despachados, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelas notas livres ns. 125, 134, 136 a 148, 150, 152, 153, 155, 156, 246 a 249, 320, 321, 323, 326, 327, 329, 331, 385, 401, 636, 638, 639 a 641, 643, 644, 667, 670, 671, 710, 714, 797, 800, 832, 833 e 874, em virtude da ordem telegraphica desta directoria de 28 de janeiro de 1919, confirmada pela ordem n. 8, da mesma data, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, deixar de attender á alludida pretensão, uma vez que a relação geral dos materiais de que se trata foi já definitivamente approvada pela ordem desta directoria n. 2, de 8 do vigente mez, cabendo a essa delegacia exigir o recolhimento dos direitos dos materiais, etc., excedentes da relação respectiva e os excluidos daquelle favor, que são, na mencionada relação, os constantes das seguintes addições ns. 31, 39, 41, 50, 61, 66, 83, 86, 88, 93, 113, 115, 133, 141, 143, 160, 164, 189, 193, 212, 218, 235, 236, 239, 244, 251, 252, 255, 257, 269, 280, 282, 295, 299, 309, 324, 327, 353, 473, e o brim de algodão da addição n. 61.

Outrosim, declaro-vos que, quanto á baixa do termo de responsabilidade pedida pela mencionada companhia no mesmo processo supracitado, de accordo com o referido despacho, foi resolvido que a peticionaria deve se dirigir á alfandega desse Estado, por onde foram processados os respectivos despachos.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 57, 59, 61 a 67, 73 a 109, 111, 112, 114, 116 a 133, 137, 139 a 161, 165 a 184 e 186.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que José Heróides de Hollanda Costa solicita, em 15 de junho do anno passado, isenção de direitos para os materiais destinados á montagem de prensas hydraulicas e usina de beneficiamento de algodão nesse Estado, resolveu, por despacho de 18 de dezembro do mesmo anno, ouvido o Tribunal de Contas, negar a isenção requerida, á vista do art. 11, n. VI, da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

Directoria da Despesa Publica

Directoria da Despesa Publica—Circular numero 2 — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.

O director da Despesa Publica, attendendo ao disposto no art. 112 do regulamento approved pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, recommenda aos Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a partir do corrente mez, a nota da renda dos impostos de consumo e de transporte, independentemente da que vem consignada nos balancetes.—*Alfredo Regulo Valdelaro.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 24—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.994, de 24 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoreil—Material—Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio a que fez jus no anno proximo findo o criador Isaac Ferreira, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada na municipio de Jaridópolis.

Dia 25

Sr. collector das rendas federaes em Parahyba do Sul: (*)

N. 10—Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, relativo ao balanço da receita e despesa dessa collectoria do mez de outubro ultimo, recommendo-vos sejam satisfeitas as exigencias a que se refere a informação da 2ª Sub-directoria de fls. do alludido processo.

Dia 29

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 32—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo novamente presente o processo annexo ao vosso officio n. 100, de 21 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por D. Francisca Saldanha da Gama da decisão dessa directoria que lhe indeferiu o requerimento em que pedia a reversão da pensão em cujo gesso se achava sua mãe, D. Eulalia da Cunha de Saldanha da Gama, resolveu, por despacho de 19 de dezembro findo, á vista das ponderações feitas por essa directoria no alludido officio, tornar sem effecto o despacho de 13 de novembro de 1918, em que se dava provimento ao dito recurso.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 36 — Tendo a Delegacia Fiscal em Sergipe informado, no processo oriundo do seu officio n. 41, de 5 de agosto ultimo, que, por falta de discriminação nas respectivas guias de transferencia de apolices, não estava habilitada a dizer a que emprestimos pertencem titulos para pagamento de juros dos quacs pediu credito pelo citado officio, peço-vos providencias para que na expedição das guias seja observado o disposto no art. 125, III, do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907.

— Sr. director de Contabilidade da Marinha:

N. 33—Accusando o recebimento da guia n. 15, que acompanhou o vosso officio n. 26, de 8 de janeiro de 1918, referente ao 4º official aposentado dessa directoria José Guilherme de Moura, comunico-vos que esse inactivo foi incluído em folha para percepção de seus vencimentos de inactividade a partir de 30 de março de 1917 mandando-se-lhe descontar, além das contribuições mensaes devidas e das consignações por elle feitas ás instituições constantes da referida guia, mais a importancia mensal correspondente á decima parte de seus vencimentos até completa indemnização da quantia de 2.703\$345, resto de sua divida para com a Fazenda Nacional.

E ainda, como tivesse a alludido inactivo percebido nessa repartição seus vencimentos até ao ultimo dia de março de 1917, determinou-se tambem o desconto da quantia de 34\$408, relativa ao ordenado de 30 e 31 do mesmo mez, o que vos communico para o cumprimento da circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 31 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 39ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 99\$739, para attender á restituição que compete ao 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Mario Mello, proveniente de imposto a maior descontado de seus vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1915 a 31 de maio de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso desse ministerio n. 1.445, de 11 de outubro do anno passado, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

(*) Esta ordem foi publicada no *Diário Official* do dia 29 como sendo dirigida ao collect. das rendas federaes em Campos.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 47, passada por essa directoria, em 25 de agosto ultimo, em favor do soldado voluntario da Patria Salvador Ribeiro do Prado e transmittida ao Thesouro com o officio n. 203, de 19 de dezembro findo, da Delegacia Fiscal em Minas.

— Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 15 — Ficaes autorizado a pagar, no corrente anno, as pensões que competem aos cento e quarenta e cinco pensionistas constantes da inclusa relação, escripturando a despesa na verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.—a) Montepio, etc.—Antigas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 13 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.142, de 29 de novembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Brandão Prado & Comp., na importancia de vinte e um mil e seiscentos réis (21\$600), proveniente do fornecimentos feitos, no anno findo, em proveito da Escola de Aprendizos Artifices dessa cidade.

A despesa deverá ser escripturada na verba 6ª, «Escola de Aprendizos Artifices—Material—Para auxilio á compra de materia prima para as oficinas», do orçamento de 1919 do alludido ministerio, devendo nos Caixas de 1919 e 1920 ser feita a seguinte escripturação:

— 1920 —

Operações de credito

Despesa

Supplemento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

— 1919 —

Operações de credito

Receita

Supplemento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

N. 14 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.292, de 8 de dezembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mesmo mez, exarado no dito aviso, ficaes autorizado a effectuar o pagamento da importancia de 252\$600, de que são credores Brandão Prado & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Estação Goral de Experimentação de Campos, conforme consta das contas que inclusas vos remetto.

A despesa deverá ser escripturada na verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica — Material — Conservação, asseio, iluminação dos edificios, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

Nos Caixas de 1919 e 1920 deverá ser feita a seguinte escripturação:

— 1920 —

Operações de credito

Despesa

Supplemento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

Operações de credito

Receita

Supplemento recebido do exercicio de 1920 (importancia a pagar).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 11 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios fincos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 624\$340 para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de vencimentos que o 2º escriptuario dessa delegacia Benjamin Castello Branco deixou de receber quando como 4º escriptuario, substituiu o delegado regional da Inspectoria de Seguros, no periodo de 22 de junho a 15 de

agosto de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 132, de 25 de maio ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 12 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 3ª sub-directoria, de 21 de novembro de 1919, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 119, de 28 de abril proximo findo, relativo ao requerimento em que D. Mariajira de Araujo Camara Lima, viuva do bacharel Antonio Pereira da Camara Lima Filho, juiz do direito em disponibilidade, pede prorrogacao do prazo para a solvencia da divida deixada por seu unido morto para com a Fazenda Nacional.

N. 13 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 209\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de despesas feitas por Irmão Antonio Gomes, com o funeral do porteiro da Administracao dos Correios desse Estado, José Roberto de Oliveira, fallecido em 13 de fevereiro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 574, de 13 de setembro ultimo e que ora vos remetto para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão: N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em virtude da portaria do Sr. ministro n. 151, de 29 de dezembro findo, foi desligado do serviço desta directoria, em data de 31 do mesmo mez, o porteiro dessa alfandega, Euthymio de Oliveira Pereira, sendo-lhe fixado o prazo de 60 dias para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 4 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes» do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 123\$, para occorrer ao pagamento da gratificacao que compete ao 1º escripturario dessa repartição Alvaro Sisypho Correa por haver substituido o respectivo contador, no periodo de 1 a 30 de junho proximo passado, como consta do processo anexo a vosso officio n. 142, de 7 de julho de 1919.

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 213\$967 para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos do que é credor o 4º escripturario dessa repartição João Rosa de Mello por haver substituido o contador no periodo de 18 de outubro a 15 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 98, de 16 de maio de 1919, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisao n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 125\$ para attender ao pagamento da gratificacao que compete ao 1º escripturario Alvaro Sisypho Correa, por haver substituido o contador dessa delegacia Benedicto Francisco Ribeiro, no periodo de 1 a 31 de maio ultimo, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 122, de 5 de junho ultimo.

N. 7 — Para que possa ter andamento o processo anexo ao vosso officio n. 227, de 27 de outubro ultimo, recommendo-vos sejam remetidos a esta directoria, juntamente com as contas de passagens fornecidas pela Companhia de Navegacao a Vapor do Rio Parahyba, as respectivas requisições e requerimentos que lhes deram origem.

N. 8 — Constando do vosso officio n. 161, de 29 de julho de 1919, que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Permi-

nio de Castro e Silva, servindo nessa como contador interino foram pagos os vencimentos de seu cargo em 1914, bem como a gratificacao pelo cargo em que servia interinamente, recommendo-vos informeis si houver ordem do Thesouro para tal pagamento e bem assim por que verba correu a despesa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, no aviso n. 4.393, de 18 de dezembro ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, recommendo-vos providencias no sentido de serem pagas por intermedio da Collectoria Federal na cidade de Sobral, as gratificacoes mensaes de 100\$ e de 10\$, que que competem, respectivamente ao observador e ao ajudante da Estação Meteorologica referida cidade, Dr. José Jacome de Oliveira e Renato da Silveira Borges, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do anno findo.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 22 de 5 do corrente.

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem as DD. Maria Cidrim Costa e Josepha Cidrim Costa, na qualidade de viuva e filha do conductor de trem da 3ª classe da Estrada de Ferro Baturité, Manoel do Nascimento Costa, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 521, de 22 de agosto ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 292\$903 para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo decorrido de 22 de maio a 31 de dezembro de 1918, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 56, de 13 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que o engenheiro de 2ª classe da Commissao Administrativa de Estudos e Obras dos Portos desse Estado José Gomes Parente, pede-lhe seja permitido recolher, mediante desconto da 5ª parte de seus vencimentos, a importância de 1:400\$ proveniente de gratificacao recebida por verba impropria, recommendo-vos prestes os esclarecimentos exigidos no parecer da 2ª Sub-directoria, de fls. do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 5 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 5.385, de 26 de novembro, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito n. 13.615, de 13 de junho do anno findo ao orçamento de 1919 daquelle ministerio o credito de 25:000\$ que deverá ser entregue ao provedor da Santa Casa de Misericordia da Parahyba do Norte, José Ferreira de Novaes, e que se destina a auxiliar as despesas effectuadas pela referida instituição com o serviço de soccorro aos flagellados desse Estado.

Fica assim confirmado o telegramma desta directoria n. 3, de 2 de janeiro corrente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro, de 27 de novembro ultimo, foi designado para instalar o serviço de escripturação por partidas dobradas nessa delegacia e na de Sergipe o 4º escripturario do Thesouro Nacional Orlando Baptista Bittencourt, conforme communicacao da Directoria Geral de Contabilidade Publica em officio n. 181, de 10 de dezembro proximo findo, data em que foi desligado o referido funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Sendo impossivel ao Thesouro com os elementos constantes do processo anexo ao vosso officio n. 10 de 3 de agosto do anno

proximo findo, classificar a despesa relativa ao credito que solicitaes, de 130:543\$116, para pagamento do juros de apolices, cujos empréstimos não foram discriminados, segundo informaes, por falta de esclarecimento da Caixa de Amortizacao nas guias de transferencia dos respectivos titulos, recommendo-vos indagueis da referida repartição a qual ou quaes empréstimos pertencem os titulos em questão, afim de que esclarecido esse ponto, possa ter andamento o alludido processo.

N. 5 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da referida verba 31ª, «Inspeção de Repartições de Fazenda», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 440\$, para occorrer ao pagamento, até 31 de dezembro proximo passado, da diaria de 20\$ ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Orlando Baptista Bittencourt, designado por despacho do Sr. ministro, de 27 de novembro proximo passado, para instalar e serviço de escripturação por partidas dobradas nessa delegacia e na de Alagoas, tendo sido o referido funcionario desligado em 10 de dezembro ultimo, conforme communicacao da Directoria Geral de Contabilidade Publica em officio numero 181, da mesma data.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 2º do 2 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 6 — Afim de que se proceda de accordo com o disposto no art. 13 do decreto numero 20.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 77, de 14 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 2:141\$896, de vencimentos que o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Alves Rangel, deixou de receber no periodo de 28 de agosto a 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 8 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª, «Inspeção das Repartições de Fazenda etc.», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:100\$, para attender, no periodo de 7 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado, ao pagamento da diaria de 20\$ que, de accordo com o despacho de 10 de novembro supracitado, exara lo pelo Sr. ministro no vosso telegramma de 8 do mesmo mez, compete ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Erico Campos, designado para inspecção e a Caixa Economica anexa a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos», pensiónistas, etc. b) aposentados, «Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:923\$114, para attender á despesa effectuada com o pagamento no anno passado, do vencimento de inactividade do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande Alipio Pompilio de Abreu, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 181, de 23 de setembro do anno citado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18 — Tendo em vista o vosso officio n. 203, de 19 de dezembro ultimo, transmittido ao Thesouro a guia passada pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, a favor do soldado voluntario da Patria, Salvador Ribeiro Pra lo Netto, de-laro-vos para os devidos fins, que a remessa de tres guias deve ser feita directamente áquelle repartição.

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.393, de 31 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Subvencões e auxilios» - Auxilio a Escola Profissional Dolphin Moreira, em Poço Alegre, Estado de Minas, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$ e por conta da mesma verba, sub-consigação - Auxilio ao Aprendizado Agricola Delmira Moreira, na mesma cidade, o de 5:000\$ para attender ao

pagamento dos auxilios, no corrente anno, á Escola Profissional e ao Aprendizado Agrícola acima referido.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 33, de 8 do corrente.

N. 20 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 131\$100, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo não recebido em 1916 pelo soldado Voluntario da Patria Francisco José de Assis, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 62, de 3 de junho de 1918, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 30

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37 — Attendendo ao disposto no art. 142 do regulamento approved pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a partir do corrente mez, a nota da renda dos impostos de consumo e transporte, pertencente á arrecadação do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38 — Attendendo ao disposto no art. 142 do regulamento approved pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria, a partir do corrente mez, a nota da renda dos impostos de consumo e transporte, pertencente á arrecadação do Estado do Rio de Janeiro.

N. 39 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 331\$333, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao ajudante de guarda-mór, Pedro de Castro Samico, por ter substituído, interinamente, o guarda-mór effectivo, Oscar Bormann de Borges, no mez de dezembro proximo findo.

N. 40 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª «Despezas eventuaes», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 515\$279, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao 3º escriptuario dessa Alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituído interinamente, no mez de dezembro ultimo, o ajudante do guarda-mór, Pedro de Castro Samico.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 29 de janeiro de 1920

Requerimentos despachados

Maria Deus B. Nogueira. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo-se os autos juntos.

Antonio G. da Silva & Comp. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e remetta-se a inclusa certidão.

Manoel de Souza Oliveira. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria dos Anjos Vieira. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Banco Hypothecario do Brasil. — Officie-se, á Inspectoria de Esgotos no sentido proposto.

Arlindo São Thiago. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo-se o processo junto.

Domingos Teixeira Trino. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do início de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

J. Porto & Comp., Limitada. — Idem. José Lourenço de Souza. — Idem. Alberto Alves Pinto. — Idem.

Luiz Pinto. — Faça-se a inscripção pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Ernesto Isnard. — Idem a multa de 20\$000.

M. Pasquale & Comp. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Olympia G. Ramos. — Idem do do fls. 3 a 5.

Gafrée Guinle & Comp. — Archi-ve-se.

Hugo da Silva Tavares. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Monteiro & Cruz. — Idem. José Domingues de Andrade. — Idem.

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Idem.

José Marinho S. Junior. — Idem. Alpheo Soares Raposo. — Idem.

Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro. — Idem.

Satyro Pereira Ribeiro. — Idem. Pinto Fontes & Comp. — Idem da Superintendencia.

Anizia de Carvalho Silva e outra. — Reconheçam as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 2 a 29, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Adolpho Passaro. — Idem. Generoso F. Alonso. — Idem.

Fernando Carneira. — Idem. João Tavares de Souza. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso, futuramente, fique provada a successão.

M. R. de Oliveira & Comp. — Transfira-se.

Antonio F. de Araujo Coutinho. — Idem.

Manoel R. Martins. — Idem. Felinto Perry. — Idem.

Joaquim Dias Pereira. — Idem. Anselmo Rodrigues Pausada. — Idem.

Antonio Ferreira de Macedo Serra. — Idem.

João Fernandes. — Idem. João Baptista Duarte. — Idem.

Souza & Bastos. — Façam a prova exigida no parecer.

Garcia & Carvalho. — Idem. Joaquim Alves Ribeiro. — Idem.

M. R. Paiva & Comp. — Idem. Amantino Camara. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Ferraz Ludolf & Comp. — Idem. Pedro Pinto de Miranda. — Idem.

The Oversea Company of Brasil. — Idem.

Luiz Euclimishy. — Idem. José Carneiro da Rocha. — Idem.

Albano Vieira Furtado. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

J. Mulaqueta (Dr.). — Em face do parecer reconsidero o despacho de 24 de dezembro ultimo, para o fim de tornallo de nullo effecto, fazendo-se as annullações propostas.

Mario Araujo. — Intime-se o collectando a satisfazer a exigencias do parecer, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Jessouroum Irmão & Comp. — Façam-se a alteração, substituição e cancelamento. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Rodrigues & Fernandes. — Cumpram o despacho de 10 de setembro do anno proximo findo.

Mario Silva. — Intime-se Mario Silva a requerer averbação de mudança do

negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita, *ex-officio*, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Mary Purcell. — Tem inteira procedencia a reclamação quanto a não cobrança de revalidação. Transfira-se.

Cartorio do 18º Officio do Notas. — Faça-se o cancelamento proposto.

Companhia Brasileira Commercial e Industrial. — Satisfaz integralmente o despacho de 29 de dezembro ultimo.

Bernardo Martins de Abreu. — Complete o sello da petição de fl. 37, com revalidação, reconheça as firmas dos signatarios nos documentos de fls. 2 a 36 e 37 verso a 38 verso, para o que autorizo a entrega dos mesmos, mediante recibo.

José Bentes Monteiro. — Prove o allegado e revalide o sello da petição.

Banco Nacional Brasileiro. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quem de direito, a importancia de 66\$500, classificando-se a despeza pela forma proposta.

Vicente Mauro. — Em face da comunicação, anote-se a paralysação do funcionamento da fabrica.

Sebastião Pinto Leite. — Entregue-se o documento de fls. 3, mediante recibo.

J. Camello Teixeira. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

Antonio Gomes de Mesquita. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, ficando salvos os direitos de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Rectifique-se a numeração pela forma proposta.

Otello Oliveira. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo. Altere-se o valor locativo proposto no parecer.

J. H. de Oliveira & Comp. — Satisfazam integralmente o despacho de 19 de julho do anno proximo findo.

Brasilina America de Oliveira. — Faça-se a correção pela forma proposta.

Casemiro Antunes. — Entregue-se, mediante recibo.

Leonora Jannuzzi Vieira Dias. — Em face do parecer, mantenho o despacho de 27 de dezembro proximo findo.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre Lloyd Sul-Americano. — Indeferido, em face do parecer.

Alvaro Bruce Mallio. — Sello o documento de fls. 2.

Elpidio de Araujo Moreira. — Idem o de fls. 4 a 6.

Ribeiro Salgueiro & Comp. — Idem os de fls. 1 A e 1 B.

Bhering & Comp. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Jeremias Alves. — Idem. Magalhães & Comp. — Idem.

Theophilo Sarguis. — Idem. Dr. Antonio Nogueira. — Idem.

Manoel Garcia. — Idem. Companhia Industrial Itacolomy. — Idem.

Mipio R. Coimbra e outro. — Idem. Vieira Araujo & Comp. — Idem.

Regental & Roux. — Idem. Francisco Daudt & Comp. — Idem.

Marcolino Ribeiro de Carvalho. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Felicidade Garcia. — A 2ª Sub-directoria.

Teixeira Lopes & Rodrigues. — Idem. Vicente Licínio Cardoso. — Idem.

Carvalho & Medeiros. — Idem. Francisco Domingos Garcia. — Idem.

Miguel Braga. — Idem.
 Alípio Rodrigues. — Idem.
 Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — Idem.
 A. L. de Magalhães & Comp. — Idem.
 Candido R. Trindade. — Idem para os devidos fins.
 Indalecio F. de Aguiar. — Prove o que allega.
 José Marques Corrêa. — Prove o allegado.
 Dr. Francisco Borges Ramos. — Idem.
 Antonio Joaquim Vieira. — Idem.
 Edgard Santos Rosa. — Idem.
 Anselmo Pinto de Magalhães e outro. — Idem.
 Euclides Peixoto Guimarães. — Idem.
 Adelino Diniz da Motta. — Idem.
 Antonio Martins Pereira. — Idem.
 Antonio José Souza Pereira. — Idem.
 Estanislão Juliani. — Idem.
 Alves Lima. — Idem.
 Henri R. Sons & Comp. Limitada. — Idem.
 Domingos Moura. — Idem.
 Custodio B. da Silva. — Idem.
 Carvalho & Vasconcellos. — Idem.
 Garrido Monteiro & Comp. — Idem.
 Francisco Avelino Lopes. — Idem.
 José Teixeira. — Idem.
 Pedro Joaquim Bellinho. — Idem.
 S. V. Ribeiro. — Idem.
 Rodrigues & Almeida. — Idem.
 Pereira & Sanches. — A' 2ª sub-directoria.
 Joaquim dos Santos Ribeiro. — Prove o allegado e sello o documento de fls. 2.
 Ignacio Brigido de Novaes Machado. — Prove o allegado.
 Manoel Fernandes Alvarez. — Idem.
 Queiroz & Pinto. — Idem.
 Pereira Prista & Comp. — Idem.
 Manoel Lopes. — Idem.
 Manoel Dias de Seixas. — Idem.
 Manoel Felipe Garcez. — Idem.
 Manoel R. Euzebio. — Idem.
 José Luiz Gomes da Silva. — Idem.
 Manoel Vieira da Cunha. — Idem.
 Maria B. de Alencastro Guimarães. — Idem.
 Luiz Eugenio Ayres dos Santos. — Idem.
 Maria dos Anjos Pereira da Silva. — Idem.
 Manoel Rodrigues Euzebio. — Idem.
 Oscar Carvalho. — Idem.
 Serqueira & Campos. — Idem.
 Solheiro & Irmão. — Idem.
 Manoel Ferreira Junior. — Idem.
 Oscar Monteiro de Souza Lima. — Idem.
 Otto Haase. — Idem.
 Cecília Julia de Lima Gomes. — Idem.
 Procópio Gomes de Oliveira. — Idem.
 Luiz Jubraim. — Idem.
 João da Silva Chaves. — Idem.
 João Fortunato de Mendonça Sobrinho. — Idem.
 João Acom. — Idem.
 João da Silveira Cortez. — Idem.
 João Novaes. — Idem.
 João Alberto B. Serrão. — Idem.
 Manoel da Cunha Lobo Sotto Maior. — Idem.
 Joaquim Monteiro de Queiroz. — Idem.
 Joaquim Correia do Amaral. — Idem.
 Joaquim Augusto. — Idem.
 Joaquim Alves da Silva. — Idem.
 Joaquim Alves P. Junior. — Idem.
 Manoel Francisco da Conceição. — Idem.
 Luiz Miranda. — Idem.
 Luiza de Moraes Cardoso. — Idem.
 Carolina Lipacoti. — Idem.

Edmundo Pereira Leite. — Idem.
 Fabrica de Graxa. — A' 2ª sub-directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

A. A. Lopes Valle. — Concedo oito dias de prazo, em prorrogação.
 Correia & Marques. — Apresentem procuração.
 A. J. P. de Barcellos. — Restitua-se o processo junto á defesa, informado.
 Nicola Zagari & Comp. — Restitua-se o processo, junto ao recurso.
 Bellingrodt & Meyer. — Idem.
 Pinto Carreira & Comp. — Idem.
 L. Apelian & Comp. — Idem.
 Khair Irmão. — Idem.
 2. Larue & Comp. — Idem.

Representação n. 1, de 26 de janeiro de 1920, contra Antonio Cardoso Lopes

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Luiz Liberal; e tendo em vista o parecer da superintendencia, imponho a Antonio Cardoso Lopes, estabelecido á travessa D. Manoel n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, com barbearia, onde faz commercio a varejo de perfumarias, a multa de 60\$, por infração dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual, relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento no exercício de 1919. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 25 de janeiro de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Representação n. 2, de 27 de janeiro de 1920, contra Neves & Carmos

Idem, idem, na importancia de rês 135\$000.

(*) Rodolpho F. de Macedo. — Dá-se no primeiro caso uma transferencia de credito, representando dinheiro e que não pôde ser considerada simples jogo de contas, ainda mais ordenada por terceiro, como é figurado; no segundo caso, está claro tratar-se de uma carta de ordem; e no terceiro documento representado declara valor recebido por conta de pessoa differente da que ordena o pagamento.

Assim, em todas as tres hypothses é exigivel o sello proporcional, de accordo com a tabella A, § 1º, ns. 29, 3 e 22, respectivamente.

(*) Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Os cheques emitidos para a retirada de importancia que exceda do limite de 10.000\$ de conta corrente fixada nessa quantia ou de depositos populares, embora desse acrescimo não haja abono de juros, seguem o regimen commum adoptado na tabella B, § 1º, n. 4, ficando sujeitos ao sello de \$100. Quato á inutilização, cabe ao signatario com a sua assignatura, após a data.

(*) Reproduz-se por terem sabido com incorrecções.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 137 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, attendendo á requisição constante do officio n. 18.

N. 138 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de Antonio Manoel de Sant'Anna.

N. 139 — Ao Sr. superintendente do Abastecimento de Alimentação, dando informações sobre o *Diário Official*.

N. 140 — Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, dando informações sobre trabalhos.

N. 141 — Ao Sr. syndico da Junta de Corretores, prestando informações sobre o *Diário Official*.

Ns. 142 e 147 — Ao Sr. director da Despesa Publica, pedindo o pagamento das contas do Nordskog & Comp. e da Companhia de Transporte e Carraagens.

N. 144 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, enviando a relação nominal para a concessão de passe dos operarios.

Requerimentos despachados

Lyrio Molgaço Ferreira. — Sim, em termos.

Martinho Guimarães Costa. — Sim, em termos.

Izaac Bernardes Camello. — Sim, em termos.

Reynaldo Fernandes. — Sim, em termos.

Cecilia G. da Costa. — Sim, em termos.

Escalpio Ferreira. — Sim, em termos.

José Tiberio A. Barreto. — Sim, em termos.

Julieta G. Ferreira. — Sim, em termos.

Antonio Baptista dos Anjos. — Como requer.

Oscar Cesar da Silva. — Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de janeiro de 1920

Aos Srs. representantes da companhia Aachener & Muenchen r:

N. 22 — Notificando a a, dentro do prazo de 40 dias, locar as providencias necessarias afim de creditar ao fundo de reserva 20 % do lucro liquido verificado em 1918 e completar os dois terços do capital declarado, a que está obrigada a fazer dentro do prazo de dois annos, já decorridos, e completar, em apolices, o fundo de reserva.

— Aos directores da União Commercial dos Varejistas:

N. 23 — Declarando que deve informar com urgencia si foram feitos os resgatos, nos termos da lei n. 4.141, de 1903, das apolices com excesso de risco.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção,

N. 24 — Em resposta ao officio n. 720, declarando que a Alliance Assurance Company tem, para garantia de suas operações no Brasil, além 150.000\$ depositados no Thesouro Nacional, mais £ 40.000 depositadas em Londres.

— Ao Sr. agente do Banco do Brasil em Tres Corações, Minas:

N. 25 — Declarando que a inspectoría nenhuma interferencia pôde ter nas relações entre as companhias e os segurados, que poderão, pelos meios judiciais, assegurar os direitos que lhes garantem os seus contractos.

— Aos Srs. directores da Companhia «Sul Brasil»:

N. 26 — Afim de evitar duvidas, declarando que deve d'ora em diante fazer constar da conta de lucros e perdas, nos balanços da

companhia, a importância dos impostos pagos, discriminadamente, para que seja assim facilitado o exame dos mesmos balanços.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 27 — Remetendo, informado, o processo de requerimento em que a «Guardian Assurance Company» pede approvação das alterações feitas nos seus estatutos, afim de ser submettido á superior deliberação do Sr. ministro.

Dia 19

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 28 — Remetendo a carta-patente expedida á «Insurance Company of North America» para ser submettida á assignatura do Sr. ministro.

N. 29 — Afim de ser presente ao Sr. ministro, remetendo um memorial sobre a nova regulamentação das companhias de seguros.

Dia 20

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 30 — Afim de ser submettido á deliberação do Sr. ministro, remetendo o processo de multa, da Companhia «Sagres», no qual é pedida a audiencia da Recbedoria do Districto Federal.

N. 31 — Afim de ser presente ao Sr. ministro, para a devida solução, remetendo um telegramma do delegado regional na 2ª Circumscripção.

— Aos Srs. directores da Companhia «Companhia»:

N. 32 — Notificando não dar execução ao resolvido pela assembléa geral ordinaria da companhia, realizada em 23 de agosto passado, relativamente ao augmento dos honorarios da directoria, porquanto tal deliberação só poderá ser tomada em assembléa especialmente convocada para esse fim.

— Aos Srs. directores da «A Rio de Janeiro»:

N. 33 — Solicitando, com urgencia, resposta á notificação feita a essa sociedade pelo officio n. 637, de 17 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª Circumscripção:

N. 34 — Afim de ter andamento o processo referente á sociedade «Auxilio das Familias», solicitando resposta ao officio n. 60, de 30 de janeiro do anno passado.

N. 35 — Afim de serem prestadas as informações solicitadas, remetendo o processo referente ao deposito de 50 contos, feito pela Companhia «Tranquillidade».

— Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 36 — Devolvendo o processo referente á Companhia «Porto Alegrense», que acompanhou o seu officio n. 285, de 24 de outubro de 1918, e recommendando notificar aquella companhia a realizar uma nova assembléa geral, para rectificar os seus estatutos e pol-os de accordo com a lei.

N. 37 — Recommendando notificar á Companhia «Sul Brasil» que a apolice a que se refere o pedido de informações da Inspectoria é U 59 e não 1639.

Dia 22

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 38 — Remetendo, para os devidos fins, a relação do material do expediente necessario á repartição, no corrente exercicio.

Dia 23

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 39 — Remetendo, afim de ser publicada na secção competente do *Diário Official*, cópia da carta patente n. 173, expedida á Insurance Company of North America.

Dia 28

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 40 — Remetendo, afim de ser publicada na secção competente do *Diário Official*, cópia da carta patente n. 171, expedida á Companhia de Seguros Alliança, com sede em Belém do Pará.

Requerimento despachado

Aktieselskabet Norske Lloyd. — Como requer.

Circular ás companhias com sede na 5ª circumscripção:

Para maior regularidade do serviço, declarar-vos que toda a correspondência para esta Inspectoria deve ser encaminhada por intermedio da delegacia regional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de janeiro de 1920:

Foi transferido o 3º pharoleiro Manoel Quintino de Jesus do pharol de Salinas para a barca-pharol de Bragança, ambos no Estado do Pará;

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto de 28 do corrente, que rectificou a reforma do capitão de mar e guerra, pharmaceutico, José Estevão da França Pinto, para o fim de ser a mesma reforma considerada no posto e com o soldo de contra-almirante a partir de 11 de outubro de 1914.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento do 1278200, de que é credor o 2º sargento, n. 1.627, auxiliar especialista, Joviniano Barbosa, conforme o processo de exercicios findos n. 6.800 (aviso n. 974).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 369 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja habilitada a pagadoria deste ministerio com a importância de 1158200, á conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento de 1920, para attender á restituição a que tem direito o foguista da Usina Electrica da ilha das Cobras Severino Luiz de Souza do que, a titulo de imposto, foi descontado, indevidamente, dos seus vencimentos, durante o anno de 1915, quando foguista contratado de 1ª classe do Arsenal de Marinha, conforme consta dos papeis que a este acompanham e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Outrosim, declaro-vos que foram feitas as annotações a que se refere a circular desse ministerio sob numero 23, de 7 de agosto de 1906.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 370 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignéis de tomar na consideração que merecer, o officio, em cópia, sob numero 21, de 10 do corrente, da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, relativo a uma occorrença entre a dita capitania e a Administração dos Correios da cidade de São Luiz.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional cabo Macedonio Baltazar da França. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 21 setembro).

Marinheiro nacional de 1ª classe Zoroastro Baptista Marques. — Indeferido. (7 a 4ª Est. Maior).

Luiz Gomes. — Não pôde ser autorizada sua admissão no Asylo á vista do parecer da Junta de Recursos que declara poder o requerente angariar meios de subsistencia. (86—G—Est. Maior).

Joaquim Moreira da Rosa. — Não pôde ser attendido á vista da informação. (19—Ars. Illo).

Alfredo Teixeira. — Compareça na Directoria do Expediente para receber a certidão. (Req. 27 de janeiro).

Vicente dos Santos Caneca & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente. (231—Sup. Navegação).

Amelia Cabral de Almada. — Em face do que dispõe o art. 4º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903, junto documento, com força juridica, de seu casamento com o ex-cabo foguista extranumerario Ananias Cabral de Almada. (1.482—G. Juridico).

Maria Pastora de Sant'Anna e Silva. — Este ministerio não tem competencia para reconhecer o direito á pensão como pretende a requerente, embora tenha verificado que seu marido o sub-official da Armada Estevão de Sant'Anna e Silva contava, na data do seu fallecimento, mais de 35 annos de serviço que lhe davam direito á reforma como fiel de 1ª classe, reforma que não foi feita. (361—G. Almirantado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de janeiro de 1920

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro?

N. 366 — Em referencia a vosso officio numero 2.606, de 26 de dezembro do anno proximo findo, relativo á exigencia do pagamento do 600 réis, em estampilhas federaes, feitas aos navios desse Lloyd pela Capitania do Porto do Estado do Paraná, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio em cópia, sob n. 172, do 24 do corrente, em que a Inspectoria de Portos e Costas presta esclarecimentos sobre o assumpto.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instruções que a esta acompanham, para o serviço de identificação do Exército.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — João Pandiá Calogeras.

Instruções para o serviço de identificação do Exército, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O Gabinete de Identificação do Ministerio da Guerra, reorganizado em virtude da lei n. 3.983, de 31 de dezembro de 1918, compõe-se do Gabinete Central com sede no Rio de Janeiro e de nove gabinetes-filiales, distribuidos pelas regiões e pelas circumscripções militares.

Art. 2.º Ao Gabinete Central annexo ao Departamento do Pessoal da Guerra, e elle directamente subordinado, e aos gabinetes-filiales, cabe proceder á identificação dos officiaes, praças, reservistas e voluntarios do Exército, bem como á identificação dos funcionarios civis em exercicio neste ministerio.

Art. 3.º A identificação é obrigatoria para aquelles que se acham indicados no artigo precedente.

§ 1.º Os officiaes do Exército e os funcionarios civis podem recusar a identificação, desde que a justifiquem por escripto na folha

do registro que lhes for apresentada, caso em que o Gabinete Central e os gabinetes-filiaes communicarão o facto ás respectivas autoridades, para que fique constado das fôrças do officio e dos assentamentos de cada um.

Art. 4.º O serviço de identificação do Exército ficará immediatamente subordinado ao director do Gabinete Central, mantendo os sargentos identificadores que forem designados pelo D. G. para servir nas regiões ou nas circumscripções militares, immediatas relações de dependencia, em materia de serviço, para com elle director.

Art. 5.º A carteira de identidade individual pôde ser obtida pelo interessado, mediante requerimento feito ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra ou aos commandantes das regiões e circumscripções militares, não excedendo o seu preço de \$300, sendo 3% da carteira e o mais de selo de estampilha.

Art. 6.º A carteira adoptada é a do modelo annexo, continuando, entretanto, validas as que foram fornecidas pelo Gabinete Central, antes da publicação das presentes instruções.

Art. 7.º A carteira conterá a assignatura do identificado, a rubrica do respectivo director ou de quem o substituir occasionalmente, por designação do ministro da Guerra.

Art. 8.º O pretendente á carteira de identidade pagará directamente ao director do Gabinete Central, na Capital Federal e ao intendente, nas regiões ou circumscripções militares, a importância de que trata o art. 5.º

§ 1.º A importância recebida, proveniente da compra de carteiras de identidade, será mensalmente remetida ao D. G. pelo director do Gabinete Central e no prazo de tres mezes pelos intendentes das regiões e circumscripções militares, os quaes ficam obrigados a escripturar a em livro especial.

§ 2.º O intendente do D. G. fará escripturação de toda a quantia recebida, podendo a mesma, por ordem do ministro da Guerra, ser empregada na compra do material necessario ao desenvolvimento do serviço.

DO SERVIÇO

Art. 9.º Ao director do Gabinete Central de Identificação do Exército compete:

1.º designar os auxiliares necessarios para os corpos e unidades ou estabelecimentos militares proceder á identificação do pessoal existente, exceptuando aquellos que já o tiverem sido;

2.º tratando-se de individuos que devam ser incorporados ao Exército, os commandantes das respectivas unidades os mandarão apresentar directamente ao Gabinete Central na Capital Federal ou aos gabinetes-filiaes, nas regiões ou circumscripções militares, sendo que, no caso de impossibilidade para o fazerem, os mesmos individuos serão identificados no corpo onde estiverem pelo encarregado do serviço, que é o sargento identificador.

Art. 10. Os commandantes das unidades ficam obrigados a communicar directamente ao director do Gabinete Central as alterações occorridas com as praças, suas subordinadas, desde que se trate do engajamento, transference, baixa ou expulsão.

Art. 11. Para a identificação de que cogitam estas instruções, serão postos á disposição do director do Gabinete Central 12 sargentos do Exército, que, depois da respectiva aprendizagem e dentro de tres mezes, devam seguir como identificadores para as diferentes regiões e circumscripções militares, ficando quatro dentro elles no Gabinete Central.

Art. 12. O sargento que, dentro do prazo de 30 dias, quer no periodo da aprendizagem, quer como identificador, pouco interfere mostrar pelo serviço, deverá ser mandado apresentar pelo director ás autoridades sob cuja jurisdição estiver o, desde logo, substituído.

Art. 13. O sargento identificador não pode ser distraído para outro serviço, ficando a autoridade que o fizer responsavel pelos prejuizos occasionados.

FILIAES

Art. 14. Os gabinetes-filiaes serão installados no Quartel General das regiões ou circumscripções militares, sob a fiscalização do Commando, que do facto dará conhecimento ao D. G., cumprindo ao sargento identificador organizar o serviço, fazer a identificação da força, conforme o processo seguido pelo Gabinete Central.

Art. 15. Aos commandantes das regiões ou circumscripções militares cabe facilitar os meios para immediata execução deste serviço.

Art. 16. Logo que a identificação tenha sido organizada, dentro de um prazo não excedente de quatro mezes, o gabinete-filial fará a remessa das individuaes ao Gabinete Central.

§ 1.º As individuaes deverão conter o nome, a graduação, a classificação, a filiação e a naturalidade do identificado.

Art. 17. Em livro proprio deve ser lançado o estabelecido no parágrafo 1º do art. 16, bem como a data em que se effectuou a identificação.

Art. 18. Quando houver duvida na identificação de qualquer official, praça ou empregado civil, proceder-se-ha a um novo acto, de modo que fique corrigido e de nenhum effeito o que anteriormente foi praticado.

ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR

Art. 19. Ao director do Gabinete Central de Identificação do Exército compete:

a) superintender todo o serviço dos gabinetes;

b) remetter ao Gabinete de Identificação da Polícia Civil as individuaes dactyloscópicas que julgar conveniente para qualquer identificação;

c) archivar as individuaes dos identificados pelo Gabinete Central e bem assim as que forem enviadas pelos gabinetes filiaes e gabinetes civis;

d) ministrar as informações que lhe forem pedidas por qualquer autoridade ou tribunaes militares e civis, bem como as individuaes dactyloscópicas que devem ser annexadas aos processos;

e) levar ao conhecimento do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra as irregularidades que se dorem no serviço a seu cargo e solicitar a esta autoridade as providencias que julgar necessarias.

DO PESSOAL DO GABINETE

Art. 20. O Gabinete Central de Identificação do Exército terá para o seu serviço, além do director, o seguinte pessoal: dois sargentos photographos; tres sargentos auxiliares de escripta; quatro identificadores; um servente e uma praça ordenança para os serviços da repartição.

Art. 21. Ficam aproveitados os actuaes empregados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22. Em caso de guerra externa os officiaes e praças do Exército, bem como o pessoal em serviço, receberão as individuaes dactyloscópicas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — João Pankia Colagueras.

Por portarias de 29 de janeiro corrente, foram nomeados o 1º tenente José dos Mares Maciel da Costa e o capitão de infantaria Benedito Mirques da Silva Acauan, respectivamente, ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exército e auxiliar do mesmo Estado Maior.

— Por outra de 30 do corrente, foram também nomeados: 3º official da Directoria de Saude da Guerra o 2º official, addido, do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Anoré Anastacio de Souza; 3º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro o 3º official da Escola Militar os 4ºs officiaes do mesmo Arsenal, respectivamente, Arnaldo Marques Ferreira e Francisco Pio Bueno.

— Por despacho de 28 de janeiro corrente, foi transferido o 1º tenente da arma de artilharia Thales de Azevedo Villas-Boas, da 7ª bateria de costa para o quadro supplementar, visto ter sido nomeado ajudante de ordens do general commandante da 2ª região militar.

— Por despachos de 29 de janeiro corrente foram transferidos os capitães intendentes Joaquim Alves Cavalcanti do corpo de chefe do serviço de intendencia do quartel-general da 7ª região para cargo identico na 6ª região, o Luiz Salgado Accioly deste cargo para aquelle da 7ª região; e classificado o capitão intendente João Crespo Machado Primo para servir no 3º regimento de artilharia montada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de D. Anna de Carvalho Cardeal, ao montepio instituido por seu marido Philadelpho da Silva Cardeal, guarda do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco (aviso n. 90).

— Solicitando providencias para que: Seja distribuida á Directoria Geral do Contabilidade da Guerra, o credito de 27:000\$, por conta da verba 6ª do orçamento de 1919 (aviso n. 92).

Seja paga na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a quantia de 147\$, ao jornal *Correio do Ceará* (aviso n. 93).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para tomar na consideração que merece, o requerimento em que o cabo de esquadra Joaquim dos Santos Pedrosa pede se apostille em sua provisão de reforma ter direito ao acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que pôde ser effectuado o concurso para o primeiro posto de official intendente, concurso que tinha sido suspenso no anno findo, respeitadas as inscripções já feitas e abrindo-se nova tão somente para os segundos tenentes picadores, de accordo com a lei.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 1º tenente Manoel Henriques Gomes é dispensado, a pedido, do logar de ajudante de ordens do commandante da 2ª brigada de infantaria da 1ª divisão;

Enviando, para publicação em boletim do Exército, cópia da relação dos candidatos classificados no concurso, que fica aprovado, ultimamente realizado para admissão ao primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exército;

Mandando recolher á Capital Federal, o capitão Elvov de Souza Medeiros.

Ministerio da Guerra — N. 61 — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarando em boletim do Exército que em cumprimento do disposto no art. 67, n. 22 da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, determino que nas vagas que se dorem durante o exercicio presente, deverão ser aproveitados os funcionarios deste ou de outros ministérios.

terios, de repartições ou logares extintos ou addidos em consequência de reforma de serviços anteriores a 31 de dezembro de 1919, actos legislativos ou sentenças judiciais, sendo para esse fim dispensadas as condições previstas em regulamento, uma vez que tenham elles aptidões para os cargos em que foram aproveitados.

No caso do aproveitamento se dar em cargo de vencimentos inferiores aos percebidos actualmente, continuarão no gozo destes ultimos. E no mais será observado o disposto no art. 177, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, quanto áquelles funcionarios. Em todos os outros casos que se não enquadram nas disposições acima estabelecidas, ou na hypothese de impossibilidade de sua applicação, vigorará o determinado na circular deste ministerio, de 17 de dezembro de 1919, sobre as condições a se observarem nas nomeações ou admissões de funcionarios, dialetistas e operarios nos estabelecimentos, repartições ou serviços do Ministerio da Guerra.

Saude e fraternidade. — *Culogeras*.

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Monteiro, pedindo certidão de exame. — Certifique-se na forma da lei.

Virgilio Pereira de Souza Lima, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo e averbação em seus assentamentos. — Conte-se para effeito da reforma o tempo em que serviu como contratado de 20 de maio de 1918 a 25 de julho de 1919; averbem-se as alterações enviadas pelo commando da 6ª região militar; quando ao mais, indefiro.

Manoel Lerae Corrêa de Sá, 4º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, pedindo a internação de um parente no Hospital Central do Exercito. — Deferido.

Claudio José de Miranda, pedindo cancelamento da matricula do alumno do Collegio Militar de Barbacena Togo Machado de Miranda. — Como pede.

José Apolinario da Fontoura Rodrigues, major, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido, de accordo com o parecer do general commandante da 3ª região.

D. Olivia Pinto de Brito, pedindo pagamento dos vencimentos do fallecido general Ebrônio de Brito. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por onde recebia vencimentos o general fallecido.

Bibiano José Teixeira Ruas, como procurador de José Antonio Machado, pedindo pagamento de quantitativo para funeral, a que tinha direito o finado general Fredolim José da Costa. — Pague-se o quantitativo, para funeral, nos termos das ordens em vigor.

João de Carvalho Guimarães, 1º tenente intendente, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida, o sim a ração de que cogita o art. 249 do R. I. S. G.

Flavio de Campos Guimarães, ex-praça, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Manoel Rodrigues Figueira, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de accordo com o parecer do D. G.

Manoel Corrêa de Mendonça, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Scaresella Portella, 1º sargento, pedindo transferencia de inscripção em um concurso. — Indeferido; deve fazer o concurso na região a que pertence.

Afonso Gomes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no At-

marak Militar. — Indeferido, por ter incorrido em prescripção.

João Antonio José Soares, 1º sargento, pedindo promoção a 2º tenente intendente. — O peticionario não pôde ser nomeado porque não tem concurso e está com mais de 35 annos de idade.

Saul da Cruz Pinheiro Machado, cabo, pedindo dispensa do serviço. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço, correndo as despesas por conta propria.

Julio Tostes Machado, soldado, pedindo licença para matricular-se na Escola Militar. — Indefido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

Benedicto Agricola dos Passos, soldado, fazendo pedido identico. — Indefido, por não satisfazer ás exigencias regulamentares.

Catharino Dias Barbosa, pedindo matricula de seu filho Lafayette Dias Barbosa, como interno gratuito no Collegio Militar. — Não havendo matricula este anno no Collegio Militar, por ter sido anteriormente ultrapassado o limite legal, e quanto ao supplicante, não lhe assistindo direito algum ao que pede, em face do regulamento, indefiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao 2º sargento Gelicio de Almeida Passos, 3º sargento Pedro Frederico Guimarães Costa, soldados Luiz Nery de Andrade, Floriano Peixoto Ramos, Cyro Alfredo Coelho, Ordival Gomes, Olavo Menna Barreto Ferreira, Nelson do Nascimento Lopes, Paulo Dorison Monteiro, Ernesto Leite Machado, Lindolpho Coutinho Cedro, Luiz Leite Bandeira de Mello e Luiz da Rocha Lima e reservistas Manoel Figueiredo Cardoso e Carlos Murillo Reis para se matricularem na Escola Militar, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Departamento do Exercito de 2ª Linha

Expediente de 27 de janeiro de 1920

Remetteram-se ás Delegacias do Departamento do Exercito de 2ª Linha e ás da commissão de organização das Forças de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

Estado de Santa Catharina, a patente do major Dr. Joaquim David Ferreira Lima.

Estado do Rio Grande do Norte, a patente do tenente Anatolio da Costa Rego Monteiro.

Estado do Pará, a patente do major Luciano de Castro Frade.

Estado do Maranhão, a patente do tenente Miguel Fernandes Lima.

Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Lindolpho Fernandes.

Estado da Bahia, a patente dos tenentes Antonio Loureiro da Silva e Lindolpho de Oliveira.

Estado de Pernambuco, as patentes do tenente-coronel José Ferreira de Sant'Anna, do major Pedro Bergamo da Silva, do capitão Joaquim Borja Gonçalves de Mello, do tenente Luiz do Rego Barros Wanderley, do 1º tenente João Pires Ferreira e do alferes João Gomes da Silva.

Primeira circumscripção de recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1920

Lindolpho de Niemeyer. — Certifique-se na forma da lei.

José Fernandes Esteves Junior. — idem.

Dia 30

Marianna Procopia Rodrigues do Valle Silva, por José Ubaldio da Silva. — Em face do que dispõe o art. 76 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a Junta de Revisão e Sorteio não pôde attender ao pedido do supplicante, que poderá entretanto recorrer ao Supremo Tribunal Militar no prazo de 10 dias a contar da presente data.

Henrique França Naziazeno. — Idem.

Fontenelle da Silveira Santos. — Seja transcrita de classe, fazendo-se a correção de nome

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão

Primeira secção

Por portarias de 29 do corrente, foram promovidos a machinistas de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes machinistas de 2ª classe da mesma estrada:

Por antiguidade: Innocencio José Ribeiro, Manoel Carlos Gomes e Manoel Francisco de Souza.

Por merecimento: José Pereira Sergio, Trofino Coelho de Avellar, Manoel Freitas Porto, Manoel José Gandencio, João Maria Martins, Militão Pereira de Sant'Anna e Pedro José da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Em resposta ao vosso aviso n. 155, de 22 do corrente mez, tenho a honra de declarar que nesta data expoz as necessarias ordens á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no sentido de attender as requisições de passagens e transportes do material feitas pelo Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, chefe do Serviço do Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso n. 24 V/1ª).

— Sr. ministro da Marinha:

Submettendo á vossa consideração o parecer, incluso por cópia do Contencioso Administrativo do Lloyd Brasileiro, que se refere ao objecto da circular n. 2.086, expedida em fins do anno proximo findo pela Inspectoria de Portos e Costas, no tocante aos commandantes de navios daquella empresa, tenho a honra de solicitar-vos providencias para que não mais seja exigido, pelas Capitánias dos Portos, o pagamento do sello adhesivo nas declarações de entrada e sahida de navios da frota daquella Lloyd (aviso n. 23 V/1ª).

— Sr. ministro da Guerra:

Em additamento ao meu aviso n. 380, de 31 de dezembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil despachou para Bello Horizonte, ao Sr. general commandante do districto, os unicos 126 trilhos de que ainda dispunha de 18 k, metro corrente, satisfazendo em parte o pedido constante do vosso aviso n. 157, de 24 do referido mez (aviso n. 24 V/1ª).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 68, de 17 de novembro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos o projecto de construção de um ramal ferreo pretendido pela Companhia Norte Paulista de Combustiveis, ligando as suas jazidas de lignito á estação de Caçapava, da Estrada de Ferro Central do Brasil. As informações a respeito, prestadas pela directoria dessa estrada, inclusas por có-

pia, bem demonstram que, nem o alludido projecto, nem o orçamento provavel foram approvados, como allega aquella companhia, cumprindo-me accrescentar que não convém absolutamente a este ministerio no momento a construção do ramal do que se trata (aviso n. 22 V/1^a).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Por portaria de 24 do corrente, cópia junta, este ministerio resolveu desligar, por conveniencia do respectivo serviço, a linha de Amarração a Campo Maior da Rede de Viação Cearense, a qual desde aquella data ficou subordinada a essa inspectoría que opportunamente submeterá á approvação deste ministerio as instrucções que deverão ser observadas para a execução dos serviços que alli se estão executando.

Junto encontrareis tambem cópia do quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos, já approved por portaria de 23 do corrente (aviso n. 11 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 45, de 13 do corrente mez, com o qual enviastes o requerimento em que o ajudante de engenheiro residente Afonso de Castro Mello pede a averbação em sua fé de officio do tempo de serviço que prestou na Imprensa Nacional, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, sendo da competencia do ministro da Fazenda a contagem do tempo de serviço publico para os effeitos da aposentadoria, ao qual cabe julgar da validade ou não dos documentos apresentados, o pedido do requerente não pôde ser attendido. Essa directoria, porém, deverá fazer constar do almanak do pessoal dessa estrada todo e qualquer tempo de serviço publico prestado pelos seus funcionarios, conforme se procede nesta Secretaria de Estado (aviso numero 35 V/1^a).

Ficaes autorizado a providenciar no sentido de serem attendidas as requisigões de passagens e transportes de material feitas pelo Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, de accordo com o disposto no art. 17 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919 (aviso n. 36 V/1^a).

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 161, de 22 do corrente mez, e de accordo com o art. 120, do regulamento em vigor nessa estrada, autorizo-vos a designar os ajudantes de residentes, engenheiros. Alberto Bittencourt Berford, Benjamin do Monte e Affonso de Castro Mello, para substituirem interinamente os engenheiros Caetano Lopes Junior, Manoel Pires de Carvalho Albuquerque e Ismael Coelho da Souza, (aviso n. 37 V/1^a).

Attendendo ao que propuzestes em officio n. 7, de 21 do mez findo, autorizo-vos a fazer a designação dos chefes do Deposito de 2^a classe Alvaro Bernardes e Antonio Tavares Leite, para exercerem, interinamente, os cargos de chefes de deposito de 1^a classe, durante o impedimento dos effectivos; para os cargos de chefes de deposito de 2^a classe, os auxiliares technicos Eduardo Gurgel do Amaral e Eurypedes Jacy Monteiro, e para auxiliares technicos, os praticantes technicos José de Assumpção Viriato de Araujo, e engenheiro Alvaro Rohe, nas mesmas condições que os primeiros, nos termos do art. 120 do regulamento que baixou com o decreto numero 13.940, de 25 de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 38 V/1^a).

De accordo com o que propuzestes em officio n. 136, de 22 do corrente mez,

autorizo-vos a admitir ao serviço dessa estrada, a partir de 30 de dezembro ultimo, os desenhistas Domingos Rodrigues Vianna e Augusto Barata, com as diarias de 15\$ e 10\$, respectivamente, correndo a despeza por conta da verba «Fechamento da linha» (aviso numero 39 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De accordo com o que expuzestes em officio n. 11/V, de 21 do corrente mez, autorizo-vos a elevar a 25\$ a diaria do engenheiro Abeylard Netto Amarante, concedida por aviso n. 25 V/1^a, de 21 de maio de 1919 (aviso n. 2 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Com referencia ao vosso officio numero 85, de 26 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que approve a alteração, que propuzestes, na pauta em vigor, de modo que as «fructas frescas e a granel» sejam taxadas pela tarifa 9, ou tres réis, por 10 kilos e por kilometro (aviso n. 12 V/1^a).

— Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Declaro, para os fins convenientes, que em data de 23 do corrente, vos transmitti o seguinte telegramma sobre o desligamento da linha de Amarração a Campo Maior da Rede de Viação Cearense:

«Communico-vos, para os devidos fins, que por conveniencia serviço resolvi desligar da superintendencia dessa Directoria Estrada de Ferro Amarração a Campo Maior que ficará a contar desta data subordinada directamente á Inspectoria Federal das Estradas. Deveis comunicar a este ministerio medidas linderes tomado sobre inventario bens estrada que passarão á responsabilidade da aquella inspectoría» (aviso n. 2 V/1^a).

Requerimentos despachados

Raymundo Bandeira d'Assumpção, ex-2º piloto do Macau, pedindo pagamento de porcentagens sobre o frete do mesmo navio. — Dirija-se, querendo, á directoria do Lloyd Brasileiro.

José Maria de Assis, ex-funcionario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo revisão do processo. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de janeiro de 1920

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de ser transferido para o Ministerio da Marinha o serviço de balizamento luminoso do canal de acesso ao cais do porto desta Capital (aviso numero 40/0).

Deu-se conhecimento da autorização supra ao Ministerio da Marinha (aviso n. 41/0).

Ao director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica entre esta Capital e o Estado do Rio Grande do Sul o vico-versa ao engenheiro Candido José do Godoy, chefe da Commissão de Estudos da Baixada Sul Riograndense (aviso n. 44/0).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ficarem approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 92:180\$029, relativos ás obras da construção do açude particular «Botelho» na fazenda Santa Helena, no municipio de Maranguape, Estado do Ceará, que pretende levar a effecto Antonio Botelho de Souza (aviso n. 42/0).

— Foram restituídos, devidamente informados, os seguintes processos do aforamento:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina de um terreno de marinhás situado no lugar denominado «Coqueiros», municipio de S. José, naquella Estado, pretendido por Manoel José da Silva (aviso n. 46/0).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo de terrenos de marinhás na praia das Pitangueiras, em Guarujá, municipio de Santos, naquella Estado, pretendido por Pedro Franca Pinto (aviso n. 47/0).

— Foram remettidos ao consultor juridico deste ministerio, afim de dar parecer a respeito, os processos relativos á addição de funcionarios da ex-fiscalização do Porto da Victoria e Commissão das Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão (officio n. 17/0).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve nomear Octavio de Azevedo Marques para exercer, interinamente, o lugar de aforador-electricista da Inspectoria Geral de Illuminação, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — J. Pires do Rio.

Expediente de 30 de janeiro de 1920

Declarou-se:

Ao Ministerio da Guerra, em additamento ao visto deste, sob n. 10, de 27 do corrente mez, que o continuo, addido, da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em condições de ser aproveitado em uma vaga dessa categoria, existente na Escola de Aviação, é Pericles dos Santos Castro o não Carlos Rodrigues Pinheiro, como foi declarado naquella citado aviso, visto já ter sido esse ultimo nomeado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 13).

Ao Inspector Geral de Illuminação, para os fins convenientes, ficar approvada a proposta constante do seu officio n. 13, de 20 do corrente mez, quanto á substituição do pessoal no mesmo referida.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1920

Damazo & Comp. — Deferido.

Aureliano Colina. — Indeferido.

Dia 30

Maria Julia Alves, solicitando nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal de Bella Cintra, na capital do Estado de São Paulo. — Dirija-se ao administrador.

Leocadio Martins, pedindo certidão do tempo de serviço. — Certifique-se o que constar.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1920

Francisco Ferreira dos Santos, pedindo 60 dias de licença. — Indeferido.

Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Entregue, mediante recibo, a 1^a via do certificado.

José Leite Netto, propondo fiador. — Aceito; Providencie-se.

Domingos da Fonseca Meirelles, propondo fiador. — Apresente outro fiador.

Rocha Faria & Comp., pedindo para ser anotado no conhecimento, qualquer fall

que houver na ocasião do desembarque das mercadorias. — Tendo em vista as informações, não ha que deferir.

José Corrêa do Figueiredo, José da Cunha, Carlos Ferreira e F. Machado, pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

João Alberto Pinheiro Costa. — Apresente outro fiador.

Porphirio Guimarães, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Sebastião Cosme Mariano, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Decio Gomes de Alvarenga, pedindo transferência de lugar. — Aguarde oportunidade.

José de Barros, pedindo para ser averbada a consignação mensal de 74\$700, em sua folha de pagamento a favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora. — Indeferido, os dous terços não comportam.

Manoel Maia, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Maria Mendes da Silva. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Gilberto Pinheiro Porto. — Aceito a fiadora.

José Pereira, pedindo transferência de lugar. — Aguarde oportunidade.

José Pires de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Josephina Mesquita dos Santos fazem uma reclamação. — Salte a petição.

Pedro de Magalhães Corrêa, propondo fiador. — Aceito, preenchidas as formalidades legais.

Theodomiro Ramos, pedindo um lugar de electricista nas officinas. — Compareça á sub-directoria da 4ª divisão.

Afonso Herenlano dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Compareça na Secretaria, para prestar esclarecimentos.

Atílio Lignini, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se a importância de 17\$600, saldo a que o requerente tem direito, de accordo com as informações.

Alberto Nunes Vilhena, pedindo transferência de lugar. — Archive-se.

Silverio da Silva Nery, pedindo o pagamento de uma diaria. — Archive-se.

Alvaro Barbalho Uelôa Cavaleante, pedindo que as faltas sejam descontadas das férias. — Indeferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Waldemar Ribeiro, pedindo 60 dias de licença. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Francisco Gomes de Lyra, pedindo restituição de documento. — Compareça á Secretaria.

Othon Medeiros, pedindo 60 dias de licença. — A vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido o requerente, indefiro o pedido.

Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade. — Concedo 12 dias com ordenado.

Octavio da Costa Barros Mascarenhas. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo requerer o restante, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Olyntho Barreto. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo dirigir-se ao Sr. ministro da Viação para obtenção dos dias restantes.

Oscar Ferreira Campello. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo dirigir-se ao Sr. ministro quanto aos dias restantes.

Joaquim Rezende. — Concedo 30 dias, com abono integral, a contar de 4 de novembro ultimo.

Arthur Jacomo de Lima. — Concedo 30 dias, com ordenado, devendo dirigir-se ao Sr. ministro quanto aos dias restantes.

Basilio Francisco Pereira. — Concedo 30 dias, com abono integral, em prorrogação.

Joaquim de Moura Souza, concedo 30 dias, com ordenado.

Ignacio Alves de Siqueira e Afonso Nunes. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Francisco Magdalena, João Baptista do Carmo, Generoso Elisiario de Miranda, Guilherme Augusto Engellender, Delphin Joaquim da Silva, João Moreira da Silva e José Julio de Araujo. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Martins do Nascimento. — Concedo 32 dias, com dous terços da diaria.

Jorge dos Santos e Antonio Pinto da Silva. — Concedo 42 dias, com dous terços da diaria. Pedro Alves Lopes. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Leopoldo Gomes. — Concedo 54 dias, com abono integral.

Guilherme José Ferreira. — Concedo 60 dias, com abono integral.

Fernando Ferreira de Moura. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Antonio da Costa Soares, Orozimbo Flores Alexandre e Joaquim da Costa Timotheo. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Raul Pinheiro. — Concedo 68 dias, com dous terços da diaria.

Manoel da Silva. — Concedo 71 dias, com dous terços da diaria.

Adolpho Moreira de Mattos. — Pedindo para ser levado em conta os dias que deixou de funcionar com as cadeiras de engraxate, no pagamento de 1º trimestre do corrente anno. — Indeferido.

Waldemar Teixeira Monteiro. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 19 a 24 de janeiro de 1929

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias, quanto a preços nesta praça).

Algodão em ramã

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos?

Primeira do sertão.....	37\$000 a 38\$000
Primeira sorte.....	35\$000 a 37\$000
Mediano.....	32\$000 a 34\$000
Regular.....	32\$000 a 34\$000
Pauista.....	33\$000 a 34\$000

Assucar

Regularam os seguintes preços por kilo?

Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	1\$020 a 1\$060
Segundo facto.....	\$820 a \$900
Terceira sorte.....	\$950 a 1\$000
Crystal amarello.....	\$900 a \$920
Mascavinho.....	\$760 a \$820
Mascavo.....	\$710 a \$770

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo	Nominal
1.....	18\$500 a 19\$400
2.....	18\$100 a 19\$000
3.....	17\$700 a 18\$600
4.....	17\$300 a 18\$200
5.....	16\$900 a 17\$800
6.....	16\$500 a 17\$400
7.....	15\$900 a 16\$800
8.....	15\$300 a 16\$200
9.....	14\$700 a 15\$600
10.....	

Águas mineraes, por caixa:

Caxambu, 33\$ a 34\$000.

Lambary, 29\$ a 31\$000.

Salutaris, 32\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 330\$ a 340\$000.

De Angra, 310\$ a 320\$000.

De Campos, 290\$ a 300\$000.

De Pernambuco, não ha.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 450\$ a 460\$000.

De 38 grãos, 420\$ a 430\$000.

De 36 grãos, 390\$ a 400\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$300 a \$340.

Estrangeira, \$320 a \$340.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 50\$ a 52\$000.

Brilhado de 2ª, 47\$ a 48\$000.

Especial, 49\$ a 50\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do norte, 40\$ a 42\$000.

Rajado do norte, 34\$ a 36\$000.

Melo arroz, 28\$ a 32\$000.

Sanga, 22\$ a 26\$000.

Bacalhão, caixa:

Diversas marcas, caixa, 12\$700.

Diversas marcas, meia caixa, 62\$000.

Em lata:

Gaspe, nominal.

Americano — Halifax, nominal.

Pexelin, 110\$ a 115\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$200.

Latas com um kilo, 1\$950 a 2\$200.

De Laguna:

Latas de 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$600.

Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$200.

Latas com um kilo, 1\$950 a 2\$200.

Mineira e Paulista:
 Batatas com 20 kilos, 18800 a 28000.
 Batatas com dous kilos, 18850 a 28000.
 Batatas, por kilo.

Nacional:

Mineira e Paulista, 8310 a 8360.

Rio Grande, 8310 a 8360.

Estrangeira, 138, por 2 1/2 caixas.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, nominal.

Escuro, nominal.

Café, por arroba:

Lavado — Minas e Rio, nominal.

Moka, 208 a 238000.

Maragogipe, nominal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 228 a 238000.

Marca Atlas, 228 a 238000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 218 a 228000.

Farinha de trigo, por 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais, não ha.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 118 a 148200.

Fina, 128500 a 138000.

Entrefina, 118200 a 148500.

Peneirada, 108800 a 118000.

Grossa, 108 a 108500.

Laguna:

Peneirada, 118 a 118500.

Grossa, 98500 a 108000.

Farinha de trigo por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense:

Primeira qualidade, 228 a 228500.

Segunda qualidade, 218 a 218500.

Tercera qualidade, não ha.

Moinho Ingles (R. F. M.):

Primeira qualidade, 228 a 228500.

Segunda qualidade, 218 a 218500.

Tercera qualidade, 208500 a 218000.

Rio da Prata:

Primeira qualidade, 228 a 228500.

Segunda qualidade, 218 a 218500.

Tercera qualidade, 208500 a 218000.

Americana:

Barreiras ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 258 a 268000.

Preto regular, 198 a 208000.

De cores:

De Porto Alegre, não ha.

Manteiga, 258 a 268000.

Enxofre, 66 kilos, 238 a 258000.

Branco, 268 a 278000.

Amendoim, 228 a 258000.

Gradinho, não ha.

Muladinho, 148 a 158000.

De outras procedencias, não ha.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 28600 a 38000.

Bom, 28 a 28100.

Baixo, 18 a 18800.

Rio Grande:

Por 15 kilos:

Amarello 1°, 308 a 328000.

Amarello 2°, 288 a 308000.

Commum 1°, 258 a 278000.

Commum 2°, 238 a 258000.

Bahia:

Especial, 128 a 138000.

Superior, 328 a 358000.

Bom, 248 a 268000.

Kerozene, por caixa:

Diversas marcas, 178100.

Lagrimhos, por milheiro:

Nacionais, 68 a 78000.

Por metro quadrado:

De Ceramica, 188 a 208000.

Estrangeiros, 248 a 288000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 58000 a 68000.

Santa Catharina:

Latas de 5 e 10 kilos, 18500 a 18800.

Estrangeiras, por libra:

Diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 148 a 148200.

Branco, 138500 a 148000.

Mesclado, 128500 a 138000.

Do Rio da Prata, 148500 a 158000.

Óleo, por kilo:

De linhaça, não ha.

Em barril, 28 a 28400.

Em lata, 28 a 28400.

De caroço de algodão, não ha.

Por litro:

Nacional, 18200 a 18400.

Estrangeiro, 28600 a 28800.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, nominal.

De Porto Alegre, nominal.

De Santa Catharina, nominal.

Pinho porpé:

Americano, 18400.

De resina.

Spruce, 18800.

Succo branco, 28000.

Succo vermelho, não ha.

Do Paraná:

Primeira qualidade, 8780 a 8800.

Segunda qualidade, 8760.

Tercera qualidade, 8700.

Madeiras de lei, por metro cubico:

Cedro, 210800.

Peroba branca, 2108 a 220800.

Outras qualidades, 130 a 1608000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 738000.

Marca Brilhante, 728000.

Outras marcas, nominal.

Sal, por sacco com 62 kilos:

Do Norte:

Grosso, 88500 a 88800.

Moido, nominal.

Do Cabo Frio:

Grosso, 78 a 98000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Cabo Frio, moido, nominal.

Estrangeiro, 108 a 138000.

Sabo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 18350.

Do Matadouro e xarqueadas, 18350.

Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:

De diversas procedencias.

Telhas por milheiro:

Francezas, 5208 a 5408000.

Nacionais, 3108 a 3508000.

Toucinho, por kilo:

Commum, 18200 a 18300.

De funcho, 18900 a 28100.

Vinho, em barril:

Do Rio Grande, 788 a 828000.

Vinho, por pipa:

Estrangeiro, Virgem, 7808 a 8008000.

Estrangeiro, Verde, 7008 a 7208000.

Estrangeiro, Collares, 8208 a 8408000.

Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata, patos e mantas, 28 a 28100.

Do Rio da Prata, mantas, 28 a 28200.

Do Rio Grande do Sul, patos e mantas, 18600 a 28400.

Do Rio Grande do Sul, mantas, 18600 a 28200.

Do Matto Grosso, patos e mantas, 18300 a 28000.

Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 18600 a 28100.

DIFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 15 A 22 DE JANEIRO DE 1920

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 400 litros, 5308000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 528000.

Jaraguá — Preço por litro, 18500.

Algodão

Paranyba — Stock 5.700 saccos. Preços por arroba: ser-

lão, 1° sorte, 458; 2°, 428; matia, 37 a 108000.

Jaraguá — Stock 11.686 fardos. Preços por arroba:

1° qualidade, 408; mediano, 398200; segunda qualidade,

388500; refugo, 108000. Mercado firme.

S. Luiz, Maranhão — Stock 1.150 saccos, preço por kilo, 38600.

S. Paulo — Preços por arroba: Do Estado, qualidade Commum, 128000.

Arroz

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 388 a 488000.

Belém — Entraram 16.514 kilos. Preços por kilo, \$240 a \$250.

S. Luiz, Maranhão — Stock 8.400 sacas. Preço por 60 kilos, 428000.

S. Paulo — Preços por sacco de 60 kilos: bom, 378500, regular, 368, meio arroz, 268000.

Assucar

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 178 a 198000.

Parahyba — Stocks: crystal, 3.860 saccos; bruto, 920 saccos. Preços por arroba: crystal 148; bruto, 98000.

Jaraguá — Stock 125.909 saccos de 60 kilos. Preços por arroba: branco, 108; somenos, 98500; mascavo, 88 a 88500; bruto, 78500 a 78600; retame, 68 a 78000. Mercado animado.

S. Paulo — Preços por 60 kilos: refinado filtrado, especial, 768; refinado de 1ª, 748000.

Bacalhão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 1508000.

Banha

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 208000.

Porto Alegre — Preço por kilo, 18320.

Batatas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos, 48000.

Porto Alegre — Preço, 128000.

Borracha

Belém — 352.418 kilos de borracha e 53.435 de caucho. Colação: serlão fina, 38 a 38050; sernamby, 28 a 28050; caucho, 28100 a 28150; ilhas: fina, 28300 a 28500; sernamby, 8800 a 8850; sernamby de Cametá, 18 a 18050; fina de Caxianna, 28400 a 28500; caucho de Tocantins, 8750; Xingú, fina, 28500 a 28750; sernamby, 18000; caucho, 18750. Mercado parado.

Cação

Belém — Entraram 16.978 kilos. Preços por kilo, 18200 a 18250.

Café

Santos — Entraram 60.433 saccas; foram embarcadas 60.592 saccas; vendidas 97.000 saccas; ficando em stock 4.259.627 saccas. Preço por arroba para o tipo quatro, 148500 a 158000. Mercado calmo e estável.

Carão de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, 8050.

S. Paulo — Preços por arroba: Do Estado, sem sacco, 48200; com sacco, 18500.

Castanhas

Belém — Entraram, 15 hecoliros. Preços por hecoliro, 268 a 478000.

Cebolas

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa, 208000.

Copahyba

Belém — Entraram, 3.600 kilos. Preços por kilo 28500 a 28900.

Conros

Parahyba — Stock, 695. Preços por kilos: seccos, salgados, 18800; florsal, 18900; espichado, limpo, 28000.

Jaraguá — Preços: seccos, salgados, 18700; verdes em calmoura, 308000.

Belém — Preços por kilo: secco, salgado, 18700 a 18800; verdes, 18500 a 18600; especiais, 128 por unidade.

S. Luiz — Maranhão — De boi, salgado, preço por kilo, 18800.

Jumarú

Belém — Preço por kilo, 18000.

Farinha de mandioca

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 138000.

Porto Alegre — Preços: especial, 78500; fina, 78; pe-neirada, 68500.

Belém — Entraram, 6.435 alqueires. Preços por alqueire, 38 a 78000.

S. Luiz — Maranhão — Stock, 12.000 saccas. Preço por 60 kilos, 158000.

S. Paulo — Preço por 50 kilos, 168000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos, 258000.

S. Paulo — Preço por 44 kilos, 228000.

Feijão

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 168500.

Belém — Preços por kilo, \$120 a \$340.

Gergelini

S. Luiz — Maranhão — Stock, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 308000.

Guaraná

Belém — Preço, 98000.

Mamona

Parahyba — Stock, 292 saccos. Preços por arroba, 18500 a 18700.

Jaraguá — Preço por arroba, 38000.

S. Luiz — Maranhão — Stock, 2.500 saccos. Preço por 60 kilos, 208000.

S. Paulo — Preço por kilo, \$180 a \$220.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 58000.

Mate

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 478500.

Milho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 168500.

Porto Alegre — Colação, 188500.

Belém — Preço por sacco de 60 kilos, 128000.

S. Luiz — Maranhão — Stock, 15.600 saccos. Preço por 60 kilos, 138000.

Pelles

Parahyba — Stock, 38.567. Preços por unidade: de cabra, 88800; de carneiro, 68500.

Belém — Preços por unidade: de reado, 58 a 58300.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Caixa 748000.

Pirarucú

Belém — Preços por kilo, 8600 a 18600 (em leilão).

Polvilho

S. Luiz — Maranhão — Stock, 1.300 saccos. Preço por 60 kilos, 258000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos, 58800.

Tapioca

S. Luiz — Maranhão — Stock, 2.200 saccos. Preço por 60 kilos, 258000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por um quinto, 708000.

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Por portaria de 28 do corrente, foi tornada sem offeito a de 24 do mesmo mez que designou o 2º escripturario do Tribunal de Contas, Antonio Luiz do Castro Barboza para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Expediente de 26 de janeiro de 1920

Sr. superintendente do Abastecimento:

Incluso vos remetto as portarias de 24 do corrente, que designam para servir nessa superintendencia os seguintes funcionarios:

Intendente de Imigração no porto do Rio de Janeiro, Alfredo Pirajá de Oliveira; 1º officiaes da Directoria do Serviço de Povoamento, addidos, Abel de Almeida e Rubem Gonçalves Barata; 3º official addido da Directoria do Serviço de Povoamento, Edgard Maria de Lacerda; 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodio G. Martins de Almeida; 4º escripturario do Thezouro Nacional, Jayme de Faria; director do Patronato Agricola Pereira Lima, Arminio Sampaio da Cunha; amanuense da Directoria Geral dos Correios, bacharel Remeu Ribeiro; 2º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Oswaldo Kneese; amanuense da 3ª Divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, Annibal Ayres da Rocha; fiscal do Clubs e Sorteios, Henrique Gonçalves Cascão; auxiliar addido do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Martiniano Brandão Filho; auxiliar do Serviço de Informaçoes, Armando de Mattos Corrêa; auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Maximiano Rodrigues de Carvalho; professor addido da extincta Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Afonso Gonçalves Corrêa; preparador-conservador addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Waldemar Figueiredo; official da Bibliotheca Nacional, bacharel Oswaldo da Silva Pessoa; dactylographo da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Castellar de Oliveira Borges; 3º official da Directoria de Agricultura Pratica, Abellari de Avelar Nazareth; ajudante de engenheiro, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Gandino de Faria; fiel do armazem de bagagens da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, Celso de Faria; praticante da Administração dos Correios de Niteroy, Mario Martins; escripturario da Inspectoria de Esgotos, Fernando de Oliveira; 4º escripturario do Thezouro Nacional com exercicio na 1ª Pagadoria, Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho; amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Villeroy; 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Barbosa Gonçalves; 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Enrico Wallace da Gama Cockrane; 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Camillo Flavio de Albuquerque Magalhães; chefe do secção da Directoria Geral de Estatística, bacharel Afonso Celso Parreiras Horta; fiscaes da Superintendencia da Fiscalização de clubs de mercadorias, Franklin George Naylor, Egberto do Albuquerque Land e bacharel Francisco de Mattos Vieira; amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Laço Brandão; escrevente da Estrada do Ferro Central do Brasil, Lourival Ribeiro de Oliveira; 2º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Luiz do Castro Barboza; auxiliar de contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, bacharel Abelardo de Mello; o escripturario da Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial, Jorge Teixeira de Gouvêa; director, addido, do extincto Aprendizado Agricola do Tubarão, bacharel Paul Porreira Ribeiro; 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, João Brandão Dayrell; fiscaes da Superintendencia da

Fiscalização de clubs de mercadorias, bacharel Sylvio Wright Netto Machado e Felix Salgueiro; inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Soares de Magalhães.

Outrosim, vos remetto o decreto que vos nomea para exercer o cargo de superintendente da Superintendencia do Abastecimento (officio n. 427).

Sr. superintendente do Abastecimento: Em additamento ao officio n. 427 desta data, inclusas vos remetto as portarias de 24 do corrente que designam o inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Annibal Duarte de Oliveira e o 2º escripturario da Directoria Geral de Saude Publica, Adolpho Carlos de Alencastro Guimarães, para servirem nessa superintendencia (officio n. 428).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 43, de 24 do corrente, em que vos pedi fossem postos á disposiçao desse ministerio diversos funcionarios do repartições subordinadas ao ministerio sob vossa direcção, afim de servirem os mesmos na Superintendencia do Abastecimento, peço-vos seja considerada de nenhum offeito a mesma requisicição na parte que se refere ao bacharel Antonio Luiz de Castro Barboza, 2º escripturario do Tribunal de Contas, visto já ter sido anteriormente satisfeita a requisicição referente ao mesmo funcionario, pelo alludido tribunal.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração (aviso n. 53).

Sr. director do Aprendizado Agricola do Juazeiro:

Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro concedeu autorização para que o herbario qto se encontra actualmente nesse Aprendizado seja enviado á secção de botânica do Museu Nacional. (officio n. 429).

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos offeitos, o em soluçao ao vosso officio n. 62, de 14 do corrente, relativo a um herbario existente no Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia, que o Sr. ministro autorizou o director do referido aprendizado a enviar o mesmo herbario á directoria da repartição a vosso cargo (officio n. 430).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto o relatório do Benedito de Oliveira, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 431).

Junto vos remetto o relatório de Mario F. da Magalhães, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 443).

Communico-vos, para os devidos offeitos, que, por portaria de 23 do corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude da portaria de 6 de fevereiro de 1917, o bodol, addido, dessa escola Theodoro Eugenio Horta, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 445).

Junto vos remetto o relatório de Josué Pereira de Souza, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 447).

Junto vos remetto o relatório, acompanhado de um certificado de Luiz de Cerqueira Cintra, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 448).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, da ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias para que sejam aceitas pelos agentes dessa estrada as requisicições para transporte de mudas que lhes forem apresentadas directamente pela Sociedade Nacional de Agricultura, durante o corrente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios numeros 432 e 440).

Identicos: Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileira (Rede Sul Mineira), Estrada de Ferro Leopoldina, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em soluçao ao vosso officio n. 52.659, de 2 do corrente, relativo á renovação, por parte deste Ministerio, das autorizações que foram concedidas a essa sociedade para requisitar directamente, mas correndo as despezas por conta deste departamento, transporte para as mudas destinadas aos seus associados, communico-vos, da ordem do Sr. ministro que, nesta data, foram dadas, para tal fim, providencias junto ás Estradas de Ferro Central do Brasil, Rede Sul Mineira, Leopoldina, Oeste de Minas, Sorocabana, Noroeste do Brasil, S. Paulo ao Rio Grande e ás Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro e Navegação Costeira.

Compre-me ainda reiterar-vos a necessidade de ser remettida a este ministerio, por occasião dos transportes executados e immediatamente, nota detalhada das plantas enviadas, com o nome dos destinatarios e os locais de applicação (officio n. 441).

Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos offeitos, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento, encaminhado a esta Directoria Geral pelo vosso officio n. 21, de 5 do corrente, em que o reservista do exercito José Ventura solicita a concessão gratuita do lote n. 34, do nucleo colonial «Conador Esteves Junior», no Estado de Santa Catharina (officio n. 442).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos offeitos, que, por portaria de 23 do corrente, cessou a disponibilidade em que se encontrava em virtude da portaria de 6 de fevereiro de 1917, o bodol, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Theodoro Eugenio Horta, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funcionario designado para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 444).

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Solicito-vos as providencias necessarias afim de que seja novamente reproduzida no Diario Oficial a publicação do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 do corrente, criando a Superintendencia do Abastecimento, visto como, na reprolução já feita passaram dois enganos que alteram o objectivo das respectivas disposições.

Outrosim vos solicito sejam tirados mil exemplares do alludido regulamento e respectivo decreto, em folhetos, mediante provas que deverão ser submettidas á revisão do Sr. superintendente do Abastecimento, no edificio n. 42 da rua Primeiro de Março (officio n. 449).

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos offeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi designado o director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, bacharel Pedro da Voie Ornellas para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima, nesse Estado (officio n. 449).

— Sr. director da Despesa Publica: Communico-vos, para os devidos efeitos que, por portarias de 24 do corrente, foram feitas as seguintes designações de funcionários da Directoria do Serviço de Povoamento:

Do engenheiro civil Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção e inspector de colonização, para exercer o cargo de director da mesma directoria, durante o impedimento do engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado;

Do engenheiro civil Samuel Gomes Pereira, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, para exercer o cargo de chefe da 2ª secção e inspector de colonização, durante o impedimento do engenheiro civil Paschoal Villaboim;

Do engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, para exercer o cargo de inspector do referido Serviço no Estado de Santa Catharina, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Do 1º official bacharel João de Mesquita Barros, para exercer o cargo de intendente de imigração no porto do Rio de Janeiro, durante o impedimento do respectivo serventuario;

Do director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, bacharel Pedro da Veiga Ornellas para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima (officio n. 450).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 21 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, do cargo de commissario da Alimentação Publica e do de delegado executivo da Produção Nacional.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o director do Serviço de Povoamento, engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado, para exercer, em commissão, o cargo de superintendente do Abastecimento.

Outrosim, communico-vos que por portaria de 24 do corrente, foram feitas as seguintes designações para a Superintendencia do Abastecimento:

Intendente de imigração no porto do Rio de Janeiro, Alfredo Pirajá de Oliveira; 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Abel de Almeida e Rubem Gonçalves Barata; 3º official, addido, da mesma directoria, Edgard Maria de Lacerda; 3º official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Custodio G. Martins de Almeida; 4º escripturario do Thesouro Nacional, Jayme de Faria; director do Patronato Agricola Pereira Lima, Arminio Sampaio da Cunha, amanuense da Directoria Geral dos Correios, bacharel Romcu Ribeiro; 2º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Oswaldo Kneese; amanuense da 3ª divisao da Estrada de Ferro Central do Brasil, Annibal Ayres da Rocha;

fiscal de Clubs e Sorteios, Hedrique Gonçalves Cascão; auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Martiniano Brandão Filho; auxiliar do Serviço de Informações, Armando de Mattos Corrêa; auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Maximiano Rodrigues de Barvalho; professor, addido, da extincta Estação de Pesca do Rio Grande do Sul, Affonso Gonçalves Corrêa; preparador-conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina veterinaria, Waldemar Figueiredo; official da Bibliotheca Nacional, bacharel Oswaldo da Silva Pessoa; dactylographo da Directoria Geral de Contabilidade, Castellar de Oliveira Borges; 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Abeillard de Avellar Nazareth; ajudante de engenheiro, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Gaudino de Faria; fiel do armazem de bagagens da Inspectoria de Imigrantes da Ilha das Flores, Celso de Faria; praticante da administração dos Correios de Niteroy, Mario Martins; escripturario da In-

pectoraria de Esquitos, Fernando do Oliveira; amanuense da Estrada do Ferro Central do Brasil, Eduardo Villeroy; 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Milton Barbosa Gonçalves; 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Eurico Wallaco da Gama Cockrão; 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão; chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, Affonso Celso Parreiras Horta; fiscaes da superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias: Franklin George Naylor, Egberto de Albuquerque Land e bacharel Francisco de Mattos; amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil, Oscar Lacé Brandão; escrevente da Estação do Ferro Central do Brasil, Lourival Ribeiro do Oliveira; 2º escripturario do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Luiz do Castro Barbosa; auxiliar de contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, bacharel Abelardo de Mello; escripturario da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, Jorge Teixeira de Gouvêa; director, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Tubarão, bacharel Raul Ferreira Ribeiro; 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura, a Pratica, João Brandão Dayrell; fiscaes da Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias: bacharel Sylvio Wright Netto Machado e Felix Salgueiro; inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Soares de Magalhães; 4º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho; inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Annibal Duarte de Oliveira e 2º escripturario da Directoria Geral de Saude Publica, Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães (officio n. 452).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos que por portarias de 24 do corrente, foram feitas as seguintes designações de funcionarios dessa repartição:

Do engenheiro civil Paschoal Villaboim, chefe da 2ª secção do inspector de colonização, para exercer o cargo de director dessa directoria, durante o impedimento do engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado;

Do engenheiro civil Samuel Gomes Pereira, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, para exercer o cargo de chefe da 2ª secção e inspector de colonização, durante o impedimento do engenheiro civil Paschoal Villaboim;

Do engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, para exercer o cargo de inspector desse Serviço no Estado de Santa Catharina, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Do 1º official bacharel João de Mesquita Barros, para exercer o cargo de intendente de imigração no porto do Rio de Janeiro, durante o impedimento do respectivo serventuario;

Do director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, bacharel Pedro da Veiga Ornellas, para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola Pereira Lima (officio n. 451).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 24 do corrente, foram designados os seguintes funcionarios dessa directoria para servirem na Superintendencia de abastecimento:

Intendente de imigração no porto do Rio de Janeiro, Alfredo Pirajá de Oliveira; 1º official, addido, Abel de Almeida e Rubem Gonçalves Barata; 3º official, Edgard Maria de Lacerda; director do Patrimonio Agricola «Pereira Lima», Arminio Sampaio da Cunha; adjunto de engenheiro, addido, Gaudino de Faria e fiel do armazem de bagagens da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Celso de Faria.

Outrosim, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por iguaes actos da mesma data, foram designados os Srs. bacharel Pedro da Veiga Ornellas, director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá»; bacharel João de Mesquita Barros e engenheiro Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, ajudante de inspector, addido, para exercerem, respectivamente, os cargos de director do Patronato Agricola «Pereira Lima», intendente de imigração no porto do Rio de Janeiro e inspector desse serviço no Estado de Santa Catharina, durante o impedimento dos serventuarios effectivos (officio n. 456).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portarias de 24 do corrente, foram designados os seguintes funcionarios dessa directoria para servirem na Superintendencia do Abastecimento:

Terceiros officiaes Abeillard de Avellar Nazareth e João Brandão Dayrell, 2º official Oswaldo Aneesc e o auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Martiniano Brandão Filho (officio n. 453).

— Sr. director geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi designado o chefe de secção dessa directoria bacharel Affonso Celso Parreiras Horta para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 454).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 24 do corrente, foi designado o preparador-conservador, addido, dessa escola Waldemar Figueiredo, para servir na Superintendencia do Abastecimento (officio n. 455).

Div 20

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes: Tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido espirito as considerações formuladas pelo Sr. director do Serviço de Povoamento, cuja cópia está inclusa, solicitando-vos todo o amparo e toda a boa vontade do Governo desse Estado junto ás comarcas e Intendencias municipais, afim de que possa obter o melhor exito a iniciativa do alludido director.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os prafitos de minha elevada estima e distincta consideração (avisos n. 44 a 73).

Identicos aos demais governadores e presidentes dos Estados.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente ás considerações contidas no vosso officio n. 3.668, de 16 de dezembro ultimo, sobre a necessidade e vantagem consequente das commissões municipais de agricultura, cujos cargos, gratuita e patrioticamente exercidos por lavradores residentes em cada municipio, vantagens sobejas tem trazido ao Estado de S. Paulo, cujo exemplo, por sso mesmo cumpre adoptar, declaro-vos que, desta data, remetto a cada um dos presidentes e governadores dos Estados da Federação, por cópia, o teor das vossas considerações, solicitando-lhes todo o amparo e boa vontade para obter, junto ás municipalidades, o melhor exito da vossa iniciativa, assim como vos autorizo a pôr em pratica as medidas que solicitastes no referido officio (aviso n. 74).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 30 de dezembro ultimo, cessou a disponibilidade em que se encontrava, em virtude de egual acto de 17 de abril de 1910, o ajudante de Agrostologia, addido, do extincto Posto Zootecnico de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, sendo o referido funcionario designado, tambem por portaria de 30 de dezembro ultimo, para servir, até ulterior deliberação, como Director do Patronato Agricola de São Paulo (officio n. 473).

Solicito vossas providencias no sentido de ser enviados, com a possível urgencia, dados para o relatório do Sr. ministro na parte que diz respeito ao serviço a vosso cargo (officio de n. 474 a 488).

Identicos: Jardim Botânico, Agricultura Prática, Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Protecção aos Índios, Estação Sericícola de Barbacena, Instituto de Chimica, Escola S. de Agricultura, Aprendizados Agricolas: Barbacena, Saluba, Joazeiro, S. Luiz de Missões, e da Bahia.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto o relatório de Octavio B. Caldas, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 457).

Junto vos remetto o relatório de Francisco Fragozo Filho, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 458).

Junto vos remetto dous relatórios de Joaquim R. Modelros, enviados a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 459).

Junto vos remetto o relatório de Paulo Ferreira de Souza, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 460).

Junto vos remetto o relatório de Sylvio de Carvalho, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 461).

Junto vos remetto o relatório de Armando Vieira de Castro, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 462).

Junto vos remetto o relatório de João F. Guedes, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 463).

Junto vos remetto o relatório de José Vizzioli, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 464).

Junto vos remetto o relatório de Landolpho Alves do Almeida, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 465).

Junto vos remetto o relatório de Nelson Barcellos Maia, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 466).

Junto vos remetto o relatório de Eduardo Ribeiro de Queiroz, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 467).

Junto vos remetto o relatório de Luiz Guimarães Filho, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 468).

Junto vos remetto o relatório de Moacyr Alves de Souza, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 12.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 469).

Junto vos remetto o relatório de Arthur Vianna Filho, enviado a esta directoria nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 470).

Junto vos remetto o relatório de Alvaro Navarro Ramos, enviado a esta directoria geral nos termos do art. 6º, n. 6 das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918 (officio n. 471).

—Sr. superintendente do Abastecimento: Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 do corrente, foi tornada sem effeito a de 24 do mesmo mez, que designou o 2º escriptuario do Tribunal de Contas, bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa, para servir nessa Superintendencia (officio n. 472).

Directoria Geral de Industria Commercial

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1920

São-Paulo Alpargatas Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em calçado de lona ou outro tecido». — Deferido.

Frederico Engert, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada de encher garrafas e semelhantes». — Deferido.

Ivan August Mauritz Larsson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mancaes de espheras». — Deferido.

John Macdonald & Son Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de moldar, para fundições». — Deferido.

João do Amaral Castro e Adhemar Queiroz de Moraes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornalhas de fogões e de outros apparatus». — Deferido.

Mario N. Canale e Ricardo Frias, pedindo privilegio para «um apparatus para aproveitar as trepidações dos vehiculos». — Deferido.

Nicholas Woyevodsky, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aeronaves». — Deferido.

Schrader's Son Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em manómetros para aros pneumaticos e semelhantes». — Deferido.

Samuel Conner Pandolfo, pedindo privilegio para «uma disposicao de assentos de automoveis permitindo a formacao de um leito». — Deferido.

Western Electric Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em nucleos para bobinas Pupin e outras». — Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio para «um fecho hermetico para lampadas incandescentes e semelhantes». — Deferido.

Frederico Engert pedindo garantia provisoria para «um modo aperfeiçoado de obterar inviolavelmente garrafas e semelhantes». — Deferido.

Francisco Eugenio Leal, pedindo garantia provisoria para «um novo machinismo para gerar energia electrica». — Deferido.

Francisco Procopio de Souza, pedindo garantia provisoria para «meios automaticos para fazer parar uma locomotiva ou um trem, com freio de ar ou de vacuo em frente de um signal posto na posicao de parada». — Deferido.

Lloyd W. Cyrenius, pedindo privilegio para «uma nova empola para conservar medicamentos e outras substancias». — Deferido.

Edmond Jeannin, pedindo privilegio para «uma cavadeira-sachadeira auto-

movel para todas as culturas». — Deferido.

Edmond Berthelon e Leon Dugelay, pedindo privilegio para «um novo forno de carbonização». — Deferido.

Antonio de Souza Barboza, pedindo privilegio para «um systema de coupons bonificação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Nacional de Industria Chimica, pedindo privilegio para «um processo para fabricar combinações de hidrosulfitos ou sulfoxylatos com formaldehydo, acetona ou productos similares». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Luiz de Araujo, alumno do 1º anno do Curso Especial da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo reconsideração do despacho do director da referida Escola que lhe negou promoção ao 2º anno daquele curso. — Indeferido.

Gastão de Castro Cunha, alumno do 3º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou promoção ao 1º anno do Curso Especial da referida Escola. — Indeferido.

Everett Wyatt, pedindo privilegio para «um vagão de gado que se pôde transformar facilmente em um vagão de carga». — Deferido.

Alberto Figueira, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «um aparelho denominado Funda Mario Costa, destinado a conter as hernias de qualquer natureza e em qualquer local». — Deferido.

Armando Miranda, pedindo privilegio para «um systema de placas». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1920

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 29 de dezembro ultimo, publicada em 9 de janeiro corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações daquello Bureau de ns. 1.090 a 1.093, excepto os relativos ás marcas ns 19.948, 19.953, 19.969, 19.984, 19.985 e 19.991, que foram recusadas;

Por meio de notificações em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no referido Bureau, sob ns. 19.948, por imitar a de n. 3.803, registrada em 30 de junho de 1913, pela The Hart Hageman Manufacturing Company, dos Estados Unidos da America; 19.953, por imitar a de n. 5.094, registrada em 4 de abril de 1907, por Manoel da Nobrega & Comp., estabelecidos nesta Capital, e mais a de numero 2.558, registrada em S. Paulo, pela Companhia Antartica Paulista, estabelecida naquello Estado, depositada em 20 de setembro de 1915; 19.969, por imitar a de n. 3.817, registrada em 7 de julho de 1913, pela Sociedade Anonyma Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brumming, da Alemanha; 19.984 e 19.985, por imitarem a de n. 3.813, registrada em 7 de julho de 1913 por Tropenwerke Aktiengesellschaft da Alemanha, e 19.991, por imitar a de numero 2.169, registrada no Bureau em 14 de maio de 1900, por Jules Rabin & Comp., de França, e mais a de numero 2.490, registrada em 20 de setembro de

1909, por João de Carvalho Macedo Junior, estabelecido nesta Capital;

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 12 de janeiro corrente, publicada em 20 do mesmo mez, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações daquelle Bureau sob ns. 1.094 a 1.096, excepto o relativo á marca n. 20.126 por ter sido recusada;

Por meio de notificação em triplicata, que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil á marca registrada naquelle Bureau sob numero 20.126, por imitar as de ns. 7.444 e 7.445, registradas no Bureau em 29 de dezembro de 1908, pela Société Anonyme La Saponite, da França.

Dia 21

Solicitaram-se providencias ao director geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle repartição para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 31 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «uma nova caixa de descarga d'agua, denominada Caixa M. Tessier», para que pediu privilegio Marcos Tessier, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

—Devolveu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital o eliché da marca «Ribacruz», de propriedade de Ribeiro da Cruz & Comp., rua do Mercado n. 17, nesta Capital, que acompanhou o officio daquelle Junta, de 7 de janeiro do corrente, visto não poder o dito eliché ser encaminhado ao Bureau International de Berne, por estar fóra das dimensões regulamentares exigidas para o registro internacional.

Dia 26

Remetteu-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berne, cópia do officio em que a Junta Commercial desta Capital informa que a marca registrada pela firma R. Souza & Comp., correspondente á marca internacional n. 10.736, transferida a Alves Ferreira & Comp., foi novamente transferida para Antonio Alves Ferreira, successor de Alves Ferreira & Comp.

—Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia 31 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo systema de abrigo e annunciador luminoso, destinado aos postes de parada dos bondes e ás estações de estrada de ferros», para que pediram privilegio Miguel Verissimo da Costa e Pedro José Salomão, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1920

D. Zulmira Maria Fehôa Rodrigues, pedindo rectificação nos titulos de pensão de seu filho maior Alkenli, que a mesma não tem direito. —Requeira ao Ministerio da Viagem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara, em 30 de janeiro de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, ORCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 373 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, Dr. Claude Darlot; supplicado, Victor Polver. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Agravos de instrumento

N. 371 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Dr. José Rebello de Pinho Ferreira Junior; agravados, Alvadia Novaes & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 372 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Anselmo & Azevedo e outros; agravados, Alvadia Novaes & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

Agravos de petição

N. 5.650 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ottilio Lazzarini; agravado, Francisco Alfano. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.651 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, A. M. Baptista; agravados, Alvadia Novaes & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.652 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Manoel dos Santos Figueiredo; agravado, Bernardino José Fortunato Lambert. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.653 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Victorina Gardim; agravado, Manoel Domingos Moreira. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.654 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Alvadia Novaes & Comp.; agravado, Manoel Ribeiro Navega, credor na fallencia de M. Xavier Pereira. — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quo inclua no passivo da fallencia o credito do agravante, na importancia de réis 42:016\$, representado pela nota promissoria de fls. 7, unanimemente.

N. 5.655 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, R. G. Latham & Comp.; agravado, Francisco Paes de Figueiredo, liquidatario da massa fallida de G. C. Santos & Comp. — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, restabeleça a de fls. 180, unanimemente.

N. 5.656 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Levis, Irmão & Comp.; agravado, Rubem de Noronha. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.657 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante,

Eliza Rocha; aggravado, Moreira Mesquita. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.658 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ignacio Lima; agravados, Alizaid & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.659 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiz Alfredo Lopes; agravados, Santos & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.660 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Gomes Teixeira; agravado Carlos Pedro de Viterbo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.661 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Joaquim Rodrigues da Silva Mandim; agravado, Hermano Barcellos. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.662 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Margarida da Silva Tagild; agravado, Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.663 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro; agravado, Dr. José Basilisco da Silva Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.665 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Celestino da Costa; agravado, Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.666 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Viviano Caldas; agravado Norberto Roque de Figueiredo. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 5.667 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Humberto Chaves; agravado, Antenor Alves Ferreira, menor impubere. — Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada rejeite in limine os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 5.670 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Frederico Bokel; agravados, Senhorinha Novaes de Carvalho Guimarães e seus filhos, herdeiros do finado João Antunes de Oliveira Guimarães. — Não conheceram do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 5.664 — Relator, o Sr. desembargador F. Guimarães.

N. 5.668 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.669 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.671 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.672 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.673 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.674 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.675 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Agravos de petição

N. 5.639 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 5.676, 5.677 e 5.680.

PUBLICAÇÃO

Custas-testemunháveis

Ns. 370 e 373.

Aggravos de instrumento

Ns. 371 e 372.

Aggravos de petição

Ns. 5.084, 5.138, 5.284, 5.509, 5.518, 5.522, 5.595, 5.609, 5.633, 5.644, 5.646, 5.647, 5.649, 5.650, 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656, 5.657, 5.658, 5.659, 5.660, 5.661, 5.662, 5.663, 5.665, 5.666, 5.667 e 5.670.

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES; ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Liquidações

D. Salgueira & Comp. — Julgada por sentença o calculo de liquidação do fl. 73, certificado a fls. 82, para que produza os devidos e legaes efeitos. Custas na forma da lei.

Martins & Pinho. — Digam os interessados. Achille Bove & Comp. — Digam os interessados.

Inventarios

Emilia Martins Freire, fallecida; Noemia Martins Freire, inventariante. — Junte o conhecimento do imposto predial, ao Dr. contador.

Joaquim Xavier Vouga, fallecido; Augusto Xavier Vouga, inventariante. — Ao Dr. contador.

Despejos

Autor, Dr. Ernesto de Otero; réos, Patricio Fernandes Penedro e José Rosa. — Julgo procedente a acção e mando que se expeça mandado de despejo contra os réos, do predio numero 383 da praia do Retiro Saudoso, condemnando nas custas.

Execução de custas

Autor, Germano Martins Castro; réo, Manoel da Silva Almeida. — Desentranhada a petição de fls. 313 e documento até fls. 324 e autuados e separados, á conclusão.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. Daniel Henninger; executados, Henrique José Gomes e sua mulher D. Alice Sydow Gomes. — Sollados e preparados, á conclusão.

Exequente, Elisa Martins Salgado, assistida de seu marido Gabriel Salgado Quintães; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade. — Cumpra-se os accordãos de fls. 184 e 194 v.

Acção ordinaria

Autora, D. Angelina Pereira de Moraes Sanchez; réos, Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, sua mulher e outros. — Cumpra-se os accordãos de fls. 580 e 610.

Annullação de casamento

Autor, Alberto Adolino Vianna; ré, Aida Morone Vianna. — Diga o excepto.

Concordata preventiva

Impetrante, Diniz C. Viegas, — Nomeio em substituição Julio Medina.

Fallencia

Alvaro de Oliveira. — Passe-se a guia.

Partilha amigavel (por desquite)

Supplicantes, José Carlos L'Eperty e D. Adelaide Maillara. — Julgada por sentença a partilha de fls. 3 ratificada por termo a fls. 5, bem como o calculo de fls. 7, para que produzam os devidos e legaes efeitos.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, setenta e um, trinta e oito e quarenta, e tres lotes de terrenos á rua Zeferino numero duzentos e um, outro junto ao predio numero duzentos e tres e outro situados á rua Curupaity esquina da de Zeferino, pertencentes ao espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias virem, que no dia vinte de fevereiro do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, que funciona no edificio do Fórum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dous, após a audiência, os referidos predios: Petição — Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Provedoria — Adelia Barbosa de Paiva, Ermelinda Barbosa de Vasconcellos, casada com o capitão Antonio Nogueira de Vasconcellos e Henrique Coelho Barbosa, acompanhados de seu advogado, infra assignado, nos autos do inventario dos bens deixados por seu finado tio Antonio Rodrigues de Freitas, declarar que estão de accordo em que se faça a venda em leilão dos predios da rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, setenta e um, trinta e oito e quarenta, e tres lotes de terreno á rua Zeferino, para o fim requerido pelo inventariante. No caso do preço offerecido ser inferior ao da avaliação, a venda será condicional, isto é, dependerá da concordancia expressa dos interessados. E, para constar, requerem a junção desta aos autos. P. P. Deferrimento. Rio de Janeiro; vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte. — Adelia Barbosa de Paiva. — Ermelinda Barbosa de Vasconcellos. — Capitão Antonio Moreira de Vasconcellos. — Henrique Coelho Barbosa. — Augusto Cesar Boisson. (Tem collada e inutilizada uma estampilha de seiscentos réis.) Tendo sido proferido na dita petição o despacho seguinte: Despacho — Defiro o pedido, feita a venda em praça nos termos do artigo primeiro do decreto numero tres mil novecentos e sessenta e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezenove. Rio, vinte e tres, um, novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro. Avaliação: Predio de sobrado á rua Curupaity numero sessenta e sete e sessenta e sete A, por ter duas moradias distintas, tem o feitiço de chalet, está recuado do alinhamento da rua e construido em centro de terreno, tem á frente quatro mezzaninos no porão, que é inhabitavel, na parte assobradada quatro janellas, sendo duas para cada moradia, de cada lado uma janella e duas portas que deitam para uma varanda, ladrilhada, e coberta para as quaes se tem acesso por escadinha de tijolo cimentado; o predio mede de frente sete metros e cinquenta centímetros por dez metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas de visitas, duas de jantar e dois quartos, todo corpo é assoalhado e forrado, tem puxado para as duas moradias, medindo cada puxado dous metros e trinta centímetros de largura por dous metros e oitenta centímetros de comprimento com cozinha ladrilhada, em seguimento quintal, tendo ao lado dos puxados telheiros com tanque e privada, serventia para cada moradia, no terreno existe uma dependencia de madeira com um quarto assoalhado e forrado, que serve ao morador da casa numero sessenta e sete; o terreno em que está construido o predio com suas benfeitorias mede na totalidade vinte e dous metros de largura por cento e vinte e dous metros de comprimento, o terreno está muito abaixo do nivel da rua; o predio é de construção de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e coberto com telhas francezas. Avaliado em dez contos de réis. Predio terreo sito á rua Curupaity, numero trinta e oito, recuado do alinhamento da rua na distancia de cinquenta e um metros e oitenta centímetros, tem á frente duas janellas e duas portas, o predio mede de frente cinco metros e setenta centímetros por quatro metros e vinte centímetros de fundo, no corpo principal, que é dividido em duas salas pequenas e dous pequenos quartos, todo o corpo é assoalhado e forrado, tem puxado que mede tres metros e setenta centímetros de frente por dous metros e sessenta centímetros de fundo, com cozinha cimentada e coberta com folhas de zinco; o terreno em que está construido mede na totalidade onze metros de largura por cinquenta e seis metros de comprimento, ali existe um telheiro com privada e tanque, o predio é de construção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões são de estuque, e coberto com telhas francezas, no corpo, no puxado com folhas de zinco, não tem o pé direito e tem installação electrica. Avaliado em dous contos e setecentos mil réis. Predio á rua Curupaity numero quarenta, terreo, tem á frente tres portas e tres janellas, o predio mede de frente onze metros por quatro metros e vinte centímetros de comprimento no corpo, que é dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tem um puxadinho, que mede um metro e oitenta centímetros de largura, por tres metros e setenta centímetros de fundos, com cozinha cimentada, o predio está recuado do alinhamento da rua na distancia de cinquenta e um metros e cinquenta e oito centímetros; mede o terreno em que está edificado o predio na totalidade onze metros de largura por cinquenta e seis metros de comprimento, tem um telheiro com privada o tanque; o predio é de construção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, suas divisões são de estuque e coberto com telhas nacionaes, feitiço canal, não tem o pé direito. Avaliado em dous contos e quinhentos mil réis. Dous

barracões á rua Curupaity numero setenta e um. Em um terreno situado á rua Curupaity numero setenta e um, que mede na totalidade onze metros de largura por cento e vinte e dois metros de comprimento, estão construidos dous barracões de madeira com os seguintes caracteristicos: O primeiro barracão está recuado do alinhamento da rua na distancia de quatorze metros e cincoenta centimetros, tem á frente uma janella e uma porta, ao lado uma janella, o barracão mede de frente cinco metros e cincoenta centimetros de frente por quatro metros e noventa centimetros de comprimento, no corpo tem puxado, que mede dous metros de largura por tres metros de fundos, e uma dependencia que mede um metro e noventa centimetros, é dividido em seis compartimentos, sendo cinco assoalhados e um occupado pela cozinha, que é cimentada. O segundo barracão, com tres janellas pequenas e duas portas e uma porta aos fundos, mede oito metros e vinte centimetros de frente por dous metros e cincoenta centimetros de fundos, tem tres compartimentos em chão e é coberto com folhas de zinco, o terreno em que está construido o barracão é baixo. Os barracões estão em máo estado. Avaliados em dous contos e quinhentos os dous barracões e terreno respectivo. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e um mede vinte metros de frente por trinta e tres metros de comprimento, é fechado por cerca de arame, o terreno é regular, preparado para receber edificação. Avaliado em um conto e quinhentos mil réis. Terreno á rua Zeferino numero duzentos e tres, isto é, junto ao predio desse numero. Um lote de terreno junto ao predio numero duzentos e tres, mede trinta metros e cincoenta centimetros de frente por vinte e dous metros de comprimento, inclusive o rio, que passa nos fundos. Avaliado em um conto de réis. Terreno situado á rua Curupaity esquina da rua Zeferino medindo de largura vinte e dous metros por trinta e seis metros de comprimento, e cortado por um riacho, é baixo, fechado por cerca de arame. Avaliado em um conto e seiscientos mil réis. A praça foi requerida por todos os interessados do espolio de Antonio Rodrigues de Freitas, como consta dos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subcrevi, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. E quem os ditos predios e terrenos, quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados, onde o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação e não havendo licitante serão submettidos a publico prégão e vendidos condicionalmente, isto é, dependerá da concordancia dos interessados. A praça será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo, que garanta o juizo, tudo nos termos da petição neste transcripta. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos referidos autos de inventario. Dado e passado aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, José Seura de Oliveira Junior, escrivão, subcrevi o assigno. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Estava devidamente sellado). (c)

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou delle noticia tiverem, que por Candido Gaffrée, fallecido nesta cidade no dia vinte e sete de dezembro do anno proximo passado, no estado de viúvo, sem descendentes nem ascendentes, foi feita a seguinte disposição testamentaria a favor dos seus afilhados do baptismo: «Deixo duzentos contos de réis para serem divididos entre os meus afilhados de baptismo que se habilitarem no prazo de um anno». O inventario se processa por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subcrevi, sendo inventariante o Dr. José Xavier Carvalho de Mendonça, por parte de quem foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz o abaixo assignado, inventariante e testamentario dos bens do finado Candido Gaffrée, que no testamento deste consta o legado de duzentos contos de réis para ser distribuido entre os afilhados de baptismo que se habilitarem no prazo de um anno. O supplicante requer a Vossa excellencia se digne ordenar a expedição de editaes, convidando esses afilhados a se habilitarem exhibindo a certidão de baptismo, devidamente authenticada. Dentro daquelle prazo, que se contará da data do mesmo edital: Nos autos, ouvido o Dr. Curador de Resíduos. Pede deferimento. Rio, oito de janeiro de mil novecentos e vinte. — J. X. Carvalho de Mendonça. (Sellada na forma da lei) na qual ordenei a audiencia do Dr. Curador de Resíduos, que nada oppondo, proferi o seguinte despacho: «Defero o pedido de folhas dezeses e dezesete, marcando o prazo de noventa dias para os editaes. Rio, nove de janeiro de mil novecentos e vinte. — Ovidio Romeiro». Assim, pois, pelo presente edital cita e chama todos os afilhados, para dentro do prazo de um anno, a contar da 1ª publicação deste, virem habilitar-se com as respectivas certidões de baptismo devidamente authenticada a percepção dos legados com que forem contemplados por occasião da distribuição, sob pena de revellia. Este juizo funciona á rua dos Invalidos, numero cento e cincoenta e dous, no edificio do Forum, e os autos de inventario se acham em cartorio á mesma rua numero cento e sessenta. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado no lugar de costume, extrahindo-se cópias para publicações no *Diário Official*, e jornais de circulação, ficando traslado nos autos. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, o subcrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. (Sellado na forma da lei).

Está conforme. — O escrivão, interino, Gaspar Fragoso de Albuquerque. (c)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua do Morro da Providencia n. 51, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital,

de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do proximo mez de fevereiro, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 151, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio da finada Josepha Solera Gonçalves, de quem é inventariante Franklin Gonçalves. Avaliação: Predio assobradado á rua do Morro da Providencia n. 51, tendo na frente uma porta de entrada, seis mezzaninos e sete janellas de peitoril. Construção moderna de pedra, cal e tijollos, portadas de massa e coberto de cimento armado. Medo de largura na frente 18m,95 e de comprimento, o corpo principal 11m,70. Existem dous puchados, um de cada lado, medindo de comprimento o do lado esquerdo, 18m,40 e de largura 6m,40; o do lado direito mede de comprimento 13m,20 e na maior largura 11m,40. Este predio achase dividido em varios commodos, isto é, em varias moradias destacadas, tendo sete moradias na frente dividas em dous commodos forrados e assoalhados e cozinha, claraboia, com duas latrinas: uma moradia com sala forrada e assoalhada, sala, corredor, quarto e latrina e cozinha ladrilhados; uma outra moradia dividida em sala e quarto assoalhados, sala e quarto ladrilhados, area com claraboia, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra moradia dividida em dous quartos, duas salas, assoalhados, sala latrina e cozinha ladrilhados; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; outra moradia dividida em sala assoalhada, quarto, cozinha e latrina ladrilhados; uma outra dividida em dous quartos e sala assoalhados, cozinha e latrina ladrilhados. Aos fundos do predio existe uma edificação ainda não terminada. Ao centro existe uma área descoberta e cimentada com varios tanques para lavagem, e escada que dá acesso ao terraço. Tem porão inhabitavel. O predio que está em bom estado de conservação, é edificado em terreno, que mede de largura na frente 18m,95 e de comprimento até encontrar a pedreira 33 metros. Avaliados o predio e respectivo terreno em 55:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. Primeiro Curador de Orphãos, e é feita á dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do Segundo Officio, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russel. — Cópia. Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado. (c)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de Alípio Gonçalves, na forma abaixo:

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Camillo

Mourão & Comp., ex-syndicos da fallencia de Alipio Gonçalves, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Alipio Gonçalves, para sciencia de quo as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Camillo Mourão & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito do janeiro de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, para quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação, feito por Joaquim de Andrade Pinto, socio da firma Dantas, Pereira & Andrade, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto-Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam os autos de reabilitação, em que o supplicante, Joaquim de Andrade Pinto, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a sua reabilitação, afim de cessarem todos os effeitos da fallencia do mesmo; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de reabilitação, feito por Joaquim de Andrade Pinto, a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de dezembro de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de R. Cardozo & Silva

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. Cardozo & Silva, estabelecidos á praça do Cajá n. 137, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de pre-

enchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Cardozo & Silva, estabelecidos á praça do Cajá n. 137, por sentença deste juizo, de 13 de janeiro de 1920, ás tres horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Pires Cruz & Comp., residentes á rua do Mercado n. 23, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 11 de fevereiro de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade; á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão José Candido de Barros, communica aos credores da fallencia de J. Augusto & Irmão que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1918, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de A. Dixon & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de consignações e comissões e conta propria á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes A. Dixon & Comp., es-

tabelecidos nesta praça com commercio de comissões e consignações e conta propria, á rua General Camara n. 91, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a hein de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente no prazo de dous annos, contados da homologação desta, sendo 25 % a seis mezes da homologação, 25 % um anno após a mesma, 25 % um anno e seis mezes da homologação, e 25 % dous annos da mesma data, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios J. A. Sardinha, R. Telles Ribeiro, Teixeira Mello & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea, que terá lugar do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 31 de janeiro de 1920, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevo e assigno no impedimento do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Maia do Amaral

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Maia do Amaral, estabelecido á rua da Carioca n. 55, que a assemblea foi adiada para o dia 3 de fevereiro, ás 11 horas. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias (20) para verificação e arrematação de um terreno sito á rua Zeforino (antiga) hoje Cirne Maia, entre os numeros cento e trinta e cinco e cento e quarenta e um, estação de Todas as Santos, perhorado por Achilles Bohn, inventariante de seu finado irmão Benjamin Bohn, nos autos da acção quiditaria ora em execução da sentença que por este juizo contendo com Augusto Antonio Vianna Junior e sua mulher D. Emilia Vianna, na forma abaixo:

O doutor Iluminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todas que o presente edital de primeira praça virem, ou delles conhecimento tiverem, que no dia trinta

e um (31) do corrente mez e anno, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar neste dia ás tres horas, pelo official de justiça seminario que servir de porteiro dos auditorios será levado a publico pregão para venda e arrematação em hasta publica para ser vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação do terreno sito á rua Cirne Maia (hoje), antiga Zeferino, estação de Todos os Santos, entre os numeros cento e trinta e cinco e cento e quarenta e um, penhorado por Achilles Bohn, inventariante do seu finado irmão, nos autos de acção ordinaria ora em execução de sentença contra Augusto Antonio Vianna Junior e sua mulher D. Emilia Vianna cujo terreno foi descrito e avaliado pela forma seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil, e a requerimento de Achilles Bohn como inventariante do espólio de seu irmão Benjamin Bohn, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Augusto Antonio Vianna Junior e sua mulher D. Emilia Vianna, na acção ordinaria, em execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno situado á rua Cirne Maia, antiga rua Zeferino, entre os numeros cento e trinta e cinco e cento e quarenta e um, (antigo numero dezenove, na estação de Todos os Santos, medindo dezeseite metros de largura na frente da citada rua, e sessenta metros, mais ou menos de comprimento, confrontando, para um lado com Salvador Grego, por outro lado com D. Maria Rosa e pelos fundos com quem de direito. Tendo, pois, em vista o local onde se acha situado o terreno descrito, o avaliamos na quantia de 1:700\$ (um conto e setecentos mil réis). Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarand de Barros. (Estava legalmente selado). E para os devidos efeitos mandou o doutor juiz passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 de janeiro de 1920. — Eu, Antonio Placido Beja, escrivão interino, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. Rio, 5 de janeiro de 1920. — O escrivão interino, Antonio Placido Beja.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente, esposa do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, para sciencia da penhora feita em bens do casal na acção executiva que lhe move o Banco Popular do Brasil, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, ou dello conhecimento tiverem, que de parte do Banco Popular do Brasil, na acção executiva que move a Hilario Rodrigues Massow, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Sr. Dr. Juiz da Quarta Pretoria Civil: Diz o Banco Popular do Brasil que na execução

que move contra Hilario Rodrigues Massow, havendo recahido a penhora sobre uma parte do immovel de sua propriedade á rua D. Anna Nery n. 386, quer também citar sua mulher, ausente, dentro do prazo, mas em lugar incerto e não sabido. Como a ausencia della já tenha sido justificada perante este juizo, como se vê do documento junto, vem requerer a V. S. se digne mandar expedir editaes para a dita citação. Rio, 29 de janeiro de 1920. — Celso de Souza. (Estão estampilhas federaes de seiscientos réis, devidamente inutilizadas.) Despacho: J. como requer pelo prazo de trinta dias. Rio, 29 de janeiro de 1920. — Tarquinio Filho. E em virtude do presente edital, cito, chamo e requeiro á mulher do executado Hilario Rodrigues Massow, de nome ignorado, para findo o prazo do presente e na primeira audiencia do juizo que tem sede na rua do Cattleto n. 274, realizando-se as audiencias nas segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, vêr-se-lhe assignar, bem como a seu marido, o referido executado, cuja citação está perpetuada em juizo, o prazo legal para embargos á penhora feita em bens de raiz da propriedade de seu casal, sob pena de revelia. E para os devidos efeitos legais passou-se o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (Está devidamente estampilhado.) (Sellado o original.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, á ausente, em lugar incerto e não sabido, D. Leopoldina Ramos Lopes, para sciencia da penhora feita em seus bens, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, ou dello conhecimento tiverem, que de parte do tenente-coronel Julio Luiz José Forain, nos autos de acção executiva que contende com Leopoldina Ramos Lopes, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz o tenente-coronel Julio Luiz José Forain, nos autos de acção executiva que neste juizo move a Leopoldina Ramos Lopes, que sendo ignorado o paradeiro desta, conforme certificaram os officiaes Alfredo Gomes Ferreira e Paulo Affonso dos Anjos a fls., e necessitando o supplicante intimar-a para sciencia da penhora feita no saldo pertencente á mesma supplicada no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, penhora essa feita em continuação da supramencionada execução, visto o producto dos bens penhorados não ter sido sufficiente para pagamento da quantia por ella devida ao supplicante e correspondente ao principal, juros da mora e custas vencidas, requer, por isso, a V. Ex. que se sirva ordenar ao Sr. escrivão a designação de dia e hora, afim de ser justificada, mediante depoimento das testemunhas abaixo, a referida au-

sencia, expedindo-se, em seguida, contra de intimação da mesma supplicada para sciencia da supramencionada penhora, na forma dos arts. 53 e 54 do Reg. 737, de 1850. Nestes termos, j. esta E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — O advogado, Helvecio Carlos da Silva Gusmão. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: J. Sim. Rio, 29-1-1920. — Tarquinio Filho. Tendo sido designados dia e hora foi a justificação da ausencia produzida e julgada por sentença, sendo ordenada a expedição de editaes de citação pelo prazo de trinta dias. E é o presente pelo qual cito, chamo e requeiro a supplicada D. Leopoldina Ramos Lopes para, findo o prazo do presente, e na primeira audiencia que se seguir vir assistir assignar-se-lhe o prazo legal de seis dias para embargos á penhora feita em bens de sua propriedade, sob pena de revelia, sciende de que o juizo tem sede no sobrado da rua do Cattleto n. 274, realizando-se as audiencias nas segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (Está devidamente estampilhado.) (Sellado o original.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem, que durante o periodo das ferias forenses as audiencias deste juizo serão effectuadas ás quintas-feiras uteis, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattleto. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais um de igual teor para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subscrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (Ex-officio.)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar, perante este juizo — Cartorio das freguezias de Lagôa e Cavea — as pessoas abaixo declaradas: Jorge Candido com Maria Adelina de Almeida, Antenor de Freitas com Julieta da Conceição, Manoel Pacheco da Costa com Laurentina Ribeiro, Waldemar de Mello Gomes com Maria Josephina de Castro Cerqueira, Luiz Pereira Martins com Isabel de Arruda, José Henrique dos Santos com Rosalina Gonçalves Pereira, José Pereira Martins com Noemia Maria da Silva, Annibal Antonio Vieira de Barros com Conceição Maria Gonçalves, Valentin José de Miranda com Stella Garcia da Silva, Aleixo Lamothe com Ruth Del

Dosco, Manoel Ignacio de Azevedo com Hilda Braga, João Manoel dos Santos com Carlinda Fernandes, Annibal Alves com Maria Elvira Veiga, Carlos da Silva Borda com Leonor Santerro Guimarães, João Felizardo Barroso com Lydia Amélia, Gino Bastiani com Maria Barone, Antonio José de Lima Junior com Maria Pereira, José Teixeira Sampaio com Augusta dos Santos, Paulo Adriano da Cruz com Maria Leopoldina, Adelino Joaquim Thiago com Cecília Pinto Lobo, Joaquim Ferreira de Souza com Lucinda Rodrigues Pereira. Sêdo do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1920. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Fernandes, por José Gil, na acção summaria que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, virem, que no dia 31 de janeiro do corrente anno, após a audiência, que terá logar ás 2 1/2 horas, na sala das audiencias do Juizo desta 7ª Pretoria Civil, á rua José dos Reis numero 41, estação do Engenho de Dentro, o official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer acima de 3:300\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 2:997\$ os bens penhorados a Manoel Fernandes, por José Gil, cujos bens constam da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, a requerimento de José Gil, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Manoel Fernandes, na acção summaria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam dos immoveis, á rua Andrade de Araujo n. 39 e rua Joaquim Teixeira numero 46, na estação de Oswaldo Cruz (antigo Rio das Pedras), freguezia de Graja, os quaes examinamos, descrevemos e avaliamos da forma seguinte: Rua Andrade de Araujo n. 39: Compõe-se este immovel de um terreno com 11 metros de largura por 62m,60 de comprimento, cercado com cercas de arame, e no qual existem duas casas, ambas no interior do mesmo terreno, sendo: a primeira, com feito de chalet, com duas janellas na fachada, construção de frontal e coberto de telhas de canal, medindo 4m,70 de largura por 7m,40 de comprimento, dividida em quatro pequenos compartimentos, tudo de telha vã e muito baixo; a segunda, também com o feito de chalet, tendo duas janellas na fachada e duas portas ao lado, de construção de frontal e coberto de telhas, tipo francez, medindo 5m,35 de largura por 7m,40 de comprimento e dividida em cinco pequenos compartimentos assoalhados e de telha vã, tendo ainda um pequeno puxado em uma cosinha, tudo sem a altura da lei. Pelo que avaliamos as duas casas com o terreno já descriptos na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Rua Joaquim Teixeira n. 46:

Terreno, com 11 metros de largura por 50 metros de comprimento, no qual existe uma cosinha, feito de chalet, construção de frontal, parte coberta de zinco e parte de telhas com duas janellas na fachada e duas portas ao lado, medindo 4 m. de largura por 8m,80 de comprimento e dividida em duas salinhas e dous quartinhos, tendo um pequeno puxado com a cosinha, tudo de telha vã e muito baixo. Avaliamos esta casa com o respectivo terreno na quantia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 3:700\$ (tres contos e setecentos mil réis). Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — João Teixeira Cavalcanti. — Delio Guarará de Barros. Cujos bens, depois de apreçados nesta 3ª praça, si não houver licitantes, serão vendidos em leilão pelo maior preço que for offerecido; sciente de que o apromatante, ou seja ep oead o moa pucup o apromatado matação, sob as penas da lei, ou dará fiador idoneo pelo prazo de tres dias. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e os referidos immoveis queira arrematar, se passou o presente e cópias do mesmo, que será affixado e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1920. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. Confere. — Lino A. Fonseca Junior.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua do Espinheiro, hoje Silva Xavier ns. 91 e 93, na freguezia de Inhaúma, penhorados a Martinho Maximiano e sua mulher D. Maria da Conceição por Luiz Franco, cessionario de Francisco de Pinho Gilvaz, no executivo por promissoria em que contendem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que, no dia 31 do corrente mez, após a audiência do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio n. 41 á rua José dos Reis, Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Luiz Franco, cessionario de Francisco de Pinho Gilvaz, no executivo por nota promissoria que move contra Martinho Maximiano e sua mulher dona Maria da Conceição, procedemos á avaliação dos bens penhorados aos executados, bens estes constantes dos predios sítos á rua do Espinheiro, hoje rua Silva Xavier ns. 91 e 93, na freguezia de Inhaúma, cujos moveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio n. 91, terreo, feito de platibanda, edificado no alinhamento da rua, com duas portas na fachada, de construção de

uma vez de tijolos e coberta de telhas francezas; mede 4m,45 de largura por 14m,50 de comprimento, e compõe-se de duas salas, dous quartos, corredor e uma área central coberta, tudo assoalhado e forrado, seguindo-se um puxado com a cosinha, latrina e tanque. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 60 metros mais ou menos de comprimento. O predio descripto está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). Predio n. 93, feito de chalet, edificado á face da rua, com uma porta e duas janellas na fachada, tendo a porta degraus de acesso, de construção de uma vez de tijolos e coberta de telhas francezas; o corpo principal, que mede 6m,50 de largura e por 8m,10 de comprimento, compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, e o puxado compõe-se de tres quartinhos, cozinha e tanque. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 60 metros mais ou menos de comprimento. O predio descripto de construção antiga, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 3:500\$ (tres contos e quinhentos mil réis). Importa a presente avaliação no total de 6:000\$ (seis contos de réis). Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado.) E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 5:400\$ (cinco contos e quatrocentos mil réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Daniel Christosto

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Daniel Christosto que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 2º do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 29 de janeiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Luiz Lacerda da Costa

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Luiz Lacerda da Costa, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes

n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330. do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins do direito.

Juiz da 2ª Pretoria Criminal, aos 29 de janeiro de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscreevi. — O juiz, *Edgard Costa*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....7s	17 11/16	17 17/32
Sobre Paris.....7s	\$297	\$302
Sobre Hamburgo.....7s	—	\$053
Sobre Italia.....7s	—	\$261
Sobre Portugal.....7s	—	15030
Sobre Nova York.....7s	—	35892
Libra esterlina, em moeda.....7s	—	205900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....7s	—	15700
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....7s	—	35840
Sobre Montevideo (peso ouro).....7s	—	45078
Sobre Hespanha (pésetas).....7s	—	\$725
Sobre Suissa (francos).....7s	—	\$717
Sobre Belgica (francos).....7s	—	\$297
Sobre Hollanda (florim).....7s	—	—
Sobre Japão (yen).....7s	—	25000
Sobre Dinamarca.....7s	—	—
Sobre Noruega.....7s	—	—
Sobre Suecia.....7s	—	—
Sobre Palestina.....7s	—	—
Apolices uniformizadas de 1:000% 5 %.....7s	—	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000% 5 %.....7s	—	807\$000
Apolices do compromisso do The-souro de 1:000%, 5 %, port.....7s	—	875\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1901, port.....7s	—	245\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1901, nom.....7s	—	260\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....7s	—	189\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000%, 5 %, nom.....7s	—	800\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....7s	—	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %.....7s	—	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....7s	—	172\$000
Banco do Brasil.....7s	—	230\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....7s	—	70\$000
Companhia Serraria Moss.....7s	—	80\$000
Companhia Nacional de Moagem.....7s	—	133\$000
Companhia Docas de Santos.....7s	—	200\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes 7 %.....7s	—	103\$000

Vendas a prazo

13 apolices compromissos do The-souro de 1:000%, 5 %, portador, v/v 30 dias.....7s	865\$000
13 apolices compromissos do The-souro de 1:000%, 5 %, portador, v/v até 29 de fevereiro.....7s	870\$000

Vendas por alvará de juizo

500 Banco Portuguez do Brasil c/ 50 %.....7s	110\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem recebidos em audiencia pelo Chefe do Estado os Srs. deputados Monteiro de Souza, Norival de Freitas e Chermont de Miranda; Dr. João Luiz Alves, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes; Dr. Paulo Filho e Dr. Mello Mattos, director do Instituto Benjamin Constant.

—Esteve hontem á tarde no Palacio Rio Negro, em visita ao Sr. Presidente da Republica, o senador Lauro Muller.

Na Caixa de Amortização, pagam-se hoje, 31, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1919, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letras A a G;
Apolices ao portador;
Emprestimo de 1903, relações todas;
Emprestimo de 1917, relações todas;
A entrada nas bancadas se fará desde 10,30 até ás 14 horas.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Curvello*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Frista*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Cavour*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Massue*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, autorizou a Directoria do Serviço de Povoamento a organizar a criação de Juntas Municipaes nos Estados.

Nesse sentido a Directoria do Povoamento providenciou e está, presentemente, recebendo as primeiras indicações para nomeação dos membros das referidas juntas que irão servir gratuitamente.

Essas juntas deverão muito auxiliar a acção dos lavradores, criadores, etc., nos Estados. Brevemente serão feitas as nomeações das pessoas indicadas.

RENDAS PUBLICAS

Recabedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de janeiro de 1920.....	6.156:621\$373
Renda arrecadada em 30 de janeiro de 1920.....	199:620\$245
	6.356.241\$320
Em igual período de 1919..	4.448:930\$393
Diferença para mais em 1920	2.207:311\$127

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	212:260\$392
Em papel.....	193:284\$333
Total.....	407:580\$134
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	6.930:714\$225
Em igual período de 1919...	6.413:425\$072
Diferença a maior em 1920	517:589\$153

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.970

PRECIOSA

A presente marca é a que usam H. Fett & irmão, negociantes estabelecidos na Villa de Estrella, neste Estado, nas latas em que se acondicionam manteiga, que denominaram «Preciosa», e que sua casa commercial vende e exporta para diversos Estados do Brasil: Estrella, 13 de dezembro de 1919. — H. Fett & irmão. (A firma estava reconhecida).

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob o n. 3.970, em virtude do despacho da Junta, em sessão de 26 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 30 de dezembro de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pago ao fiscal, \$5000.

Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 30 de dezembro de 1919. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Recobi. — *Andrade*.

N. 3.980

NEBLINA

A presente marca é a que usam H. Fett & irmão, negociantes estabelecidos na villa de Estrella, neste Estado, nas latas em que acondicionam banha de porco, que denominaram «Nebolina» e que a sua casa commercial vende e exporta para diversos Estados do Brasil. Estrella, 13 de dezembro de 1919. — H. Fett & irmão. (A firma está reconhecida).

Apresentada ás 11 horas do dia 24 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Arquivada sob n. 3980, em virtude do despacho da junta, em sessão de 26 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de dezembro de 1919. — O secretário, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 3.980, 1º exemplar. Pagou no 1º exemplar 20\$, em estampilhas federaes, provenientes deste registro.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de dezembro de 1919. — O ama-
duense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.
Pagou ao fiscal 18000.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 30 de dezembro de 1919. — O ama-
duense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.
Rocobi. — Andrade.

N. 14.939

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos, ferramentas do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Meb», entre aspas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.939 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.960

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos, ferramentas do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Magister», entre aspas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.960 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.961

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos, ferramentas do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Handy», entre aspas. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.961 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.962

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos, ferramentas do seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Mesbla», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.962, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.963

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos e ferramentas do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Astoria», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.963 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.964

Os Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, estabelecidos á rua do Passeio ns. 48 a 52, adoptam para distinguir accessorios para automoveis, bicycletas, aviação, motores, machinismos, ferramentas do seu commercio a marca acima, que poderá variar de cor, forma e dimensões, consistente do nome característico «Genial», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — Por procuração dos Estabelecimentos Mestre & Blatge, Sociedade Anonyma, *L. La Saigne*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 14.964 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 20.234

Certifico em virtude do despacho proferido na petição supra, que a marca «Rubinat Moracho», foi registrada em Berna em nove de abril de mil novecentos e dezanove, sob numero vinte mil duzentos e trinta e quatro e arquivada nesta Junta em dezanove do corrente. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official sobre tres estampilhas no valor de 2\$000. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.980

Certifico que as marcas «Preciosa», para distinguir manteiga e «Neblina» para banha, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil novecentos e oitenta por H. Fott & Irmão, foram depositadas nesta Junta em sessão de vinte e dois do corrente, juntamente com o exemplar da A Federação, órgão official daquelle Estado em que foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de janeiro de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

FORNECIMENTO DE MATERIAL ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que no dia 9 do fevereiro proximo entrante, ás 14 horas, serão recebidas no Thesouro Nacional, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento, no corrente anno, ás repartições de Fazenda dessa capital, dos seguintes artigos:

- Acidos e reactivos;
 - Objectos de expediente;
 - Material e objectos para electricidade; o
 - Material para as officinas e lanchas.
- Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

Os artigos serão de primeira qualidade e somente serão aceitas propostas feitas especialmente para cada um dos grupos abaixo transcritos em tabellas, as quaes deverão ser presentes ao signatario deste edital com indicação dos preços para todos os artigos, no dia supra-indicado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, acréscimos, rasuras ou resalvas, em algums e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

- 1º, documentos, em original ou publica forma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;
- 2º, documentos que prohem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e
- 3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

Cada proponente deverá depositar no Thesouro Nacional, por meio do guia visada pelo

signatario deste edital e que somente será dada até o dia 7 de fevereiro, às 14 horas, a garantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou em apólices da dívida pública, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Na Procuradoria Geral da Fazenda será lavrado oportunamente, para cada classe, um contracto em que o proponente cuja proposta for aceita se obrigará a cumprir todas as condições do presente edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apólices, ao portador, da dívida pública, para garantir a execução do contracto.

6ª

As propostas serão abertas no dia immediato ou a 10 de fevereiro vindouro, na presença dos concurrentes.

7ª

Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes, em qualidade, dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

8ª

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito a caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

9ª

Fica reservado ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições, o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos estipulados ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

10ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos o independente de interposição judicial, sujeitando-se também nesse caso o contractante à perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

11ª

Ao Governo fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar também com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concurrentes.

12ª

Os concurrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retrahida da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

13ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

11ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

12ª

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submetidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.311, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917; o selo será o do registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Thesouro Nacional, 27 de janeiro de 1920.
— Jeronymo Maximo Nogueira Penilo, 1º escripturario.

GRUPO N. 1

Drogas, acidos e reactivos

Artigos—Unidades

Acetato de aluminio, 25 grammas.
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
Acetato de potassio, kilo.
Acetato de sodio, kilo.
Acetato de uranio, 25 grammas.
Acetona, kilo.
Acido acetico puro, kilo.
Acido arsenoso puro, em pó, 250 grammas.
Acido azotico em vidros de 1/2 kilo.
Acido azotico puro a 42°, Bauné, em vidro, 300 grammas.
Acido benzoico, 109 grammas.
Acido borico crystallizado ou em pó, kilo.
Acido chlorhydrico em vidros de 1/2 kilo.
Acido chloraydrico puro, 500 grammas.
Acido citrico, kilo.
Acido oxalico puro, kilo.
Acido phenico louro de commercio, kilo.
Acido phenico puro crystallizado, kilo.
Acido phosphorico medicinal, kilo.
Acido picrico, 250 grammas.
Acido sulfurico de commercio, kilo.
Acido sulfurico puro a 66°, Bauné, em vidros de 1/2 kilo.

Acido tanico ou tanino, kilo.
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.
Agua oxygenada, 250 grammas.
Alcool desinfectado a 35° centigrados, litro.
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.
Alumen, kilo.
Ammonia liquida pura a 28°, kilo.
Azotato de prata crystallizado, 25 grammas.
Azotato de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.
Azotato de sodio puro, 25 grammas.
Benzina rectificada, litro.
Bicarbonato de potassio, kilo.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Bichlorureto de mercurio (sublimado corrosivo), kilo.
Bichromato de ammonio, kilo.
Bichromato de potassio, kilo.
Disulphato de potassio, kilo.
Disulphato de sodio, kilo.
Borato de sodio, kilo.
Bromo puro, 25 grammas.
Bromofornio, 25 grammas.
Cal sodada, kilo.
Cal virgem, kilo.
Camphora (de 1ª qualidade).
Carbolina de V. Werneck & Comp., litro.
Carbonato de ammonio, kilo.
Carbonato de calcio, kilo.
Carbonato de magnesio, kilo.
Carbonato de potassio puro, kilo.
Carbonato de sodio puro, kilo.
Carvão animal, kilo.
Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.
Chlorhydrato de ammonio, kilo.
Chromato de potassio, kilo.
Chlorureto de ammonio, kilo.
Chlorureto de bario, 25 grammas.
Chlorureto de calcio anhydry, kilo.
Chlorureto de ouro, gramma.
Chlorureto de platina, gramma.
Chloroformio, kilo.
Colloidio, kilo.
Cranureto de potassio, kilo.
Essencia de terebentina do commercio, litro.
Essencia de terebentina pura, litro.
Ether acetico, litro.
Ether sulfurico, litro.
Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.
Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.
Fluorureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
Fluorureto de calcio, 25 grammas.
Fluorureto de potassio, 25 grammas.
Fluorureto de sodio, 25 grammas.
Formol (aldehyde formico), kilo.
Glicerina pura, kilo.
Hyposulfito de potassio, 25 grammas.
Hyposulfito de sodio, 500 grammas.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Iodo bi-sublimado potassio, kilo.
Iodo metalico, kilo.
Lythargirio, kilo.
Magnesia calcinada, kilo.
Menthol, 25 grammas.
Mercurio metalico, kilo.
Molybdate de ammonio, 25 grammas.
Molybdate de sodio, 25 grammas.
Mono sulfureto de sodio, kilo.
Naphalina pura, kilo.
Oleo de fígado de bacalhau (escuro), kilo.
Oxalato de ammonio, 100 grammas.
Oxydo amarello de mercurio, 100 grammas.
Papel de filtro quadrado 40 ou 50 c. de 1ª qualidade, rasma.
Papel de filtro n. 33, pacote.
Paraffina commun, kilo.
Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.
Potassa caustica em placas, kilo.
Permanganato de potassio, kilo.

GRUPO N. 2

Objectos de expediente

Peroxydo de manganês, kilo.
 Phosphato de sódio, kilo.
 Resoreina, 25 grammas.
 Rochas conicas sortidas—superior qualidade, milboiro.
 Rupi, 500 grammas.
 Sabonete de acido borico (*), duzia.
 Sabonete de glycerina, duzia.
 Sal de Seignette ou tartrato do potassio e sodio, kilo.
 Sapão norte-americano, duzia.
 Silicato de potassio, kilo.
 Soda caustica em cylindro, 25 grammas.
 Soda caustica em placas, kilo.
 Sub-nitrato de bismutho, kilo.
 Sulfato de aluminio, 25 grammas.
 Sulfato de cobre do commercio, kilo.
 Sulfato de ferro (puro), kilo.
 Sulfato de magnesia, kilo.
 Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.
 Sulfato de sodio, kilo.
 Sulfato de zinco, 500 grammas.
 Sulfocyanureto de ammonio purissimo, 25 grammas.
 Sulfocyanureto de potassio, 25 grammas.
 Sulfureto de carbono (puro), kilo.
 Sulfureto de ferro crystallizado, 100 grammas.
 Tartrato de potassio e sodio (sal e leignettis), kilo.
 Terebentina (essencia) litro.
 Tubos e borracha de superior qualidade, tres tamanhos, kilo.
 Vaseline branca, kilo.
 Acido sulfúrico de Northam, kilo.
 Alcool amylico, kilo.
 Alcool metylico, kilo.
 Aluminio metallic, 25 grammas.
 Aquedro hydrophilo, 400 grammas.
 Amianto, 25 grammas.
 Anilina pura, 25 grammas.
 Anilol, 25 grammas.
 Acido trichloroacético, 25 grammas.
 Azotato de uranio, 25 grammas.
 Bichlorureto de estanho, 25 grammas.
 Bisulfato de sodio, 25 grammas.
 Brucina, 25 grammas.
 Ether de petroleo, kilo.
 Fuchina, grammas.
 Forfrol, grammas.
 Iodureto de potassio, grammas.
 Laminas de cobre, 100 grammas.
 Laminas de estanho, 100 grammas.
 Laminas de zinco, 100 grammas.
 Limalha de cobre, 100 grammas.
 Nitro benzina, 100 grammas.
 Nitro prussiato de sodio, 100 grammas.
 Oxido de zinco, 500 grammas.
 Perchlorureto de ferro (solido), grammas.
 Phenolphthaleina (phthaleina do phenol), grammas.
 Platina em fios, grammas.
 Proto chlorureto de estanho, grammas.
 Pyridina, grammas.
 Tetrachloreto de carbono, kilo.
 Viola de methyl, grammas.
 Zinco granulado, grammas.
 Curcuma, grammas.
 Paraldehyde, grammas.
 Essencia de Mirbane, grammas.
 Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir ao estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Os fornecedores deverão vender aos funcionarios do Ministerio da Fazenda os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento immediato, pelos preços dos contractos.

(*) Os sabonetes devem ser nacionais, de qualquer fabricante.

1. Agulhas grandes, duzia.
2. Alfinetes pequenos, kilo.
3. Alfinetes grandes, kilo.
4. Almofadas para carimbo 0,14 x 0,07, uma.
5. Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.
6. Brochuras pautadas de 100 folhas 0,22 x 0,33, uma.
7. Brochuras pautadas de 50 folhas 0,22 x 0,33, uma.
8. Blocos de 100 folhas 0,11 x 0,33, pautado ou liso, um.
9. Blocos de 100 folhas 0,26 x 0,21, pautado ou liso, um.
10. Blocos de 100 folhas 0,26 x 0,21, quadrado reculado, um.
11. Blocos de 100 folhas 0,22 x 0,14, pautado ou liso, um.
12. Borracha circular Faber, n. 1.080 e 1.087, uma.
13. Borracha Faber para tinta n. 102, uma.
14. Borracha Faber para lapis n. 112, uma.
15. Borracha Faber para desenho n. 1.010, uma.
16. Borracha «Nigrivorine», uma.
17. Bar ante fino, rolo.
18. Barbaote grosso, rolo.
19. Buvar de madeira, um.
20. Buvar de metal, um.
21. Bobinas de papel para machina de sommar, uma.
22. Bobinas de papel para machina Burroughs visivel, duzia.
23. Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, uma.
24. Canetas Faber diversas, uma.
25. Canivete de Rodgers de 3 folhas, um.
26. Canivetes de Rodgers de 2 folhas, um.
27. Colehetes «Micro», caixa de 1/2 grossa.
28. Colehetes Self ns. 41 a 44, caixa de uma grossa.
29. Colehetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma grossa.
30. Colehetes inglezes — diversos numeros, caixa de 100.
31. Carimbo de borracha—1 linha, um.
32. Carimbo de borracha—2 linhas, um.
33. Fitas de vime para papeis, uma.
34. Calernetas em branco, quadriculadas, uma.
35. Cadernetas para nivelamento, uma.
36. Cadernetas para alinhamento, uma.
37. Cadernetas para seções transversas, uma.
38. Cadernetas para locações, uma.
39. Cadernetas em branco com 100 folhas capa de papelão 0,21 x 0,16, uma.
40. Cadernetas de campo (Dr. Passos), uma.
41. Caderno de algodão n. 1, peça.
42. Cylindro de vidro para molhar estampilha, um.
43. Caderno de linha n. 4, peça.
44. Duplo decimetro de luxo, um.
45. Duplo decimetro de Marlin-Cassela, um.
46. Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
47. A. Escalas para contagem de linhas typographicas, uma.
48. Enveloppes pequenos lisos para cartão 0,11 x 0,075, cento.
49. Enveloppes pequenos vergé 0,11 x 0,095, cento.
50. Enveloppes de linha para cartas 0,12 x 0,095, cento.
51. Enveloppes de linha para cartas 0,13 x 0,095, cento.
52. Enveloppes lisos para cartas 0,12 x 0,095, cento.
53. Enveloppes lisos para cartas 0,13 x 0,105, cento.
54. Enveloppes para officios 0,21 x 0,105, cento.

55. Enveloppes para officios 0,30 x 0,19, cento.
56. Enveloppes para officios 0,42 x 0,14, cento.
57. Enveloppes para officios 0,34 x 0,20, cento.
58. Enveloppes para officios 0,26 x 0,40, cento.
59. Impressão de cada cento de envelopes, cento.
60. Escova para bater stereotypia, uma.
61. Escova para numeradores (lavagem de esmaltes e gravuras), um.
62. Esquadro de ma. circa, um.
63. Esquadro de celluloides, um.
64. Espeto de ferro para papel, um.
65. Elasticos de Faber n. 12 (0,10 e de comprimeto), duzia.
66. Elastico de Faber n. — sortidos, caixa de meia grossa.
67. Estojo pequeno com transferidor, uma.
68. Estojo n. 5.414, um.
69. Estojo completo, um.
70. Fita para machina de escrever Oliver e Underwood, uma.
71. Fita para machina de sommar «Burroughs», uma.
72. Faca de osso para cortar papel, uma.
73. Faca de marfim para cortar papel, uma.
74. Enrolador para papel, um.
75. Fio de algodão, novello.
76. Fio de linha Barbons para encadernação, novello.
77. Folhas de papel para manifestos de vapores, 25 folhas.
78. Giz em lapis, caixa.
79. Golets para aquarella, um.
80. Gomma-arabica G. Toray n. 26, vidro.
81. Gomma-arabica nacional, vidro de 200 grammas.
82. Gomma-arabica em pó, kilo.
83. Grampos para papel, com rosca, duzia.
84. Ilhoz de metal para encadernação, cento.
85. Indices alfabeticos com 32 folhas 0,11 x 0,33, um.
86. Indices alfabeticos com 32 folhas 0,22 x 0,33, um.
87. Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.
88. Linha para coser processos, carretel.
89. Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
90. Lapis azules Faber grossos, duzia.
91. Lapis vermelho Faber grossos, duzia.
92. Lapis verdes Faber grossos, n. 7.053, duzia.
93. Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.
94. Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.
95. Lapis Faber Graphite ns. 2 H, 3 H, HB, duzia.
96. Lapis Faber HB, duzia.
97. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
98. Limpa-pennas de louça com brocha, um.
99. Massa para rolo tri-axura — «Labro Omnia», kilo.
100. Metal preparado para machina «Uyeno» (Suckling), kilo.
101. Molhado de louça com esponja, um.
102. Molhado de louça com pincel, um.
103. Moleshin de 1ª qualidade, metro.
104. Marroquim Chagrin cores diversas, pelle.
105. Molton de algodão para rolos molhados (lithographia), metro.
106. Molton de lã para rolos de tinta (lithographia), metro.
107. Nankin superior em barra, uma.
108. Nankin liquido, vidro.
109. Obrejas em pasta, caixa.
110. Oleo fino para machina de escrever, vidro.
111. Ouro em folhas para domar, livro.
112. Pellicula para estampar, folha.
113. Papel carbonado para copias de machina, uma.
114. Papel impresso para decoretas, 100 folhas.
115. Papel impresso para portarias, 100 folhas.

- 110 A. Papel absorvente para mimeographo c/c 500 folhas, caixa.
111. Papel absorvente pautado para officios, n. 7, 8 kilos, caixa.
112. Papel impresso pautado para officios, n. 7, 7 kilos, caixa.
113. Papel de linho pautado para officios, Royal Vellum, caixa.
114. Papel de linho pautado para officios, Imperial Vellum, caixa.
115. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.
116. Papel impresso e riscado para minutas, n. 7, 7 kilos, 400 1/2 folhas.
117. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.
118. Papel de linho impresso e riscado para minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.
119. Papel de linho impresso para autoação, 400 folhas.
120. Papel impresso pautado, 33 linhas para informação, 7 kilos, 400 folhas.
121. Papel de linho pautado, 33 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
122. Papel de linho pautado, 25 linhas almasso Royal Vellum, 400 folhas.
123. Papel sem pauta almasso Royal Vellum, 400 folhas.
124. Papel pautado 33 linhas, almasso, 4 kilos, 400 folhas.
125. Papel pautado 33 linhas, almasso, 5 kilos, 400 folhas.
126. Papel pautado 33 linhas, almasso, 6 kilos, 400 folhas.
127. Papel pautado 33 linhas, almasso, 7 kilos, 400 folhas.
128. Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.
129. Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.
130. Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.
131. Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.
132. Papel sem pauta, azul ou branco, almasso Italiano, 4 1/2 kilos, 400 folhas.
133. Papel quadriculado almasso, 400 folhas.
134. Papel quadriculado n. 7, 400 folhas.
135. Papel quadriculado duplo almasso, 400 folhas.
136. Papel para cartas em 4º diplomata, 100 folhas.
137. Papel para cartas em 4º Hurds, 100 folhas.
138. Papel para cartas em 4º Monroe, 100 folhas.
139. Papel para cartas em 4º diplomata Turkey Mill, 100 folhas.
140. Papel para cartas em 8º pautado Turkey Mill, 100 folhas.
141. Papel para cartas em 8º Monroe, 100 folhas.
142. Papel para cartas em 8º Vellum, 100 folhas.
143. Papel para cartas em 8º Hurds, 100 folhas.
144. Impressão de cada 100 folhas de papel de cartas, 100 folhas.
145. Papel mata-borrão roxo ou branco 60 libras, uma folha.
146. Papel mata-borrão rosa ou branco 120 libras, uma folha.
147. Papel mata-borrão para buvard em tiras 6" x 9", cento.
148. Papel mata-borrão para copiador 6" x 25" x 6" x 33", uma folha.
- 148 A. Papel oleado para copiador 6" x 25" x 32", uma folha.
149. Papel amarello para embrulho, fino, uma folha.
150. Papel amarello para embrulho, manilha inglez, uma folha.
151. Papel tela Schleicher Schull 1" x 07" x 10", peça.
152. Papel tela Schleicher Schull 1" x 20" x 20", peça.
153. Papel tela Schleicher Schull 1" x 38" x 20", peça.
154. Papel Canson Schleicher Schull 1" x 50" x 40", peça.
155. Papel quadriculado Schleicher Schull 6" x 75" x 10", peça.
156. Papel vegetal Schleicher Schull 6" x 75" x 40", peça.
157. Papel ferro prussiato 6" x 75" x 40", peça.
158. Papel ferro prussiato 1" x 00" x 10", peça.
159. Porta-canetas de ferro, um.
160. Porta-canetas de vidro, um.
161. Pesos de vidro de 200 grammas, um.
162. Pesos de crystal de 200 grammas, um.
163. Pastas de oleado 6" x 47" x 0" x 34", uma.
164. Pastas do dorso de aço n. 1, uma.
165. Pastas do dorso de aço n. 2, uma.
- 165 A. Pastas de couro para secretaria, uma.
166. Peso de ferro para papeis, um.
167. Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa de 100.
168. Pegador para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa de 100.
169. Pinças nickeladas, uma.
170. Pincel para copiador n. 3, um.
171. Pincel duplo, um.
172. Pincel de aquarella, um.
173. Pistolete de madeira, um.
174. Pistolete de borracha, um.
175. Punaise de aço n. 1, caixa.
176. Punaise de aço n. 2, caixa.
177. Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas, caixa.
178. Pennas Leonardt n. 517 E. F., brancas.
179. Pennas Gillots n. 470 para desenho, caixa.
180. Pennas Gillots ns. 830 para desenho, caixa.
181. Pennas Turner J, caixa.
182. Pennas Perry n. 420, caixa.
183. Pennas Brandauer n. 530, caixa.
184. Pennas John Heaths n. 808, caixa.
185. Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
186. Papel Rode Schoencken ns. 1 a 6, um.
187. Raspadeiras de Rodgers, cabo de osso, uma.
188. Regua de madeira 6" x 50", uma.
189. Regua de madeira 1" x 00", uma.
190. Regua milimetrada de ébano 6" x 50", uma.
191. Regua T, de 6" x 60" de madeira, uma.
192. Regua de borracha 6" x 50", uma.
193. Regua de borracha, 6" x 40", uma.
194. Regua de quatro facés, uma.
195. Regua de borracha, 6" x 50", uma.
196. Regua de ébano, 6" x 35", uma.
197. Stickphasts, vidro.
198. Tesoura grande para papel, uma.
199. Tesoura pequena para papel, uma.
200. Tinteiros de ferro, duplos, um.
201. Tinteiros de ferro, triplos, um.
202. Tinteiros de crystal, duplos, 6" x 15" x 0" x 07", um.
203. Tinteiros de vidro, um.
204. Tinteiros de vidro com estante de ferro, um.
205. Talco veneziano, kilo.
206. Tinta preta Sardinha, litro.
207. Tinta preta Stephens, litro.
208. Tinta escarlate Stephens, vidro de 125 grammas.
209. Tinta escarlate Sardinha, vidro de 100 grammas.
210. Tinta de cores para carimbo, Maurin, vidro de 20 grammas.
211. Tinta carmin, Maurin, vidro de 30 grammas.
212. Tinta de cores para carimbo, Sardinha, vidro de 30 grammas.
213. Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.
214. Tinta para copiar, preta, Sardinha, litro.
215. Tinta verde n. 2, para impressão (lithographia), kilo.
216. Timpano de metal com corda, um.
217. Tira-linhas de Kern para curvas, um.
218. Tira-linhas de Kern com tres pontas, caixa.
219. Triplo decimetro de buxo, um.
220. Triplo decimetro de marfim, Cassela, um.
221. Transferidor de celluloido de circulo inteiro, um.
222. Transferidor de celluloido de 1/2 circulo, um.
223. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
224. Tinta Lefranc em bisnaga, uma.
225. Tinta Higgins para desenho, vidro.
226. Tinta da China, vidro.
227. Tinta verde Maurin, vidro.
228. Tinta azul, vidro.
229. Borracha circular marca Comete, Faber, 1.087, duzia.
230. Borracha Nigrivorino, uma.
231. Elasticos J. Faber 6" x 10 comprimento, duzia.
232. Tiras de papel assetinado para calculo, milheiro.
- 233 A. Tiras de papel mata-borrão para buvard, milheiro.
233. Papel para desenho Carl Schleicher & Schull n. 141, folha.
234. Papel mata-borrão, grosso, verde, em folha de 44 x 57, 400 folhas.
235. Grampos para aparelho de grampear, milheiro.
236. Grampos de metal amarello Niagara, caixa.
237. Tinta de copia, Antoine, meio litro.
238. Pennas Perry 1.601 EF, caixa.
239. Pennas Birmingham 530, caixa.
240. Lapis preto, Castell HD, duzia.
241. Papel de linho branco, folhas inteiras, de primeira qualidade, 46 x 60, cento.
242. Memoria Pluminense, um.
243. Pastas de papelão, grandes, uma.
244. Pastas de papelão, pequenas, uma.
245. Pegadeiras de madeiras com mola de latão, uma.
246. Carimbos de numerar 6 tipos de aço, um.
247. Carimbos de borracha com data move-diga, um.
248. Papel de borrador cortado em folhas do tamanho de 22,5 x 34, 400 folhas.
249. Papel de borrador folhas inteiras, 400 folhas.
250. Papel fino branco, 400 folhas.
251. Papel carbono marca Indian Queen de 46 x 60 c/m, caixa.
252. Papel carbono roxo marca «Competitor» para officio, caixa.
253. Papel de linho Mittal & Volger com as dimensões de 8 x 14 pollegadas, caixa.
254. Papel de linho Mittal & Volger com as dimensões de 11 x 8 pollegadas, caixa.
255. Bobinas de papel para machina de sommar, Burroughs, duzia.
256. Bobinas de papel para machina de sommar, Comptograph, duzia.
257. Tinta Nankin A. Maurin, liquida, vidro.
258. Nankin, um.
259. Papel para mimeographo Ellams B. 19 n. 2, caixa.
260. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 9 teclas, um.
261. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 11 teclas, uma.
262. Fitas para machinas de sommar Burroughs c/ 17 teclas, uma.
263. Copiador de officio 300 folhas e indice, um.
264. Copiador de cartas com 300 folhas e indice, um.
265. Papelão grosso 33 x 33, duzia.
266. Papelão grosso de 25 x 33, duzia.
267. Papelão em folhas inteiras, uma.
268. Verniz craquissimo para lithographia, kilo.
269. Verniz medio para lithographia, kilo.
270. Verniz fraco para lithographia, kilo.
271. Verniz forte para lithographia, kilo.

272. Zinco para gravuras em chapa 30x40
c/m, chapa.

273. Zinco para gravuras em chapa 50x63
c/m, chapa.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar
vir do estrangeiro os artigos que julgar con-
venientes.

GRUPO N. 3

Material para oficinas e lâmpadas

Objectos— Unidades

Agua-raz, litro.
Azeite para machinas, litro.
Azeite de peixe, litro.
Alvaia do zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Amarello em pó, kilo.
Anilina azul, kilo.
Almagre, kilo.
Alcatrão, litro.
Alcool, litro.
Arame de zinco, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Arame de cobre fino, kilo.
Arame de aço para gualdroses, metro.
Arrebem de linho, kilo.
Almotolia de folha, uma.
Almotolia de cobre, uma.
Aldrabas de metal, uma.
Algodão, metro.
Arruelas de borracha, dúzia.
Brim da Russia, peça.
Brim inglez, peça.
Brim Royal, peça.
Barbante, novello.
Borracha em lençol, kilo.
Borracha em tubos, kilo.
Balões de zinco, um.
Balões de madeira, um.
Balões de metal, um.
Balões de manilha para defesa, uma.
Brochas n. 3, uma.
Brochas n. 4, uma.
Brochas n. 5, uma.
Brochas n. 6, uma.
Brochas n. 7, uma.
Brochas n. 8, uma.
Brochas n. 9, uma.
Brochas n. 10, uma.
Brochas n. 12, uma.
Brochas n. 13, uma.
Brochas n. 14, uma.
Brochas n. 15, uma.
Brochas para cal, uma.
Brau, kilo.
Balsamo catholico, litro.
Botões de metal, dúzia.
Cabo de linho da Russia, kilo.
Cabo de linho alcatoado, kilo.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de betta, peça.
Cabo de Cairo, kilo.
Cabo de arame, kilo.
Cabo de arame fino, kilo.
Cabo de Riga para croques, um.
Correntes de ferro, kilo.
Correntes de ferro galvanizado, kilo.
Chapas de cobre para ferro, kilo.
Chapas de latão para ferro, kilo.
Chapas de ferro para ferro, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Chumbo em lençol, kilo.
Chumbo em canos, kilo.
Croques, um.
Chaves inglezas, uma.
Chaleiras de cobre, uma.
Cadeallos grandes, um.
Carrinhos de mão, um.
Cal virgem, kilo.
Carvão vegetal, sacco.
Carvão mineral Cardiff, tonelada.
Cestos para carvão, um.
Cadargo, peça.

Cera virgem, kilo.

Catraca pequena, uma.

Destriana, kilo.

Espeques de madeira de lei, um.

Estopa branca, 1ª qualidade, kilo.

Escovas para limpar tubos, uma.

Escovas de piassava com cabos, uma.

Estanho, kilo.

Estropos de cabo de linho, um.

Estropos de ferro, um.

Fechaduras para gavetas ou armarios, uma.

Forquetas, uma.

Fita isolante, peça.

Fio de algodão inglez, kilo.

Fio de vella, kilo.

Folhas de cobre, kilo.

Folhas de Flandres, kilo.

Giz, kilo.

Graxa do Rio Grande do Sul, kilo.

Globos para pharol, um.

Gasolina, caixa.

Gacheta patente, kilo.

Gachetas asbestos, kilo.

Gomma arabica, lagrimas, kilo.

Gemma lacca, kilo.

Kerozene inexplosivo, litro.

Lampadas de 50 vellas, uma.

Lampadas de 100 vellas, uma.

Lampadas de 200 vellas, uma.

Lenha, talha.

Lixa de esmeril, folha.

Lixa de madeira, folha.

Linha de barca, kilo.

Linha alcatoada, kilo.

Lã para torcidas, kilo.

Limas sortidas, dúzia.

Lona ingleza, metro.

Lona americana, metro.

Lona da Russia, metro.

Lanternas patente, uma.

Manilha, uma.

Meio de sola, um.

Mangueira de lona, metro.

Mangueira de borracha, kilo.

Mealbár, kilo.

Merlim, kilo.

Massa branca, kilo.

Massa para limpar metaes, kilo.

Martellos, um.

Machadinhas de aço, uma.

Mobil oil, litro.

Óleo de ricínio, litro.

Óleo de colza, litro.

Óleo de cylindro, litro.

Óleo de linhaça, kilo.

Ocre, kilo.

Pacotes de taxa de cobre, uma.

Pontas de Paris, kilo.

Potassa, kilo.

Pregos de cobre, kilo.

Piassava em molhos, kilo.

Papelão hydraulico, kilo.

Pixe, litro.

Pilhas seccas, uma.

Pinceis para marcar, um.

Palanquetas de aço, uma.

Pitões, dúzia.

Papelões para juntas, folha.

Pás de ferro, uma.

Prumos, 10 kilos, um.

Pacotes de balmão, um.

Rogadores de folha, um.

Rupi, litro.

Raspas de aço, uma.

Remos de faja, pé.

Retini la de manilha, kilo.

Repuchos, um.

Sabão commum, kilo.

Signaes da Alfandega, 1º e 2º, um.

Signaes da Alfandega, 2º e 3º, um.

Signaes da Alfandega, 3º e 4º, um.

Selo em ra na, kilo.

Seccante branco, kilo.

Seccante vermelho, kilo.

Superoil, kilo.

Sapatilhas de ferro, um.

Trenas de 50 metros, uma.

Torneiras para aspiração de bomba, uma.

Tintas preparadas a óleo em latas, kilo.

Taxas de ferro, kilo.

Taxas de cobre, kilo.

Tijolo de arcar, um.

Tubos de vidro para caldeira, um.

Torcidas, peça.

Torcidas belgas, dúzia.

Tintura de arnica, litro.

Torno para bancada, um.

Verniz de carvão, litro.

Verniz copal, kilo.

Verde Paris em pó, kilo.

Vermelhão, kilo.

Vermelhão da China, kilo.

Vellas (archotes), kilo.

Vellas Pognon, kilo.

Vergalhões de bronze, kilo.

Vergalhões de ferro, kilo.

Vassouras de palha, uma.

Vassouras de piassava, uma.

Vassouras de piassava pequena, uma.

Vassouras do cabelo, uma.

Vidros para lampeão belga.

Zarcão, kilo.

Zinco em folhas, kilo.

Fica ao Governo salvo o direito de mandar
vir do estrangeiro os artigos que julgar con-
venientes.

Areia amarella preparada para lithographia
(franceza), kilo.

Areia salgada, carroça.

Amiuntho em lençol, cartão, kilo.

Antimonio (barra), kilo.

Alcool de 36º, litro.

Alcool de 40º, litro.

Azeite doce commum, litro.

Almotolia de folha, grande, uma.

Almotolia de folha, pequena, uma.

Almotolia de alcance, em folha dobrada,
uma.

Almotolia de cobre, grande, uma.

Almotolia de cobre, pequena, uma.

Almotolia de alcance, em cobre, uma.

Agulhas John, n. 18, cento.

Agua-raz, kilo.

Arestas, kilo.

Arestas com cabeça, kilo.

Alicates de aço, communs, um.

Alicates de aço, isolados, um.

Arruelas de ferro, kilo.

Azul em pacotes grandes, um.

Arame de aço, kilo.

Arame de aço para mola, kilo.

Arame para coser brochuras ns. 18, 20, 21,
22, 23, 24, 25 e 28, kilo.

Arame de latão, kilo.

Alguifares de ferro estanhado, um.

Aço em barra, kilo.

Aço em vergalhões ou verguinhas para fer-
ramentas, kilo.

Aço em vergalhões quadrado ou redondo
para ferramenta, kilo.

Bronze-ouro (vidro de 15 grammas), um.

Brochas de cabelo, francezas (grandes)
ns. 9 a 18, uma.

Brochas de cabelo, francezas (pequenas),
ns. 2 a 8, uma.

Brochas de cabelo para caiação n. 000,
uma.

Brochas de pita para caiação n. 000,
uma.

Barbante nacional, fino, kilo.

Barbante nacional, grosso, kilo.

Barbante cor de leite, n. 1, kilo.

Barbas de ferro, charretas, 10.

Barras de aço, kilo.

Barras de latão, em pedra, kilo.

Batente de ferro, uma.

Brau em pó, kilo.

Bronze em obra fundido e polido,
kilo.

Bronze em obra fundido e polido, kilo.

Bronze fundido em vergalhão, kilo.

Brochas n. 19, dúzia.

Brochas de aço americanas (jogo completo),
um.

Branco de Hespanha em pedra ou pó, kilo.
 Balde de zinco, grande, reforçado, um.
 Badame, um.
 Cabos para lima e para formões, duzia.
 Cabos para enxada ou picaretas, um.
 Cabos para martello, um.
 Canfradeiras para encadernação, uma.
 Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.
 Chaves em bruto, uma.
 Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.
 Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma.
 Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.
 Corda de linho, nacional, fina, kilo.
 Canebas de ferro (caldeadeiras), uma.
 Cremona com tres metros de comprimento, uma.
 Cobre em vergalhão, kilo.
 Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo.
 Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello.
 Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, kilo.
 Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.
 Colla de Hamburgo, kilo.
 Colla de peixe, kilo.
 Chapa de ferro batido, kilo.
 Chapa de aço, kilo.
 Chumbo inglez em barra, kilo.
 Chaleira de cobre para derreter colla, uma.
 Correia ingleza singela, pollegada em metro.
 Correia Balata, pollegada em metro.
 Cano de borracha para gaz, metro.
 Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.
 Chaleira de ferro fundido, kilo.
 Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.
 Dobradiças de machinas (das mesmas dimensões), par.
 Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.
 Dobradiças de molas systema americano para portas, par.
 Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.
 Espota branca de 1ª (desfiada), kilo.
 Escovas para limpar ouro, uma.
 Escova de arame ou metal para limpar chaminés, uma.
 Esponja virgem sem preparo, uma.
 Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.
 Escada de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.
 Enxada de aço, uma.
 Esmeril fino, kilo.
 Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
 Esquadros de metal com encosto de madeira 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
 Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma.
 Escapulas de ferro commum, uma.
 Escapulas de ferro galvanizado, uma.
 Escapulas de metal, uma.
 Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.
 Fechaduras para gaveta ou armario, de «George», uma.
 Fechaduras para porta, caixão simples, uma.
 Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.
 Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.
 Fel preparado (William Leós-Stuttgart), kilo.
 Fios ns. 3 e 4 (estrangeiros), kilo.
 Fios J. P. Coats em carretel, um.
 Fios de algodão em novelllos, um.
 Fios de linho em novelllos, um.
 Fio destorcido em novello, um.
 Ferro fundido em obra bruto, um.
 Ferro fundido em obra polido, um.

Ferro chato em barra, um.
 Ferro gusa, um.
 Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, um.
 Ferro de soldar, um.
 Formões de aço grandes, um.
 Formões de aço pequenos, um.
 Facas Rodgers, uma.
 Funil de ágathe para 500 e 1.000 grammas, um.
 Folle grande forja, um.
 Folle pequeno de mão, um.
 Farinha para stercotypia, kilo.
 Farinha de trigo, um.
 Guita-percha (estrangeira), uma.
 Gomma lacca, de primeira qualidade, uma.
 Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.
 Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
 Gachetes de amianto redondos, uma.
 Goivas com cabo, uma.
 Grellhas fundidas, kilo.
 Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.
 Gesso em pedra, kilo.
 Gomma-arabica em grão, de primeira qualidade, kilo.
 Rhôs, milheiro.
 Junta de parafusos para correia Balata, kilo.
 Kerozeno, litro.
 Linha em meadas (crua), duzia.
 Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia.
 Linha de cor, em carretel, um.
 Linha Gruschwitz em carretel, um.
 Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.
 Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.
 Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» de 1" a 6", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» de 7" a 10", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» 11" a 16", uma.
 Limatões Greaves, um.
 Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.
 Lixa de esmeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha.
 Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.
 Lubrificadores de vidro, um.
 Laminas de zinco, kilo.
 Macotes de madeira, um.
 Mancal de ferro fundido, kilo.
 Mancal de bronze fundido, kilo.
 Moleskino de primeira qualidade, metro.
 Moletom de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.
 Moletom de lã para rolos de (lithographia), metro.
 Mel do tanque, kilo.
 Metal preparado para fundição de tipos, kilo.
 Martello grande de aço, um.
 Martello pequeno de aço, um.
 Marreta de cobre, com cabo, kilo.
 Musgo peroba, kilo.
 Machadinha, uma.
 Marretas de cobre, uma.
 Martello de cobre, com cabo, um.
 Ouro em folha (franceza), milheiro.
 Orse de diversas cores, folha.
 Oleo fino, para machina, litro.
 Oleo grosso para machina, litro.
 Oleo genuino, litro.
 Matoleno Valvolinc D em lata, litro.
 Oleado de 1ª qualidade, metro.
 Pedra-hume, kilo.
 Pedra pommee escolhida para lithographia, kilo.
 Pedra pommee artificial em briquette, kilo.
 Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.
 Pedra de afiar (grande com caixa), uma.
 Pedra para rebolo, de mão, uma.
 Pedra para rebolo, a vapor, uma.
 Pedra para amola, uma.

Pedra para rebolo, grande, uma.
 Pa grande, para carvão, uma.
 Pé leve, kilo.
 Pé para dourar, amarello, kilo.
 Pé para dourar, branco, kilo.
 Pés de sapatos, kilo.
 Peneira de arame de latão, uma.
 Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, ns. 6 a 30, um.
 Pinceis redondos de corda ns. 6 a 30, um.
 Pinceis de pelo fino, para gravura ou douração, um.
 Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.
 Parafusos de ferro de 1/2" a 1/4", grossa.
 Parafusos de ferro de 1", grossa.
 Parafusos de ferro de 1 a 1/2", grossa.
 Parafusos de ferro de 2", grossa.
 Parafusos de ferro de 2 a 1/2", grossa.
 Parafusos de ferro com porca, kilo.
 Parafuso de ferro 1/8, kilo.
 Plombagina (graphite) em pó, kilo.
 Púa, uma.
 Parafina em litro, uma.
 Pomada para limpar metaes «Famosa», lata grande.
 Pomada para soldar, lata grande.
 Rebites de cobre, de 3/8 até 6/8, kilo.
 Rebites de ferro de 3/8 a 5/8, kilo.
 Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em tijolinhos), kilo.
 Sulfeto de cobre commum, kilo.
 Sal de azedas, kilo.
 Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.
 Solda commum, kilo.
 Solda americana em fio, kilo.
 Sandalo, kilo.
 Serrote para cortar ferro ou bronze, um.
 Serrote de costas «Greaves», um.
 Serrote grande, um.
 Serras de aço em fita, metro.
 Serras finas tipo-tico para metaes n.º 1, duzia.
 Serras de aço para ferro ou bronze até 12 pollegadas, uma.
 Tachas de metal, pacote.
 Tachas de ferro n.º 1, pacote.
 Talco veneziano, kilo.
 Tarrachas para machina, jogo.
 Tubos de borracha para gaz, metro.
 Tubos de borracha para machina de fundição, metro.
 Torne pequeno de aço, de mão, um.
 Torne pequeno de aço, para bancada, kilo.
 Torne grande de aço para bancada, kilo.
 Tiras de correia de um metro, uma.
 Telas de arame, metro.
 Telas de zinco, uma.
 Telas de latão, uma.
 Trinchas de pelo fino, uma.
 Trinchas de cabelo, uma.
 Vermelho sapateiro, kilo.
 Vermelho francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde nativo, kilo.
 Verde salsa, kilo.
 Vassourinhas de piassava, uma.
 Vasadores mecanicos, um.
 Vernie para mappa, kilo.
 Verniz mordente seccativo, kilo.
 Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.
 Verniz médio para lithographia, kilo.
 Verniz fraco para lithographia, kilo.
 Verniz forte para lithographia, kilo.
 Verniz preto ou branco, francez, vidro.
 Verrumes sortidas, duzia.
 Zinco em folha, ns. 2, 9 e 10, uma.
 Zinco em laminas de 12/16 0ª, 002 de grossura, uma.
 Zinco em laminas de 13/18 0ª, 002 de grossura, uma.
 Zinco em laminas de 18/24 0ª, 002 de grossura, uma.
 Zinco em laminas de 24/30 0ª, 002 de grossura, uma.
 Zinco em laminas de 30/40 0ª, 002 de grossura, uma.

Zinco em lençol, liso, kilo.
 Albumina de ovos, secca, grammas.
 Algodão em rama, pasta.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Algodão polvora, kilo.
 Alcool absoluto de Heppermann, kilo.
 Acido nitrico puro de Darasse Frères, kilo.
 Acido nitrico puro do commercio, kilo.
 Acido azotico, kilo.
 Acido citrico, kilo.
 Acido acetico crystallizado, kilo.
 Acido gallico, kilo.
 Acido pyrogallico sub. puro, de Merck, grammas.
 Acido phosphorico, kilo.
 Acido chlorhydrico de Darasse Frères, kilo.
 Acido chromico, grammas.
 Acido sulfurico, commercial, kilo.
 Acido muriatico, kilo.
 Agua destillada, litro.
 Ammonia liquida pura, litro.
 Benzina Poulenc Frères anhydra kilo.
 Benzol, kilo.
 Betume da Judéa em pó, kilo.
 Borracha liquida, para pelliculas, de «Poulenc», kilo.
 Bi-carbonato de potassa, kilo.
 Bi-chromato de potassa, kilo.
 Bi-chromato de ammonia, kilo.
 Bromureto de cadmio, grammas.
 Bromureto de potassio, grammas.
 Bi-sulfito de sodio anhydre, grammas.
 Bi-chlorureto de mercurio, grammas.
 Blaireau de 65 millimetros de largura, um.
 Chlorureto de calcium, kilo.
 Caoutchouc em dissolução, kilo.
 Chlorureto de ouro, puro, grammas.
 Cyanureto de potassio, kilo.
 Carbonato de potassio puro, kilo.
 Carbonato de magnesia, kilo.
 Chloroformio ingloz, grammas.
 Ether sulfurico, kilo.
 Eprouvettes para 50 grammas, graduados, um.
 Essencia de terebenthina, kilo.
 Faxe Glu, kilo.
 Fuschina vermelha, grammas.
 Glue «Le Page», kilo.
 Hypophosphito de sodio, kilo.
 Hyposulphito de sodio crystallizado, kilo.
 Iodureto de cadmium, kilo.
 Iodureto de calcium, kilo.
 Iodureto de ammonium, kilo.
 Iodureto de potassio, kilo.
 Iodo bi-sublimado, kilo.
 Mercurio vivo, kilo.
 Mono-sulfurum de sodio, kilo.
 Nitrato de prata, crystallizado, puro, kilo.
 Nankin em pó, um.
 Papel de filtro, redondo, folha.
 Pernanganato de potassa, kilo.
 Perchlorureto de ferro, kilo.
 Potassa caustica, kilo.
 Sandaraca, grammas.
 Soda caustica em cylindros, grammas.
 Sulfato de ferro puro, kilo.
 Sulfato de cobre puro, kilo.
 Sangue de drago em pó, kilo.
 Sanguinea, kilo.
 Tripoli, kilo.
 Terebenthina de Veneza, kilo.
 Funil de vidro, um.
 Copos graduados de 50 a 1.000 grammas, um.
 Brossas para lavagem de formas, uma.
 Borracha para pinturação (gramma), uma.
 Borracha para limpar ouro, uma.
 Cartolina branca, folha.
 Cartolina de cores, folha.
 Carneira, pelle.
 Carneira Serrada, peça.
 Cabeceado de seda, peça.
 Cabeceado de lã, largo, peça.
 Cabeceado de lã, largo, peça.
 Cabeceado de lã, estreito, peça.
 Cadarço de lã, peça.
 Cadarço de lã, de côr, peça.
 Cadarço de lã e algodão, peça.
 Cadarço de algodão de côr, peça.
 Cadarço de algodão listrado, peça.
 Cadarço verde, peça.
 Cadarço de linho pardo, peça.
 Cadarço de linho trançado, peça.
 Cadarço de linho branco, peça.
 Cordão do seda para pastas (competa), um.
 Cordão do seda para pastas, metro.
 Cartão Bristol, folha.
 Cartão borrão, folha.
 Dobradeira de osso, uma.
 Esponjas naturaes, uma.
 Frisas de lã para machinas, metro.
 Frisas de borracha, metro.
 Frisas de algodão para machinas, metro.
 Guarnições systematicas, uma.
 Gomma-arabica estrangeira, kilo.
 Gomma-arabica nacional, kilo.
 Linha Barbours n. 3, novello.
 Linha Barbours, n. 4, novello.
 Linha Flax, n. 30, kilo.
 Linha Flax, n. 40, kilo.
 Linha Flax, n. 50, kilo.
 Lapis preto de Faber (graphite da Siberia), duzia.
 Marroquin legitimo de qualquer côr, pelle.
 Marroquin imitação, pelle.
 Massa para rolo (forte), kilo.
 Massa para rolo (fraca), kilo.
 Nankin superfino, em pau, um.
 Panno tela, metro.
 Panno chagrin, cores diversas, metro.
 Panno preto hamburguez, metro.
 Percalina, cores diversas, peça.
 Percevejos de metal amarello, grande, caixa.
 Pennas de vidro com caneta, uma.
 Papel patente de cores, folha.
 Papel vegetal om rolos, metro.
 Papel da China para transporte, folha.
 Papel carbono para machina de cserover (caixa com 100 folhas), uma.
 Papel pelouro para transporte de chromos, resma.
 Papel de seda japonéz, resma.
 Papel mata-borrão, resma.
 Papel para embrulho, encorpado, resma.
 Papel azul para stereotypia, resma.
 Pergaminho preparado, pelle.
 Papel glacé, resma.
 Papellão, numeros 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 21, 26, 30 e 50, maço.
 Sabugo pequeno com armação, um.
 Sabugo grande com armação, um.
 Tesoura para papel grande Vitry, uma.
 Tesoura para encadernação, uma.
 Tinta carmin, pão.
 Tinta carmin, vidro.
 Tinta para marmorizar (William Leos-Stutgart) carmin, litro.
 Tinta para marmorizar (William Leos-Stutgart) verde, litro.
 Tinta para marmorizar (William Leos-Stutgart) azul, litro.
 Tinta para marmorizar (William Leos-Stutgart) amarella, litro.
 Tinta lithographica—Lemercier, pão.
 Tinta para gravura, kilo.
 Tinta blanc argent, kilo.
 Tinta branca, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Escritura n. 1, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Arepêr, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) bleu de Prusse, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) bleu Orient n. 1, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vermillon n. 00, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vermillon n. 1 AA, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) lacque de géranium, kilo.

Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Rouge Lincoln n. 0, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Rouge Lincoln n. 1, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Rouge Lincoln n. 2, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Rouge Lincoln n. 3, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune de chromo n. 1, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune de chromo n. 2, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune de chromo n. 3, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune de chromo n. 4, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune de chromo n. 5, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vert n. 1, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vert n. 2, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vert n. 3, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vert n. 4, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Vert n. 5, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Sienné naturelle, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Sienné calciné, kilo.
 Tinta lithographica em verniz (Lorilleux) Jaune primaire, kilo.
 Tinta lithographica em verniz Rouge primaire, kilo.
 Tinta lithographica em verniz Rouge Bleu, kilo.
 Tinta typographica de côr, kilo.
 Tinta typographica preta fina, kilo.
 Tinta typographica lacque brun, lata.
 Tinta glacé, kilo.
 Tinta para pautar, kilo.
 Tinta veridine, kilo.
 Tinta bistre photographica, kilo.
 Tinta negro azul, kilo.
 Tinta rouge Lincoln, kilo.
 Tinta jaune, kilo.
 Tinta bleu d'Orient, kilo.
 Tinta transparente, kilo.
 Tinta amarella, kilo.
 Tinta de impressão de escripta n. 4, barril.
 Tinta encarnada para riscar, kilo.

GRUPO N. 4

Diversas miudezas

Algodão nacional (com 20 metros), peça.
 Bacta, metro.
 Bacta de ferro esmaltada, uma.
 Carvão New Castle, tonelada.
 Carvão Cardiff, tonelada.
 Carvão peneirado para forja, tonelada.
 Carvão nacional, tonelada.
 Carvão vegetal, sacco.
 Escova para unhas, uma.
 Fita de seda, metro.
 Farinha de trigo, kilo.
 Flanella branca de 13, metro.
 Folhas para serra circular, uma.
 Folhas de serra para recorte, duzia.
 Folhas de serra para serra ferro guiza.
 Fivinho, caixa.
 Sal de cozinha, litro.
 Taboa de pinho americano.
 Armação para serrar.

GRUPO 5

Photographie

Banheiras de louça 37x46, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 18x24, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 21x30, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 30x40, uma.

Chapas de cobre para gravuras 18x21, uma.
Chapas de cobre para gravuras 21x30, uma.
Papel José para limpar vidros, resma.
Panno para photographia, um.

GRUPO 6

Materiaes para serviços de electricidade
Abat-jour de folha esmaltado, de 0^m,36 de diametro, um.
Abat-jour de ferro esmaltado de 0^m,35 de diametro, um.
Abat-jour de porcellana de 0^m,26 de diametro, um.
Abat-jour de porcellana pequeno, um.
Ali ate de curvar tubos Bergman até 15^m/m, um.
Alicate chato, com corte e cabo isolado, um.
Alicate de ponta redonda, cabo isolado, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 300 ampères, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 500 ampères, um.
Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 800 ampères, um.
Arandellas de ferro para lampada incandescente com pertences (para rua), uma.
Arandellas de bronze para lampada incandescente, com pertences (para salão), uma.
Aranhas de metal, com parafusos para lampadas incandescentes, duzia.
Auto-Starter, 3 phases, para 10 H. P., 200 volts, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 220 volts, até 150 A, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 200 A, um.
Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 300 A, um.
Blocos bi-polares para fusíveis S. P. 220 volts, um.
Blocos bi-polares para fusíveis de roscas com interrupção de navalha, um.
Botões de osso ou madeira para campainha electrica, um.
Botões de metal para campainha electrica, um.
Boquilhas de porcellana para sockto ou suporte, duzia.
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4 e 1" x 1/4 diametro, duzia.
Boquilhas de porcellana para sahida de tubos de 3/4 x 3/4 diametro, duzia.
Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 1" até 4", cento.
Boquilhas de porcellana para passagem de fio, desde 5" até 12", cento.
Braçadeiras de ferro estanhado, de 1", 1 1/2" e 2", cento.
Braçadeiras de ferro estanhado, de 1/2 pol., 5/8 e 3/4 pollegadas, cento.
Braçadeiras de metal amarello, chatas, para dous parafusos, cento.
Braçadeiras de metal redondas para um parafuso, cento.
Box para conduit de 1/2, 3/4 e 1 1/4 pol. diametro duzia.
Caixa de derivação (porcellana) allemã, duzia.
Caixa de derivação (porcellana) americana, duzia.
Cabos de aço (arame traçado) de 3/8 e 1 pollegada para elevadores, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 1^m/m, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 2^m/m, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 1^m/m, coberto de chumbo, metro.
Cabo D. R. 7 fios de 2^m/m, coberto de chumbo, metro.
Companhia electrica, armação de madeira, ns. 4 e 5, uma.
Companhia electrica armação metallica, uma.
Chumbadouros de ferro batido para motores, par

Cleats americanos para um parafuso, cento.
Cleats americanos para dous parafusos, cento.
Cleats allemães D. R. W., cento.
Conectores de cobre estanhado desde 1 e 2 pol. x 1/4 e 3/8 pol., duzia.
Cabo americano de 7 fios n. 0 (branco), metro.
Cabo americano de 7 fios n. 4 (branco), metro.
Cabo americano de 7 fios n. 6 (branco), metro.
Cleats americanos para cabo n. 0, cento.
Cleats americanos para cabo n. 6, cento.
Cleats americanos para fios ns. 10 e 12, cento.
Cleats americanos para tres fios e dous parafusos, cento.
Controle electrico para motores c. c., 220v 1 H. P., um.
Controle electrico para motores c. c. 220v 1/2 H. P., um.
Cordão redondo, para suspensão de lampadas incandescentes, metro.
Cordão duplo flexivel, isolamento de seda para pera de campainha, metro.
Cordão duplo flexivel, isolamento de algodão e borracha, metro.
Cordão flexivel para suspensão de lampada incandescente, metro.
Ebonite de 10 m/m de espessura, em placas de 200 a 300^m/m, uma.
Ebonite de 20^m/m de espessura, em placas, uma.
Escovas de carvão para motores da C. Olivier, par.
Escovas de carvão para motores de Siemens, par.
Escovas de carvão para motores de Westinghouse, par.
Escovas de carvão para motores de Couz, par.
Fio de aço-nickel de 3,0 decimos de millimetro, kilo.
Fio de aço-nickel de 1 m/m, kilo.
Fio de G. A. de 1 m/m diametro, metro.
Fio de G. A. de 1,5 m/m, metro.
Fio americano ns. 10, 12 e 14, branco, isolamento superior, metro.
Fio americano ns. 6, 8 e 10, preto isolamento superior, metro.
Fio de aço G. A. de 2 m/m, metro.
Fio de aço G. A. de 2,5 m/m de diametro.
Fio de aço G. A. de 4 m/m de diametro.
Fio singelo de 1 m/m de decimetro, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio singelo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 1 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio duplo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1 m/m, kilo.
Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1,3 m/m, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio magnetico, isolamento de seda, de 1 m/m, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,5 decs. de millimetro, kilo.

Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,7 m/m de decs. de millimetro, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 1 m/m, kilo.
Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, 1,5 m/m, kilo.
Fio de cobre para campainha electrica (isolamento de cores), kilo.
Fio maillechort, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 0,5 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 1 m/m decimo de millimetro, kilo.
Fio maillechort, de 1,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
Fio de platina de 1 m/m, grammã.
Fio de platina de 2 m/m, grammã.
Fibra de 10 m/m de espessura, kilo.
Fibra de 5 m, m de espessura, kilo.
Fita isolante, de borracha do Pará, rolo.
Fita isolante, preta, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fita isolante, branca, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fita isolante; amarella, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
Fusíveis de cartucho de 15, 20, 25 e 30 ampères x 250 volts, duzia.
Fusíveis de cartucho de 35, 40, 50 e 60 ampères x 250 volts, duzia.
Fusíveis de cartucho de 75, 80 e 100 ampères x 250 volts, duzia.
Fusíveis de 2 ampères, 220 volts, para roscas, cento.
Fusíveis de 4 ampères, 220 volts, para roscas, cento.
Fusíveis S. P. de 6 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis S. P. de 10 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis S. P. de 15 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis S. P. de 20 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis S. P. de 30 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis S. P. de 40 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis em cobre prateado, para 50, 80 e 100 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis em cobre prateado, para 120, 150 e 200 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis de cobre prateado, para 20, 30 e 40 de 200 ampères, 220 volts, um.
Fusíveis de roscas (americanos) 10, 15, 20 e 30, duzia.
Fusíveis de roscas (franceses) 10, 15, 20 e 40 ampères, 220 volts.
Grampos isolados, de 1/2, 3/4 e 1 pollegada, cento.
Grampos isolados para campainhas, cento.
Induzidos para ventiladores de tecto, americano, corrente alternativa, uma.
Induzidos para ventilador de tecto, americano, corrente alternativa, um.
Induzido para ventiladores de typo americano.
Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, allemães, um.
Interruptores de 20, 30 e 40 ampères, a 220 volts, allemães, um.
Interruptores de 5, 10 e 15 ampères a 220 volts, americanos, um.
Interruptores de 20, 30 e 40 ampères a 220 volts, americanos, um.
Interruptores bipolares de 60 A n. 991 a.a. com base, cento.
Interruptores tripolares de 100 A n. 991 b.b. com base, cento.
Isoladores de porcellana, typo americano, para dous parafusos, cento.
Isoladores de porcellana, typo Capanema, G. O P., duzia.

Isoladores de porcellana, tipo F I, F II, T III, duzia.
 Isoladores de porcellana com gancho de ferro galvanizado, um.
 Isoladores de porcellana com pino de ferro galvanizado, cento.
 Isoladores de osso, cento.
 Lampadas incandescentes de 50×220 volts.; economicas, esfericas, uma.
 Lampadas incandescentes de 100×220 volts.; economicas, esfericas, uma.
 Lampadas incandescentes de 200×220 volts.; economicas, esfericas, uma.
 Lampadas incandescentes (economicas), 16×220 volts, uma.
 Lampadas incandescentes (economicas), 32×200 volts., uma.
 Lamparina de soldar a alcool, uma.
 Lamparina de soldar a gasolina, uma.
 Lata de verniz isolante P. P., grande, uma.
 Lata de verniz isolante P. P., pequena, uma.
 Lata de verniz Standard, uma.
 Maçaneta de madeira para reostatos, duzia.
 Magnetico para baixa voltagem, c. c., 50.000 ohms (americano), um.
 Mica em folha de 1^m/m de espessura, kilo.
 Motor electrico de c. c., 220^v, 1.000 a 1.200 rot. e 1 H. P., um.
 Motor electrico de c. c., 220^v, 800 a 900 rot. e 2 H. P., um.
 Motor electrico de c. c., 220^v, 600 a 800 p. 3 H. P., um.
 Parafusos de metal amarelo cabeça bofeada, de 1/2", 5/8" e 1", n. 6 e 7, groza.
 Parafusos de ferro, cabeça de ferro boleada, 1/2", 2", 2 1/2" e 3 polegadas n. 9 e 10, groza.
 Pilhas electricas, completas, seccas, uma.
 Pilhas electricas completas, seccas (Gonda), uma.
 Pilhas electricas, completas (Rajo), uma.
 Pilhas electricas completas (Leclanche), uma.
 Resistencia de Siemens, para motores, 180 ohm, 0,6 ampères, uma.
 Resistencia de Siemens, para motores, 250 ohm, 0,6 ampères, uma.
 Rosaceas completas, com suspensão, lampada de 50, 220^v, c. c., etc., uma.
 Rosaceas completas, sem suspensão, lampada de 100^v, 220^v, c. c., uma.
 Rosaceas de fio corrido para lamp. incandescentes, duzia.
 Rosaceas de madeira, para campainha electrica, duzia.
 Rosaceas de fio corrido, americanas, duzia.
 Rosetas, receptores n. 9.106, inclinados, uma.
 Soldanas para suspensão de lampadas de arco, uma.
 Reostatos de Siemens, c. c., 220^v, 275 ohm, 0,8 bis, 2 ampères, um.
 Reostatos de Siemens, c. c., 220^v, 34 ohm, 7,5, 13 ampères, um.
 Reostatos de Siemens, c. c., 220^v, 30 ohm, 8 bis, 12 ampères, um.
 Sal para pilha electrica, carga.
 Sal para pilha electrica, kilo.
 Suite bipolar para fusíveis de 10, 15 e 20 A × 230^v, um.
 Suite tripolar para fusíveis de 10, 20 e 30 A × 230^v, um.
 Suite tripolar para fusíveis de 35, 60 e 70 A × 230^v, um.
 Seguranças para quadro, de 60, 100 e 100 A × 220^v, duzia.
 Seguranças para quadro unipolar R. 1345 b, 225 A × 220^v, duzia.
 Supportes singelos com chaves para lampadas incandescentes, duzia.
 Supportes duplos com chaves para lampadas incandescentes em serie, duzia.

Supportes duplos para lampadas incandescentes em derivacao, duzia.
 Supportes singelos de porcellana, inclinados, duzia.
 Supportes fixos com base de porcellana, para cleats, duzia.
 Supportes fixos com base de porcellana inclinados, duzia.
 Solda, em fios, kilo.
 Terminaes tipo G. e P., duzia.
 Tomadores de corrente de garfo ou de roseca (porcellana), um.
 Tubos de aço, flexivel de 1/2 pol. diametro interno, metro.
 Tubos de aço, flexivel de 3/4 pol. de diametro interno, metro.
 Tubos de aço, flexivel de 1 pol. de diametro interno, metro.
 Tubos de aço, electroducto de 3 1/4 pol. diametro interno, metro.
 Tubos de porcellana de 1 1/2×1/4 pol. diametro, duzia.
 Tubos de porcellana de 1 1/2×1/2 pol. diametro interno, duzia.
 Tubos de porcellana de 1 1/2×3/4 pol. diametro interno, duzia.
 Tubos de porcellana de 1 1/2×1 pol., diametro interno, duzia.
 Tubos de porcellana de 2×1/2 pol. diametro interno, duzia.
 Tubos de porcellana de 6×3/4 de diametro interno, duzia.
 Tubos de porcellana de 12×1, duzia.
 Tubos de porcellana de 20×1 pol. diametro interno, duzia.
 Tubo conduit de aço, flexivel, de 1/2 pol. diametro, metro.
 Tubo conduit de aço flexivel de 3/4 pol. diametro, metro.
 Tubo conduit de aço flexivel de 1/4 pol. diametro, metro.
 Taboas envernizadas de 0^m,30×0^m,30, uma.
 Taboas envernizadas de 0^m,45×0^m,75, uma.
 Tulipas de vidro para lampadas incandescentes, uma.
 Tulipas de vidros de cores lampadas incandescentes, uma.
 Ventilador de tecto c. c., 220 volts. tipo americano, um.
 Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts. tipo allemão, um.
 Ventilador de parede ou mesa c. c., 220 volts. tipo americano, um.
 Ventilador americano de tecto, c. a., tres marchas, 110 volts, um.
 Ventilador americano de mesa, c. a., 12 pol. 110 volts, um.
 Ventilador americano de mesa, c. a., 16 pol. 120 volts, um.
 Ventilador americano de mesa, oscilante, c. a., 16 pol. 110 volts, um.
 Voltmetro para c. c., de 220 volts., um.
 Voltmetro para c. c., de 220 volts., um.
 Voltmetro para c. a., duzia.
 Zinco redondo para pilha electrica, um.
 Zinco redondo em barra para pilha electrica, um.

GRUPO 4

Accessorios para automoveis

Artigos—Unidade

Accumuladores «Dinno» de 20 amperes, um.
 Accumuladores «Dinno» de 40 amperes, um.
 Accumuladores «Dinno» de 60 amperes, um.
 Accumuladores «Dinno» de 80 amperes, um.
 Accumuladores «Dinno» de 120 amperes, um.
 Arruelas de pressão «Gourea», caixa de 100, sortidas, caixa.
 Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovaes, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovaes, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovaes, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 18 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 30 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 32 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 34 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 36 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 38 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 40 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 42 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 44 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 46 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 48 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 50 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 52 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 54 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 56 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 58 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 60 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 62 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 64 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 66 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 68 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 70 m/m, duzia.
 Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.
 Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma.
 Auto-clef com 31 peças, estojo.
 Alicate «Universal», um.
 Auto-vox, um.
 Auto-carrillon, um.
 Apitos para escapamento, de um som, um.
 Apitos para escapamento, de dois sons, um.
 Amortecedores de borracha, n. 1, um.
 Amortecedores de borracha n. 2, um.
 Amortecedores de borracha n. 3, um.
 Amortecedores de borracha n. 4, um.
 Alavancas para pneumaticos «Barrilha», uma.
 Alavancas para pneumaticos «Barrilha», uma.
 Alavancas para pneumaticos «Barrilha», uma.
 Alavancas para pneumaticos «Barrilha», uma.
 Avisador electrico, um.
 Atache de fio n. 1.913, um.
 Atache de fio n. 2.911, um.
 Atache de fio n. 2.916, um.
 Arame de aço de 2 m/m, metro.
 Arame de aço de 3 m/m, metro.
 Arame de aço de 5 m/m, metro.
 Aluminiun em folha para esqrito, folha.

Busina fanfara, uma.
 Busina fanfara 80a Idial, uma.
 Busina Pilon Ville, uma.
 Busina Trombone, uma.
 Busina «Testophone», uma.
 Bobinas de um cylindro Nieupert, uma.
 Bobinas de dois cylindros Nieupert, uma.
 Bobinas de quatro cylindros, uma.
 Bomba com tres bicos, para oleo, uma.
 Borboletas de 85, uma.
 Borboletas de 90, uma.
 Borboletas de 103, uma.
 Borboletas de 120, uma.
 Bicos de massa conjugados, de 13 a 33 vcl, uma.
 Bicos de massa simples, de 13 a 33 velas, uma.
 Bicos de metal conjugados, de 13 a 35 velas, uma.
 Bomba para ar «Michele», uma.
 Bomba para ar «Triplex», uma.
 Bomba para ar «Duplex», uma.
 Camurça grande, uma.
 Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.
 Correia chata para ventiladores, metro.
 Correia redonda para ventiladores, metro.
 Carburero de calcio «Alby», kilo.
 Colla Miquelin, kilo.
 Oeuro para ombrayage, um.
 Correntes passo 9, metro.
 Correntes passo 20, metro.
 Correntes passo 25, metro.
 Correntes passo 30, metro.
 Correntes passo 33, metro.
 Correntes passo 40, metro.
 Camara de ar n. 710, uma.
 Camara de ar n. 760, uma.
 Camara de ar n. 765, uma.
 Camara de ar n. 810, uma.
 Camara de ar n. 815, uma.
 Camara de ar n. 820, uma.
 Camara de ar n. 830, uma.
 Camara de ar n. 870, uma.
 Camara de ar n. 875, uma.
 Camara de ar n. 880, uma.
 Camara de ar n. 890, uma.
 Camara de ar n. 910, uma.
 Camara de ar n. 915, uma.
 Camara de ar n. 920, uma.
 Camara de ar n. 935, uma.
 Distribuidor de corrente para dois cylindros, um.
 Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.
 Escapamento livre de 40 m/m, um.
 Escapamento livre de 45 m/m, um.
 Escapamento livre de 50 m/m, um.
 Escapamento livre completo com sector de bronze, um.
 Esferas de aço de 3, 5 e 6 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 7 e 8 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 9 e 10 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 11 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 12 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 13 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 14 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 15 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 16 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 18 m/m, duzia.
 Embracadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubo de 31 a 35 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubo de 36 a 60 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubos de 61 a 70 m/m, uma.
 Esponja grande para lavagem de carruagens, uma.
 Estojos de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.
 Estojos de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.
 Estojos de ferramenta em bolsa Imperator, um.

Estopa especial para automoveis, ajo.
 Fio isolado para magneto e velas de 3 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 7 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 10 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 13 m/m, metro.
 Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.
 Fita isolante Chatterton, larga, rolo.
 Gasolina para automoveis, litro.
 Geradores para acetyleno n. 1.400, um.
 Geradores para acetyleno n. 1.410, um.
 Geradores para acetyleno n. 1.411, um.
 Geradores para acetyleno Zanardini, um.
 Geradores para acetyleno Blériot, um.
 Geradores para acetyleno Besnard, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.
 Graxa especial para automoveis, kilo.
 Interruptor a. c., um.
 Interruptor m. a. m., um.
 Interruptor de luz, um.
 Indicador de graus para altitude, um.
 Inversor de corrente, um.
 Junção de gaz com uma sahida, uma.
 Junção de gaz com duas sahidas, uma.
 Lanterna n. 1.002, par.
 Lanterna n. 1.003, par.
 Lanterna n. 1.207, par.
 Lanterna n. 1.211, par.
 Lanterna n. 1.215, par.
 Lanterna n. 1.217, par.
 Lanterna n. 1.219, par.
 Lanterna n. 1.220, par.
 Lanterna Dietz, par.
 Lanterna Zanardini, par.
 Lanterna trazeira common, uma.
 Lanterna morcego, uma.
 Lubrificador, copo n. 1, um.
 Lubrificador, copo n. 2, um.
 Lubrificador, copo n. 3, um.
 Lubrificador lubrile, um cylindro, um.
 Lubrificador lubrile, dois cylindros, um.
 Lubrificador lubrile, quatro cylindros, um.
 Magnetos de um cylindro, um.
 Magnetos de dois cylindros, um.
 Magnetos de quatro cylindros, um.
 Macacos passe-partout, um.
 Macacos 60, um.
 Macacos 1, um.
 Macacos 2, um.
 Oleo fino especial para automoveis, litro.
 Oleo grosso para automoveis, litro.
 Pharoos a acetyleno, Ducelier, 1.109, par.
 Pharoos a acetyleno Ducelier, 1.119, par.
 Pharoos a acetyleno, Ducelier, 1.120, par.
 Pharoos a acetyleno, Ducelier, 1.149, par.
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.116, par.
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.117, par.
 Pharoos a acetyleno Alpha, 1.118, par.
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 01, par.
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 02, par.
 Pharoos a acetyleno Zanardini, 03, par.
 Pêras para busina n. 9, uma.
 Pêras para busina n. 10, uma.
 Pêras para busina n. 11, uma.
 Pêras para busina n. 12, uma.
 Pêras para telephone, uma.
 Plheta para busina, uma.
 Pneumaticos lisos 710x90, um.
 Pneumaticos lisos 760x90, um.
 Pneumaticos lisos 810x90, um.
 Pneumaticos lisos 870x90, um.
 Pneumaticos lisos 910x90, um.
 Pneumaticos lisos 765x103, um.
 Pneumaticos lisos 815x103, um.
 Pneumaticos lisos 875x103, um.
 Pneumaticos lisos 915x103, um.
 Pneumaticos lisos 820x120, um.
 Pneumaticos lisos 830x120, um.
 Pneumaticos lisos 880x120, um.

Pneumaticos lisos 920x120, um.
 Pneumaticos lisos 895x135, um.
 Pneumaticos lisos 935x135, um.
 Pneumaticos Antiderapant 710 x 90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 760 x 90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 810 x 90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 870 x 90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 910 x 90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 765 x 103, um.
 Pneumaticos Antiderapant 815 x 103, um.
 Pneumaticos Antiderapant 875 x 103, um.
 Pneumaticos Antiderapant 915 x 103, um.
 Pneumaticos Antiderapant 820 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 850 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 870 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 920 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 895 x 135, um.
 Pneumaticos Antiderapant 935 x 135, um.
 Pomada brilhante, tipo pequeno, pote.
 Pomada brilhante, tipo médio, pote.
 Pomada brilhante, tipo grande, pote.
 Pó brilhante, lata.
 Sirena completa, uma.
 Silencioso, um.
 Solar ou Kaol, kilo.
 Tapete de borracha 70, metro.
 Tapete de borracha 80, metro.
 Tapete de borracha 90, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.
 Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.
 Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.
 Tubo de metal para busina, metro.

IMPrensa NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que nenhuma encomenda de repartição publica, será satisfeita nesta repartição, sem prévio ajuste e consequente pagamento, «ex-vi» da expressa determinação do § 1º, art. 75 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, que fixa a Despesa Geral da Republica.

Imprensa Nacional, 7 de janeiro de 1920. — J. S. do Pillar Filho, chefe de secção.

Recebedoria do Distrito Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, sientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, em la que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: furos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calcado, perfumarias, e speciallamente as abarro e dicas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de fumar, casaca ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º. trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por comissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia da 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exercam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtela, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocolo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição escriptilico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo da que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que ordena a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 3 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, sofreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados:

a) charutos:

De produção nacional:

Por unidade..... \$030

De produção estrangeira:

Por unidade..... \$100

b) cigarros ou cigarrilhas:

De produção estrangeira:

Por vintena ou fração..... \$200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fração..... \$020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fração..... \$030

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fração, peso liquido..... \$200

f) Fumo desfiado, picado ou mizado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fração..... \$030

g) As fabricas de desfiar, picar e mizar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 40 réis, respectivamente, por vintena ou fração desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importância devida na guia aquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 40 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica, marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º, de baixa fermentação:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$980

2º, de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$90
Por meia garrafa.....	\$60

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licor es communs ou doces:

Por litro.....	\$660
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absinto, aguardente de Franca, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$280
Por garrafa.....	\$180
Por 1/2 litro.....	\$140
Por 1/2 garrafa.....	\$90

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructos e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela destillação do suco de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$80

Grupos de produção nacional, alcool aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (aipira) até 250 litros:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$80
Por 1/2 litro.....	\$60
Por 1/2 garrafa.....	\$40

De mais de 25° até 30° cartier:		Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....		\$030	banho as que excederem de 90 centímetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mista, por unidade.....		\$160
Por litro.....	\$240	Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....		\$050	Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....		\$360
Por garrafa.....	\$160	Idem idem, idem, bordadas, cru, branco, tinto ou estampado, idem.		\$080	2°, de seda simples ou composta, por unidades.....		\$5000
Por 1/2 litro.....	\$120	Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, rizzo, velludo, bacto, bacto, baetilla e semelhantes, por metro ou fracção.....		\$150	Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....		\$010
Por 1/2 garrafa.....	\$080	Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem....		\$200	2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....		\$020
Até 25°:		Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....		\$200	3°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....		\$030
Por litro.....	\$240	Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem....		\$300	Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mistas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....		\$050
Por garrafa.....	\$160	Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....		\$350	Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....		\$300
Por 1/2 litro.....	\$120	Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção....		\$400	por mais cada metro quadrado ou fracção.....		\$150
Por 1/2 garrafa.....	\$080	Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....		\$500	Daixeiros, cochalhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....		\$300
Nas perfumarias:		Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção.....		\$100	Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade.....		\$100
Productos até 25 a duzia:		Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....		\$200	Idem, idem, guarnecidas com randa, fitas ou bordados, por unidade....		\$120
Por unidade.....	\$020	Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....		\$200	Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....		\$150
Idem de 25 até 55 a duzia:		Idem do lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes: simples ou mistas, em peça, por metro ou fracção.....		\$400	Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....		\$180
Por unidade.....	\$010	Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção....		\$600	Idem de linho puro, por unidade....		\$250
Idem de 55 até 105 a duzia:		Idem de lã ou de linho, simples ou misto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....		\$100	Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....		\$300
Por unidade.....	\$060	Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....		\$100	Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....		\$600
Idem de 105 a 155 a duzia:		Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....		\$200	Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....		\$8000
Por unidade.....	\$100	Fitas, tiras e entro-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mistas, por 250 grammas ou fracção.....		\$600	As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito		
Idem de 155 a 205 a duzia:		Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mistos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....		\$100	Cervoulas e encoas de tecido de meia ou outro qualquer:		
Por unidade.....	\$120	Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....		\$200	1°, de algodão puro, por unidade....		\$100
Idem de 205 a 255 a duzia:		Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....		\$300	2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.....		\$150
Por unidade.....	\$150	Os tecidos recebidos pelas fabricas para encobramento—pagarão a differença do acrescimo do imposto, mediante as formulaes de fiscoas estabelecidas pelo governo.		\$500	3°, de linho puro, por unidade.....		\$250
Idem de 255 a 305 a duzia:		Nos artefactos:		\$100	4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....		\$600
Por unidade.....	\$200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2000	5°, de seda pura, por unidade.....		\$8000
Idem de 305 a 405 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3500	Collarinhos para camisas:		
Por unidade.....	\$300	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$500	1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por unidade.....		\$000
Idem de 405 a 505 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$600	2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade....		\$120
Por unidade.....	\$400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$800	3°, de seda pura, por unidade.....		\$250
Idem de 505 a 605 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$1000	Punhos para camisas:		
Por unidade.....	\$600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$1200	1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mistos, por par.....		\$120
Idem de 605 a 705 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$1400	2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....		\$250
Por unidade.....	\$800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$1600	3°, de seda pura, por par.....		\$500
Idem de 705 a 805 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$1800			
Por unidade.....	\$1000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2000			
Idem de 805 a 905 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2200			
Por unidade.....	\$1200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2400			
Idem de 905 a 1005 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2600			
Por unidade.....	\$1400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$2800			
Idem de 1005 a 1105 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3000			
Por unidade.....	\$1600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3200			
Idem de 1105 a 1205 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3400			
Por unidade.....	\$1800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3600			
Idem de 1205 a 1305 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$3800			
Por unidade.....	\$2000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$4000			
Idem de 1305 a 1405 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$4200			
Por unidade.....	\$2200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$4400			
Idem de 1405 a 1505 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$4600			
Por unidade.....	\$2400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$4800			
Idem de 1505 a 1605 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$5000			
Por unidade.....	\$2600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$5200			
Idem de 1605 a 1705 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$5400			
Por unidade.....	\$2800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$5600			
Idem de 1705 a 1805 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$5800			
Por unidade.....	\$3000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$6000			
Idem de 1805 a 1905 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$6200			
Por unidade.....	\$3200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$6400			
Idem de 1905 a 2005 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$6600			
Por unidade.....	\$3400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$6800			
Idem de 2005 a 2105 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$7000			
Por unidade.....	\$3600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$7200			
Idem de 2105 a 2205 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$7400			
Por unidade.....	\$3800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$7600			
Idem de 2205 a 2305 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$7800			
Por unidade.....	\$4000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$8000			
Idem de 2305 a 2405 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$8200			
Por unidade.....	\$4200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$8400			
Idem de 2405 a 2505 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$8600			
Por unidade.....	\$4400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$8800			
Idem de 2505 a 2605 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$9000			
Por unidade.....	\$4600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$9200			
Idem de 2605 a 2705 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$9400			
Por unidade.....	\$4800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$9600			
Idem de 2705 a 2805 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$9800			
Por unidade.....	\$5000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$10000			
Idem de 2805 a 2905 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$10200			
Por unidade.....	\$5200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$10400			
Idem de 2905 a 3005 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$10600			
Por unidade.....	\$5400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$10800			
Idem de 3005 a 3105 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$11000			
Por unidade.....	\$5600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$11200			
Idem de 3105 a 3205 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$11400			
Por unidade.....	\$5800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$11600			
Idem de 3205 a 3305 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$11800			
Por unidade.....	\$6000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$12000			
Idem de 3305 a 3405 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$12200			
Por unidade.....	\$6200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$12400			
Idem de 3405 a 3505 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$12600			
Por unidade.....	\$6400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$12800			
Idem de 3505 a 3605 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$13000			
Por unidade.....	\$6600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$13200			
Idem de 3605 a 3705 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$13400			
Por unidade.....	\$6800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$13600			
Idem de 3705 a 3805 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$13800			
Por unidade.....	\$7000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$14000			
Idem de 3805 a 3905 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$14200			
Por unidade.....	\$7200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$14400			
Idem de 3905 a 4005 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$14600			
Por unidade.....	\$7400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$14800			
Idem de 4005 a 4105 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$15000			
Por unidade.....	\$7600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$15200			
Idem de 4105 a 4205 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$15400			
Por unidade.....	\$7800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$15600			
Idem de 4205 a 4305 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$15800			
Por unidade.....	\$8000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$16000			
Idem de 4305 a 4405 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$16200			
Por unidade.....	\$8200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$16400			
Idem de 4405 a 4505 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$16600			
Por unidade.....	\$8400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$16800			
Idem de 4505 a 4605 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$17000			
Por unidade.....	\$8600	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$17200			
Idem de 4605 a 4705 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$17400			
Por unidade.....	\$8800	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$17600			
Idem de 4705 a 4805 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$17800			
Por unidade.....	\$9000	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$18000			
Idem de 4805 a 4905 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$18200			
Por unidade.....	\$9200	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$18400			
Idem de 4905 a 5005 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$18600			
Por unidade.....	\$9400	Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para		\$18800			
Idem de 5005 a 5105 a duzia:		Cobertores e mantas ou calças para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas					

Lenços:

1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$030
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$060
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade.....	\$100
7º, de borra de seda ou seda com outra matéria, simples, por unidade.....	\$200
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300
9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400

Gravatas de qualquer tecido:

1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$300
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300

Suspensorios para calças:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$300

Ligas para meias:

1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.....	\$100
2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$300

Os artefactos compostos com matéria não especificada, pagam a taxa correspondente à matéria tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14º do alcool absoluto:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$090

De mais de 24º de alcool absoluto:

Por litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por 1/2 litro.....	\$300
Por 1/2 garrafa.....	\$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	\$5000
Por garrafa.....	\$5000
Por 1/2 litro.....	\$5.00
Por 1/2 garrafa.....	\$5000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.

Recebedor do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, A. E. Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1920

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno-se aos contribuintes que, na forma do art. 73 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrada judicialmente, e, bem assim, que, finda a cobrança, as certidões serão remetidas dentro de 15 dias á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a cobrança respectiva, de accordo com o decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918.

Primeira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, H. E. Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 51

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ribeiro & Fortes á rua Pharoux n. 12, desta cidade do Rio Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 876 de 30 de dezembro de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1919, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1920.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rio.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 52

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Suruby & Donato á rua Buenos Aires n. 237, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o art. n. 185, de 3 de outubro de 1919, instaurado na Alfandega da Bahia.

Recebedoria, 30 de janeiro de 1920.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rio.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta da leitura deste processo que o ajudante do guarda-mór Annibal Nunes Pires auxiliado pelo 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima quando em fiscalização a bordo do vapor inglez *Orita*, entrado em 4 de janeiro corrente, apprehendeu de um individuo que trazia occultos sob as vestes e na occasião que descia as escadas do referido vapor dous saquinhos contendo trinta e uma duzias de cordões de prata.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectiva.

Em seguida foi inserido no *Diario Official* do dia 10 do referido mez um edital convidando o

dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim, Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em acto de flagrante, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Annibal Nunes Pires, ajudante do guarda-mór e seus auxiliares 1º official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzindo-se os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de janeiro de 1920.—Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 30 de janeiro de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que, no dia 3 do janeiro corrente, o 2º official aduaneiro Christovam Vasconcellos, na occasião em que fiscalizava as embarcações atracadas no caes do porto, suspeitando de um bote que conduzia tres individuos com destino á escada de desembarque do moinho inglez, mandou atracar a lancha junto ao referido bote, apprehendendo então tres p. jas de palha de sã, que se achavam em poder dos mesmos passageiros.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserido no *Diario Official* do dia 10 daquelle mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendas da União, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Christovam Vasconcellos, deduzindo os 50 % indicados no art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de janeiro de 1920.—Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 30 de janeiro de 1920.—Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 23 de dezembro findo,

quando em serviço de fiscalização, apprehendeu, em poder de estivadores que passavam pela guardamoria desta alfandega, um pequeno embrulho contendo uma colcha rendada.

Sciende do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Não sendo conhecido o dono do tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official* de 3 de janeiro corrente, convidado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fl. 5, sendo então designados dous funcionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de janeiro de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 30 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando, no dia 29 de dezembro findo, se achava em serviço no posto aduaneiro existente na Guardamoria desta alfandega, apprehendeu sessenta e cinco (65) pacotes contendo pilulas *Radway*, que alguns estivadores traziam occultos.

Sciende do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diário Official* do dia 3 de janeiro corrente, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete do inspector da Alfandega, 30 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os 2ºs officiaes aduaneiros desta alfandega Avelino José de Lima e Francisco Paes de Araujo, auxiliados pelo motorista Leonidio José do Nascimento e o marinheiro Manoel Balbino da Silva, apprehenderam em um bote denominado *Flora*, quando o mesmo procurava fugir occultando-se por traz da ilha de Santa Barbara, dous saccos contendo peça de tecidos.

Sciende do facto, esta directoria determinou se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* de 3 do corrente mez de janeiro, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado, a reclamar, foi, findo aquelle prazo lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente tanto quanto á citada mercadoria como ao respectivo bote.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores 2ºs officiaes Avelino José de Lima e Francisco Paes de Araujo e bem assim aos seus auxiliares, motorista Leonidio José do Nascimento e marinheiro marinhheiro Manoel Balbino da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de janeiro de 1920. — *J. P. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.*

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, no dia 1 de janeiro corrente, o 2º official aduaneiro José Jacintho Osorio, na occasião em que dava busca em botes de estivadores, apprehendeu vinte garrafas de vinho espumante e nove vellos para motor a gazolina.

Trazido o facto ao conhecimento desta inspectoría, foi determinado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fl. 4.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 25 daquelle mez um edital convidando o dono de tais mercadorias a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funcionarios para procederem á classificação e avaliação respectivas.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, o 2º official aduaneiro José Jacintho Osorio, deduzidos os 50 %

de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de janeiro de 1920. — *Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, em 30 de janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.*

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 12 de fevereiro, ás tres horas, serão recebidas e abertas, na Secretaria do Conselho de Compras, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo

Alcool a 36 grãos em latas de 18 litros, litro.....	8.016	15100
Alcool a 40 grãos em vidros de um litro, litro.....	200	15800
Alcool a 90 grãos em vidros de um litro, litro.....	90	15800
Gazolina commum de 59 a 61 Baumé em latas de 18 litros, caixa.....	3.200	Dollar \$ 5.20
Gazolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa...	3.000	Dollar \$ 6.50
Kerozene commum, inexplorivo, em latas de 18 litros, caixa.....	7.000	Dollar \$ 4.40
Oleos:		
Typo n. 1, litro....	35.000	\$900
Typo n. 2, litro....	200.000	\$830
Typo n. 3, litro....	40.000	\$620
Typo n. 4, litro....	12.000	\$580
Typo n. 8, litro....	2.500	\$8000
Typo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro.....	600	\$610
Typo n. 10, em quartolas, litro..	2.000	\$780
Typo n. 11, em latas de 18 litros, litro.....	2.000	\$8000
Typo n. 13, em quartolas, kilo...	30.000	15800 cif. 25400 entrega directa
Typo n. 14, em latas de 18 litros, litro.....	300	15200
Typo n. 15, em latas de 18 litros, litro.....	1.000	15300
Typo n. 17, em quartolas, litro..	21.000	25200
Combustivel para motores Diesel, tonelada.....	200	230\$000
De naphita, tonelada	320	150\$000

Os preços para gazolina, kerozene, oleos tipos ns. 1, 2, 3, 4 e 13, combustivel e de naphita serão—cif—, sendo que o de n. 13 deverá também trazer o preço para entrega directa no Deposito Naval.

O oleo de naphita deverá ser entregue directamente a bordo do encouraçado *Minas Geraes*.

Os artigos acima só serão recebidos depois da respectiva analyse, que deverá satisfazer as especificações existentes no Deposito Naval.

A entrega será feita à medida que forem pedidos pelo mesmo Depósito e sem vasamentos. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha as quantias de 215\$ para o fornecimento de alcool; réis 4.960\$ para o de gasolina e kerozene; réis 9.450\$ para o de oleos, afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de dezembro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de janeiro de 1920. — O secretario, Nelson G. Vianna de Barros.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia seis (6) do fevereiro proximo a inscripção dos candidatos ao fornecimento do leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24, do capitulo III, do regulamento annexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na pagadoria da Marinha a caução de cincoenta e três mil réis (338), perdendo metade dessa importância si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem o contracto.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 29 de janeiro de 1920. — O secretario Nelson G. Vianna de Barros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO DO NOVO OBSERVATORIO EM 8. JANUARIO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para a construção do muro de fechamento do novo observatorio em 8. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim

de receberem guia para deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de tres contos de réis (3:000\$), em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a construção do muro e o prazo para a sua construção deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução, sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de sessenta e cinco mil réis (65\$) por metro linear na extensão approximada de um kilometro.

VI

A preferença para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente accepto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até 150 dias uteis, a contar da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiaes que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito em duas prestações: a primeira quando terminados os primeiros 500 metros lineares

de muro, e a segunda com a terminação do mesmo, quando terminada a construção e accepta pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o contractante a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

As fundações serão feitas a concreto com o traço de 1 X 3 X 6, nas dimensões que se acham cotadas no desenho posto à disposição dos concorrentes todos os dias uteis das 12 horas ás 16 horas no novo Observatorio Nacional com o Sr. engenheiro fiscal.

As pilastras de cimento armado e os lajotes serão fornecidos pelo Governo. O muro será capeado por uma cristã de alvenaria de tijolo com argamassa, de cimento com rebaixo e pingadeira.

As fiadas dos pannos do muro terão as juntas desencontradas e serão tomadas com argamassa de cimento e areia 3. 1 X 4.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE VITRAES DESTINADOS AO NOVO EDIFICIO DO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO, EM SÃO CHRISTOVÃO.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 14 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e assentamento de quatro vitraes, sendo um vitral de forma elliptica no salão nobre, em desenho geometrico estylo XVI nas dimensões seguintes: Eixo maior 7m,36 e eixo menor 3m,82. Uma guarda-pó plano rectangular do hall com cercadura de greca o centro liso com dimensões de 6m,20 x 3m,85. Dous vitraes de forma elliptica para a fachada com pequena cercadura ornamentada com desenho geometrico simples e centro liso. Esses vitraes terão rotação em torno do eixo vertical para ventilação com as dimensões seguintes: Eixo maior 1m,45, eixo menor 0m,90.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 13 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e o prazo para o assentamento, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e dois contos de réis (22:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e assentamento dos vitraes caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento e assentamento dos vitraes, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes, e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das Obras do Novo Observatorio no Morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar os vitraes assentados, de accordo com este edital, até 90 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente, não só os vitraes que serão de primeira qualidade como também o assentamento dos mesmos, que deverá obedecer ao criterio do engenheiro fiscal.

X

O pagamento será feito quando terminado o assentamento dos vitraes e acceito pelo engenheiro fiscal. Si os vitraes não forem fornecidos e assentados, dentro do prazo estabelecido, pagará o empreiteiro a multa de cinquenta mil réis por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e de receber qualquer pagamento pela parte já fornecida, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

Os ferros das armações necessarias serão das dimensões dos do vitral existente no Novo Observatorio.

O desenho será vitrificado a fogo em vidro de superior qualidade e as juntas tomadas com baguetas de chumbo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A PINTURA DOS EDIFICIOS DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, EM 8. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 7 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para pintura nos edificios do Novo Observatorio, em S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta secretaria, até o dia 6 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido. Em outro involuero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para a pintura e o prazo para a mesma deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de vinte e cinco contos de réis (25:000\$000).

VI

A preferencia para a pintura caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e dese-

nhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, todos os dias uteis das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar a pintura, de accordo com este edital, até 60 dias depois da data em que receber a ordem para o inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente as tintas e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminada a pintura e acceita pelo engenheiro fiscal. Si a pintura não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já concluída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

No edificio da administração, todas as esquadrias externas e respectivos marcos serão pintados a cinco demãos, sendo as tres primeiras com alvaide de zinco e oleo e as duas ultimas com Rippolin branco; francez. Haverá um aparelhamento prévio, sendo betumadas, emmassadas e lixadas, afim de dar um perfeito acabamento. Todas as esquadrias interiores dos dois ultimos pavimentos serão cuidadosamente betumadas e lixadas sendo depois envernizadas a verniz de boneca com as demãos que forem necessarias, a juizo da fiscalização. Os alizares dessas esquadrias serão pintados nas condições das esquadrias externas. O portão e grades serão pintados a oleo com as demãos de tinta que forem precisas, após aparelhamento a zarcão. Serão pintados nas mesmas condições os ornatos de zinco e lucarnes da cobertura. As esquadrias de mansarda e porão serão pintadas nas condições das esquadrias externas.

Todos os pavilhões serão previamente raspados e emmassados e soffrerão pintura geral externa e interna; onde a pintura for oleo, será a tres demãos de tinta. As paredes serão caiadas externamente, e pintadas a olsina internamente a duas demãos. O concorrente fará os pequenos reparos, taes como: furos de parede, emboço, reboco, etc., necessarios á boa execução do serviço.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UM ELEVADOR NO EDIFICIO DO NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 do mez de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão re-

recbidas nesta secretaria propostas para o fornecimento e installação de um elevador no edificio do Novo Observatorio, no morro de S. Januario, de accordo com as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 17 de fevereiro, ás 15 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envolvero, serão fechados os documentos da idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura, das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento e installação, e o prazo para os mesmos, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de dezoito contos de réis (18:000\$000).

VI

A preferencia para o fornecimento e installação do elevador caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para o fornecimento, e no caso do novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente acceito, obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro do São Januario, todos os dias uteis, das doze ás dezesseis horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o elevador installado no edificio do Novo Observatorio, de accordo com esse edital, até o dia 30 de maio do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente todo o material, que será de primeira

qualidade, recusando aquelle, que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço de installação do elevador e acceito pelo engenheiro fiscal. Si o elevador não for installado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cinquenta mil réis (50\$), por dia, de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito de concluir o fornecimento e installação e de receber qualquer pagamento pelo que já estiver fornecido, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações

A machina terá de capacidade normal, para levantar uma sobrecarga util de 400 kilogrammas (quatrocentos kilos), com velocidade de 29 a 31 metros por minuto, sendo o motor triphasico de 220 volts de tensão constante. O elevador deverá transitar do andar terreo ao terraco superior (3º andar), ou seja uma distancia de 12m,98, e servirá a quatro entradas. O carro terá lotação para cinco pessoas, será de ferro ornamentado, acabado em tinta preta fosca e com a ponta articulada e lampada electrica. A machina será do tipo de engrenagem, sendo a rosca tornada de barra macissa de aço forjado e fazendo parte integrante do eixo; a roda será de bronze phosphoroso, trabalhando dentro de oleo confido em caixa metallica, e sendo o rolamento feito sobre bilhas e o empuxo da rosca absorvido por rolamento e escova dupla. A machina terá freio electro-magnetico duplo, funcionando sobre tensão de 220 volts, arranjado para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. O freio actuará por meio de molas, estará sempre travando, salvo quando solto electricamente durante o funcionamento normal do elevador; elle deverá funcionar immediatamente no caso de falta de corrente electrica. O motor será conjugado directamente com o eixo da rosca. O conjunto da machina, motor freio, caixa de engrenagem, tambor e respectivo garfo, estará montado em uma base commum de ferro. A installação terá paradas automaticas para os terminaes superior e inferior; no caso do carro passar os limites estabelecidos pela machina, funcionarão interruptores collocados nos limites superior e inferior e commandados pelo proprio carro, igualmente haverá aparelhos de segurança contra cabos frouxos, que farão o carro parar automaticamente. A installação será dotada dos necessarios fusíveis de segurança.

A machina será collocada no 2º andar. Em cada abertura do poço, dando acesso ao elevador, haverá uma porta articulada. O elevador será de manobra automatica commandada por um jogo de botões no interior do carro, correspondendo um a cada andar e mais um de parada de emergencia; em cada andar um botão de chamada, o qual, funcionando, fará o carro vir automaticamente ao andar respectivo, caso não esteja elle a serviço. Quando o carro estiver em funcionamento ou quando uma porta qualquer do poço estiver aberta, fica-

rão interrompidos os circuitos dos botões de chamada. O elevador será dotado de dois cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso, de 1/2" de diametro e com resistencia minima de 10.000 kilos (dez mil kilos). As guias do carro serão de ferro aplinado, em forma de $3\frac{1}{2}" \times 2\frac{7}{16}" \times 5/8"$, as guias dos contrapesos serão do mesmo tipo e dimensões. O carro será sustido por armação metallica de maneira que os cabos de suspensão não exerçam o esforço directo sobre elle. Nessa armação haverá os habituaes aparelhos de segurança e regulamento de velocidade, que freiem automaticamente, caso a velocidade do descida augmente devido á ruptura dos cabos ou outro qualquer motivo.

Directoria de Meteorologia e Astro-nomia, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Malta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

- a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;
- b) o fim visa lo na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda* director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislao Ramos, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante de algodão, novelo.....	5\$000
Block para memorandum, duzia.....	23\$500
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 224, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$800
Buvar, um.....	3\$000
Blança de tinta (Mimeographo), uma.....	8\$000
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$ 00
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$600
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocolo, um.....	6\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	6\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Cesta de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	\$780

Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 1, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Caixa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$0 0
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800
Encadernação de minutas, uma.....	5\$800
Encadernação de leis, uma.....	5\$800
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$800
Encadernação de Boletins do Exercito, uma.....	5\$800
Escrivaninha de vidro com tampa, de borracha ou celluloides, uma.....	15\$000
Esponeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$600
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$ 00
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	5\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Forador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$600
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$800
Papel Stencil 24 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 100 folhas, caixa.....	15\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	24\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorventa Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$800
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	36\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$400
Papel mataborrão em tiras, cento.....	1\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	3\$5000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	3\$5000
Papel para informações, resma.....	3\$5000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 318, caixa.....	2\$000
Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com filete de metal, uma.....	2\$400
Idem de 0,80, uma.....	3\$500
Idem de 1,00, uma.....	5\$100
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$ 00
Regua de borracha 0m 30, uma.....	2\$000
Regua de borracha, 0m 60, uma.....	3\$000
Regua de borracha, 0m 80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40 x 0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....	12\$000
Sobre-cartas para officio 0,38 x 0,131/2, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,34 x 0,22 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....	8\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....	1\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$500
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	\$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma.....	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	3\$000
Tela de seda para Mimeographo, uma.....	2\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso do já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia do cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá à sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, Domingos Magno Pereira da Silva, secretario.

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe e de accordo com o art. 73 da lei n. 3.991, de 5, publicada no *Diário Official* de 6 do corrente, faço publico que no dia 6 (seis) do mez vindouro, ao meio dia, na secretaria, se receberão propostas para o fornecimento do material de expediente constante da relação abaixo, durante o anno vigente.

Os envolveres deverão ser lacrados e as propostas convenientemente selladas, sendo que naquellas se deve escrever por fora a palavra «Propostas».

Relação do material de expediente:

- Folha para vencimentos de officiaes (milheiro).
- Barbante grosso (novello).
- Barbante fino (novello).
- Canetas de madeira sortidas (duzia).
- Gomma arabica (vidros).
- Grampos pequenos (caixa).
- Lapis bi-color (duzia).
- Lapis preto Faber ns. 2 e 3 (duzia).
- Papel almasso pautado (resma).
- Papel almasso liso (resma).
- Papel malta-horrão (folha).
- Papel pardo para embrulho (caderno).
- Pennas Mallat n. 12 (caixa).
- Pennas Perry (caixa).
- Tinta azul preta Sardinha (litro).
- Tinta carmin (vidro).
- Papel transmissor (caixa).
- Vita bi-color para machina Royal numeros 10 e 8 (uma).
- Papel Hollanda (caderno).
- Blocks para minutas com 50 folhas (um).
- Idem para memorandum, com 50 folhas, azul (um).
- Enveloppes para cartas officiaes (cento).
- Idem grandes para officios (cento).

Idem médios para officios (cento).

Folhas de officiaes (uma).

Raspadeira canivete (uma).

Papel timbrado para officio (cento).

Papel timbrado para cartas (cento).

Espanadores de penna (um).

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a este departamento, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinadas pelos licitantes.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a proposta não será aberta.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito na intendência deste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contiver apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920. — Sebastião Izidoro Baptista, 2º tenente intendente.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante interino e presidente do conselho de administração, publico, novamente, de accordo com o parágrafo unico do art. 23 das instrucções que servem de norma aos processos de concorrência deste ministério as propostas abaixo, apresentadas à concorrência aberta pelo regimento e a que se refere o edital publicado no *Diário Official* de 20 do corrente,

por terem as mesm as salido com incorrecções, no numero de 29 do fiente, deste *Diário Official*.

Proposta n. 3, de J. L. Costa & Comp.

Papel pardo para embrulho (mao de 25 folhas), maõ..... 2\$700

Proposta n. 5, de Borlito Maia & Comp

Vassouras chatas de pia-sava, uma.. 1\$350

Quartel na Capital Federal (antigo Arsenal de Guerra), 30 de janeiro de 1920. — Segundo tenente Arlindo Maurity da Cunha Mendes, secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTA

Villas Gons & Comp., n. 223, propõem fornecer a esse collegio, durante o 1º semestre do anno de 1920, os seguintes artigos publicados no *Diário Official* de 16 de janeiro de 1920 pelos preços que se seguem, os artigos abaixo:

Descrição — Preços

Bloco de papel pautado timbrado (typo commercial), com 50 folhas, um.....	1\$150
Bloco para telegrammas officiaes, um.....	3\$700
Borracha em tablettes, duzia.....	7\$600
Caderno em branco, brochura, com 50 folhas, um.....	\$600
Canetas communs de ma leira, duzia.....	1\$350
Canetas superiores de madeira, duzia.....	2\$500
Colchetes para papel, caixa.....	\$900
Enveloppes grandes timbrados para cartões (typo commercial), cento.....	2\$900
Enveloppes impressos para telegrammas officiaes, cento.....	1\$900
Enveloppes pequenos timbrados para cartas, cento.....	2\$500
Enveloppes timbrados grandes em papel pardo, cento.....	1\$900
Enveloppes timbrados médios em papel pardo, cento.....	1\$500
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	\$500
Esquadros pequenos de madeira, para desenho, um.....	\$360
Giz branco redondo, caixa.....	2\$400
Gomma arabica «Sardinha», vidro..	1\$150
Impressos para grãos durante o anno, cento.....	9\$000
Impressos para grãos durante o moz, cento.....	9\$000
Impressos para mappa-carga de fardamento de alumnos, cento.....	21\$000
Impressos para mappa de rôl de roupa servida, cento.....	18\$000
Impressos para papeletas de matricula, cento.....	7\$200
Impressos para parte do official de dia, cento.....	7\$200
Impressos para registro de rôl de roupa, cento.....	9\$600
Impressos para rôl de roupa servida, cento.....	2\$600
Lapis preto Faber, n. 2, duzia.....	1\$680
Papel almasso liso para as aulas, resma, pesando quatro kilos.....	9\$800
Papel almasso liso para desenho, resma, pesando sete kilos.....	12\$800
Papel almasso liso timbrado para officios, em meias folhas, cento....	3\$500
Papel almasso pautado para as aulas, resma, pesando sete kilos.....	—
Papel carbono violeta Derby n. 2, caixa.....	10\$000
Papel canson, folha.....	8\$10
Papel de carta pautado e timbrado, caixa.....	5\$100
Papel de carta liso e timbrado, para machina, 99 fls.....	3\$400

Papel de linho para machina de escrever com meias folhas, caixa de 500 fol.	\$6700
Papel mate-borrão superior, folha...	\$250
Papel pardo para embrulhos, caderno	\$680
Papel pautado «fiume», resma, pesando sete kilos.	15\$600
Pennas de alluminium n. 320, caixa.	3\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.	—
Pennas Perry n. 420, caixa.	4\$000
Regua graduada de madeira com 0 ^m ,30, uma.	\$700
Tinta preta «Sardinha», litro.	3\$400
Tinta preta «Stephens», litro.	7\$000
Transferidor pequeno para desenho, um.	1\$450
Lapis bicolor, F. Faber U. S. A. n. 697, duzia.	4\$600
Lapis de borracha, duzia.	—
Fita bicolor para machina de escrever «Underwood», uma.	3\$590
Fita bicolor para machina de escrever «Royal», uma.	3\$600
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. —	
Villas Bôas & Comp.	
Declaramos que o edital está publicado no <i>Diario Official</i> de 27 de janeiro de 1920, e no no dia 16, como está na presente proposta.	
Barbacena, 26 de janeiro de 1920. — Por	
procuração, Amancio Ribeiro de Souza.	

Asylo de Invalidos da Patria

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Tendo sido, por despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, annullada a concorrência, realisada no dia 26 do dezembro proximo passado, para fornecimento a este asylo, são convidados os proponentes Fernandes Moreira & Comp., Vaz Fernandes & Comp. e Borlido Maia & Comp., a virem levantar do cofre a quantia de 500\$, que cada uma dessas firmas depositou para apresentar suas propostas.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de janeiro de 1920. — Manoel José Brandão, capitão claviculário.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DE NOVA CANALIZAÇÃO, CONCERTOS E SUBSTITUIÇÕES DE QUE NECESSITA O GAZOMETRO

De ordem do Sr. general commandante, faço sciencia a quem interessar possa, que o Sr. ministro da Guerra, em 16 do corrente, determinou que deve ser mantido o systema

de iluminação a acetyleno neste Asylo, podendo-se dispendir até a quantia de 3:000\$, com a installação da nova canalização e com os concertos e substituições de que necessita a antiga, pelo que fica aberta a concorrência para execução destes serviços. Os interessados poderão vir a este Asylo, diariamente, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, yelificar os trabalhos a executar para, no dia 10 de fevereiro entrante, ás 13 horas, apresentarem suas propostas, que obedecerão ás instruções de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official*, de 6 de janeiro de 1918, que para o caso são:

a) Haver pago os impostos federaes e municipais, relativos ao ultimo semestre do anno findo.

b) Depositar no cofre do conselho administrativo, para apresentar a proposta, 500\$, cuja quantia perderá em beneficio do mesmo cofre, caso, sendo acceita a sua proposta, não comparecer no dia determinado para assignar o contracto.

c) As propostas serão em tres vias, sem rasura ou emenda, e devidamente selladas. O contracto depende de approvação do Sr. ministro.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 29 de janeiro de 1920. — No impedimento do secretario, o 2º tenente, Manoel Lourenço dos Santos.

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E DE EXPEDIENTE, DURANTE O CORRENTE ANNO

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, annullado a concorrência realisada a 26 de dezembro findo e mandado que se procedesse a outra:

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 6 de fevereiro entrante serão recebidas no quartel deste asylo, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno.

Os artigos, com as respectivas quantidades, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Classificação — Unidades	Quantidade approximada a ser fornecida durante o anno	Preço basico		
Rancho:				
Arroz Iguaço de 1ª qualidade, kilos.	1.150	\$859	Kerozene, litros.	20 \$700
Assucar refinado de 2ª qualidade, kilos.	1.710	\$970	Potassa, kilos.	50 \$150
Azeite doce portuguez, litros.	38	7\$000	Phosphoros, pacote de 10 caixas cada um, pacotes.	444 \$750
Bacalhão de caixa, kilos.	384	2\$100	Sabão especial, kilos.	40 1\$350
Batatas nacionais de 1ª qualidade, kilos.	1.320	\$500	Vassouras de piassava, grandes, numero.	95 1\$550
Café moído, kilos.	950	1\$800	Vassouras de piassava, pequenas, numero.	24 \$300
Carne de vacca, kilos.	9.900	1\$200	Artigos para expediente:	
Carne secca especial, kilos.	3.120	2\$350	Barbante grosso, novellos.	20 \$800
E farinha de mandioca fina, kilos.	3.130	\$420	Barbante fino, novellos.	20 \$800
Feijão preto de 1ª qualidade, kilos.	264	\$380	Canetas de pão, duzias.	6 2\$500
Lonha em aças do metro, kilos.	20.000	\$080	Enveloppes grandes para officios, centos.	200 8\$000
Matte em folha de 1ª qualidade, kilos.	200	\$900	Enveloppes pequenos para officios, centos.	200 5\$500
Massa branca para sopa, kilos.	80	\$850	Grampos para prender papeis, caixas.	8 1\$000
Manteiga de 1ª qualidade, kilos.	160	6\$800	Gomma arabica, kilos.	2 3\$200
Pão de trigo de 1ª qualidade, 100 grammas cada pão, kilos.	4.000	\$870	Lapis pretos «Faber», duzias.	8 2\$000
Sal grosso nacional, kilos.	264	\$ 95	Lapis de borracha, um.	12 1\$000
Sobremesa de duas fructas, rações.	13.000	\$050	Lapis bicolor, um.	24 \$700
Toucinho de Minas de 1ª qualidade, kilos.	462	1\$500	Papel timbrado para officios, resmas.	1 3\$5000
Verduras e temperos, ração de 100 grammas, rações.	13.000	\$130	Papel almago superior, pesando 7 kilos a resma, resmas.	24 18\$000
Vinagre nacional, litros.	930	\$380	Papel almago liso, resmas.	3 16\$000
Carne verde de porco, kilos.	80	1\$500	Papel Hollanda de 50 X 70, cadernos.	20 2\$000
Queijo de Minas, kilos.	24	3\$000	Papel para machina de escrever, caixas.	12 9\$000
Marmelada ou goiabada, peso liquido, kilos.	24	1\$980	Papel para embrulho, cadernos.	30 \$800
Vinho virgem do Rio Grande, litros.	80	1\$250	Papel timbrado para cartas officiaes, caixa.	2 6\$500
Iluminação e outros artigos:			Papel mata-borrão, folha.	60 \$300
Bicos para iluminação a gaz, duzias.	10	1\$350	Papel carbono transmissor, caixa.	3 12\$000
Carbureto 16 X 25, kilos.	4.000	\$750	Fita para machina de escrever «Underwood», uma.	5 4\$500
			Fita para machina de escrever «Oliver», uma.	5 4\$500
			Pennas de escrever, Mallat ns. 10 e 12, caixa.	25 5\$000
			Tinta preta Sardinha, litro.	25 3\$800

Observações—As propostas serão em tres vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, sendo as primeiras vias assignadas sobre o sello competente. Os concorrentes apresentarão ao acto da concorrência documentos que provem estarem quites com a Fazenda Nacional, dos impostos concernentes ao negocio de sua propriedade. Para garantia do contracto, o proponente depositará no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 500\$, (quinhentos mil réis), que perderá em beneficio do cofre do conselho, uma vez que, sendo preferido, não compareça para assignar o contracto no dia e hora marcados. Os proponentes sugeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas pelo aviso de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Os artigos contractados e accoitos serão entregues no Quartel do Asylo, podendo servirem-se da lancha da Intendencia da Guerra, que diariamente parte da ponte da mesma intendencia ás 8 e 15 horas, nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 28 de janeiro de 1920. — No impedimento do secretario, 2º tenente Manoel Lourenço dos Santos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria do Estado do Viacao e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos até o dia 5 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o corrente anno, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou coisa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III.

O proponente escolhido depositará no Tesouro Nacional, antes de assinado o contrato, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

15

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

v.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas desse edital, o preço que o proponente oferecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

vii

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de.....; (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os enveloppes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os enveloppes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolturo, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no **Diário Oficial** os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

811

O preposto do crédito faz referência à falta de contrato de fiança, contudo diz que, embora não haja um contrato escrito, a garantia é dada pelas firmas dos indivíduos, o que, segundo ele, é suficiente para garantir a fiança dentro de três dias e pagar o empréstimo para o valor de três dias, ou seja, dentro de três dias, faltar o contrato escrito, porém, o pagamento de multa de 20% por dia que exceder a prazo.

IX

A importância dessas multas será descontada da caução a que se refere a Lei do III, ficando o proponente obrigado a integralizar imediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caído o contrato, sem direito a indenização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

X

Fica reservado a este ministerio o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos do preço dos varios artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente.

21

Os artigos a fornecer serão os constantes da seguinte relação, todos de primeira qualidade, não ficando, porém, o Governo obrigado a adquirir as quantidades de artigos nella mencionados, mas unicamente as que necessitar, prevalecendo os preços de unidade e limite das exigencias do serviço e os recursos dos orçamentos.

Reação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

Numero	Quantidades — Nomes dos artigos — Preço maximo unidade	
4.	10 caixas de alfinetes, uma.....	2\$000
2.	6 almofadas com tampo, para carimbo de 016X0,09, uma.....	4\$800
3.	2 agulhas grandes, duzia.....	1\$000
4.	36 borrachas n. 224, para lapis, uma.....	\$700
5.	36 borrachas n. 104, para tinta, uma.....	\$500
6.	36 borrachas n. 210, para lapis e tinta, uma.....	\$700
7.	48 borrachas n. 1.087, com escova, para machina, uma.....	\$900
8.	12 borrachas n. 1.080, para machina, uma.....	\$500
9.	20 rolos de barbante fino de cores, um....	\$900
10.	40 rolos de barbante pardo trangado fino, um.....	4\$300
11.	40 rolos de barbante pardo grosso, um....	4\$100
12.	12 buvard de madeira grande, um.....	2\$100
13.	2.000 cartões marcados em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....	7\$500
14.	144 canetas Eagle Pencil, ns. 2 e 3, duzia..	3\$100
15.	48 canetas Faber, diversas, duzia.....	2\$500
16.	6 canivetes Rodgers com quatro folhas, um	10\$500
17.	24 pacotes de cadargo de linho n. 4, um....	8\$000
18.	6 kilos de camphora, um.....	20\$000
19.	12 cestas grandes, para papeis, uma.....	4\$700
20.	24 cadernetas de creditos de 25 folhas, uma	11\$000
21.	4 cadernetas de creditos de 50 folhas, uma	12\$200
22.	36 caixas de colchetes micro, uma.....	1\$000
23.	50 caixas de colchetes n. 4, uma.....	4\$100
24.	75 caixas de colchetes ns. 2 e 3, uma.....	1\$500
25.	12 caixas de colchetes n. 5, uma.....	2\$000
26.	2 duplo decimetro de marfim, um.....	10\$500
27.	40 centos de envelopes de linho Turkey Mill, para cartas, cento.....	7\$500
28.	50 centos de envelopes, impressos para cartas, cento.....	11\$500
29.	40 centos de envelopes de cor, impressos, para telegrammas, cento.....	2\$500
30.	20 centos de envelopes de linho Turkey Mill, em alto relevo para o Gabinete do Ministro, cento.....	11\$500
31.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,24X0,13, cento.....	5\$300
32.	50 centos de envelopes impressos para officios de 0,20X0,11, cento.....	4\$500
33.	40 centos de envelopes impressos para officios de 0,27X0,21, cento.....	6\$700

Numeros — Quantidade — Nomes dos artigos — Preço maximo da unidade			Numero — Quantidades — Nomes de artigos — Preço maximo de unidade				
34.	20	Idem, idem 0,42×0,15, cento.....	8\$000	97.	6	folhas de papel impresso para tele-grammas, milheiro.....	21\$300
35.	20	Idem, idem 0,41×0,27, cento.....	15\$300	98.	16	resmas de papel pautado impressos para avisos (400 folhas), uma.....	28\$000
36.	20	Idem, idem 0,45×0,31, cento.....	18\$000	99.	15	resmas de papel impresso para avisos sem pauta (100 folhas), uma.....	23\$300
37.	6	esponjas finas, umas.....	1\$ 00	100.	4	resmas de papel para officios, pautado (100 folhas), uma.....	28\$000
38.	12	facas de osso para cortar papel, uma...	3900	101.	15	resmas de papel para officios, sem pauta (100 folhas), uma.....	23\$300
39.	6	idem de marfim para cortar papel, uma	10\$000	102.	4	resmas de papel para certidões (100 fo-lhas), uma.....	23\$300
40.	12	furadores para papel, um.....	1\$300	103.	28	resmas de papel para informações (100 folhas), uma.....	28\$000
41.	60	fitas para machina de escrever, uma...	4\$500	104.	3	resmas de papel para decretos (400 fo-lhas), uma.....	39\$300
42.	12	grampos para machina de grampear, caixa.....	3\$300	105.	2	resmas de papel para decretos, com ementa (400 folhas), uma.....	45\$000
43.	16	caixas de grampos Gem n. 1, caixa.....	1\$ 00	106.	36	resmas de papel para minutas de avisos (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
44.	12	idem, idem Niagara, caixa.....	1\$ 00	107.	16	resmas de papel para minutas de officios (100 1/2 folhas), uma.....	13\$000
45.	16	idem, idem Ring n. 2, caixa.....	1\$700	108.	10	resmas de papel para minutas de portaria (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
46.	12	idem, idem Ok n. 1, caixa.....	1\$700	109.	6	resmas de papel para minutas de decre-to (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
47.	72	vidros da gomma arabica nacional, vidro de 900 grammas, um.....	2\$000	110.	12	resmas de papel para minutas de expe-diente (400 1/2 folhas), uma.....	13\$000
49.	5	indices alphabeticos 0,33×0,22, um.....	3\$500	111.	6	resmas de papel impresso para portarias (400 folhas), uma.....	40\$300
49.	6	caixas de lacre vermelho, Maurin, uma	6\$ 00	112.	50	folhas de papel quadriculado de 0,65×0,47 400 folhas.....	13\$000
50.	12	luzias de lapis bicolores «Faber», uma..	6\$700	113.	1.600	folhas de papel manilha, duplo, para embrulho, 100 folhas.....	16\$000
51.	3	luzias de lapis vermelho «Faber», uma..	6\$000	114.	30	caixas de papel carbono, diversas cores, uma.....	10\$750
52.	3	idem, idem azues, uma.....	6\$000	115.	10	papeleiras, uma.....	13\$300
53.	3	idem, idem verdes, uma.....	6\$000	116.	6	pastas n. 5 com cadarço, para archivo, uma.....	2\$100
54.	24	idem, idem preto ns. 1, 2 e 3, uma.....	4\$900	117.	6	pastas de marroquim para mesa, uma....	15\$000
55.	3	idem, idem graphite «Faber» Van Dyke 2 H. 3 H e H B, uma.....	4\$800	118.	6	pastas com mataborrão, para mesa, uma..	7\$000
56.	12	limpa pennas de porcellana, um.....	4\$900	119.	6	pastas flexiveis para transporte de papeis uma.....	10\$500
57.	24	Carreiris de linha de coser processos, um.....	2\$500	120.	24	pega-folhas de metal para papel, um.....	1\$000
58.	2	livros c/ 250 folhas 0,48×0,28, para con-tractos, um.....	33\$700	121.	30	caixas de pennas «Mallat» n. 10 e 12 uma	3\$900
59.	1	idem c/ 300 folhas 0,55×0,41, encader-nação de carneira para escripturação do montepio, um.....	7\$3000	122.	6	caixas de pennas Brandauer n. 530, uma	3\$000
60.	1	idem c/ 50 folhas 0,37×0,26, encaderna-ção flexivel de couro c/ indice para escripturação do montepio, um.....	16\$500	123.	4	caixas de pennas Brandauer n. 183, uma	4\$950
61.	6	idem c/ 100 folhas de 0,40×0,28 c/ mata-borrão intercalado para ponto, um..	35\$300	124.	25	caixas de pennas Leonard n. 516, dou-radas, uma.....	4\$680
62.	2	idem c/ 150 folhas 0,40×0,28, c/ mata-borrão intercalado para ponto, um..	39\$000	125.	6	idem, idem, brancas, uma.....	4\$200
63.	4	idem c/ 200 folhas 0,49×0,34, para pro-tocollo geral, um.....	78\$300	126.	8	caixas de pennas Perry n. 420, uma...	3\$800
64.	4	idem com 400 folhas, de 0,49×0,34, para protocollo geral de officios, um.....	00\$000	127.	3	caixas de pennas Mitchell J., uma.....	3\$300
65.	4	idem com 200 folhas, de 0,49×0,34, para protocollo geral de requeri-mentos, um.....	60\$000	128.	3	caixas de pennas Turner n. 1.900, uma.	3\$800
66.	4	idem com 400 folhas, de 0,49×0,34, para protocollo geral de requeri-mentos, um.....	82\$500	129.	2	caixas de pennas Rond, diversos nu-meros, uma.....	4\$000
67.	6	idem com 100 folhas, de 0,36×0,25, para numerador de avisos, um.....	38\$000	130.	3	caixas de pennas Falcon n. 048, uma...	4\$400
68.	2	idem com 200 folhas, de 0,36×0,25, para numerador de avisos, um.....	52\$300	131.	6	pesos do ferro para papel, um.....	2\$200
69.	4	idem com 100 folhas, de 0,36×0,25, para numerador de officios, um.....	38\$000	132.	2	pesos de vidro para papel, um.....	3\$700
70.	2	idem com 200 folhas, de 0,36×0,25, para numerador do officios, um.....	52\$300	133.	12	latas de pó da Persia, uma.....	1\$700
71.	12	idem com 100 folhas, de 0,33×0,14, remessa de expediente, um.....	16\$000	134.	6	porta-canetas de ferro, uma.....	2\$500
72.	1	idem com 100 folhas, para assenta-mento do expediente da portaria, um	29\$000	135.	6	porta-canetas de metal, um.....	2\$900
73.	3	machinas para grampear, uma.....	13\$000	136.	24	raspadeiras-canivete, Rodger, uma.....	4\$300
74.	100	folhas de mataborrão, grosso, de cores, em folhas grandes, uma.....	5\$380	137.	8	reguas de borracha de 0,40, uma.....	2\$350
75.	50	idem idem, fino, de cores, idem, uma..	5\$280	138.	6	reguas de borracha de 0,60, uma.....	3\$950
76.	40	centos de tiras de mataborrão para buvard, cento.....	4\$400	139.	12	Sping-folio n. 1, um.....	4\$500
77.	1	memorial fluminense, um.....	4\$200	140.	12	talões de 100 folhas para pagamento de prestações, um.....	5\$650
78.	1	vidro de oleo para machina, um.....	1\$600	141.	6	talões de 100 folhas de titulo do pensão, um.....	8\$200
79.	40	resmas de papel almasso, superior (sete kilos), uma.....	20\$300	142.	6	tesouras grandes, uma.....	6\$2 0
80.	40	caixas de cem folhas de papel de linho para cartas, sem impressão, uma....	6\$300	143.	2	vidros de tinta nankin, um.....	1\$850
81.	50	idem idem, impressos, uma.....	10\$000	144.	12	vidros de tinta carmin Sardinha, um...	1\$350
82.	20	idem idem, idem, com alto relevo, para o Gabinete do Ministro, uma.....	14\$500	145.	12	vidros de tinta escarlate Stephens, um.	2\$200
83.	20	resmas de papel para autuação, uma...	36\$000	146.	6	vidros de litro de tinta azul-preta Sar-dinha, um.....	3\$720
84.	12	idem idem para continuação de infor-mações, uma.....	24\$000	147.	76	vidros de litro de tinta azul-preta Ste-phens, um.....	7\$ 00
85.	20	idem idem de linho, sem pauta, para machina, uma.....	14\$000	148.	12	vidros de tinta para carimbo de di-versas cores, um.....	1\$200
86.	200	blocos de papel em tiras impressas (100 tiras), um.....	22\$300	149.	6	tinteiros da crystal, quadrado, um....	6\$250
				150.	12	tinteiros com estante e dois depósitos para tinta, um.....	10\$300
				141.	6	resmas de papel impresso, em meias folhas, para portarias, uma.....	2\$500

Directoria Geral de Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remettente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, L. Any.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, sucursal da praça Duque de Caxias Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, França, Alice Bernarde.

28.823, avenida Rio Branco, José Potirio Souza, Victoria, ignorado.

8.836, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.690, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero — Procedencia — Remettente — Destinatario — Destino

23.966, Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.

4.936, Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.

2.646, 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.

18.540, 7ª secção, Anna E. Teixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

30.726, 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.

1.662, Districto Federal, Alfredo Leite, Gasparina Monteiro, Porto Alegre,

1.038, Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.

100, Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.

2.090, Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.

1.499, Districto Federal, Epitacio do A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.

1.810 B, Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, Jornal do Algodão, Maceió.

444, Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.

992 B, Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.

176, Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Angelo, Napoli, Italia.

406.801, 7ª secção, Catharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.

986, Gayaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Gallieg, Rio de Janeiro.

3.781, Nitheroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 22 de fevereiro de 1919. — O secretario Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369\$89) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accordão de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254\$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de duzentos e dez mil réis (210\$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porá, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 500\$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes da Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de dez mil e trescentos réis (183\$00), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.232 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (547\$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/3ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.482, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Hyldibrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de cinco mil réis (5\$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Zaioune, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e setenta e sete réis (1:765\$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do

ma fôrta, como culpado pelo extravio dos
registros, nos seguintes: n. 1.710, 283 A, 1.818,
1.112, 1.108, 319, 1.592, 78, 354, 2.710,
330, 3.201, 111, 116, 1.280, 1.039,
1.119, 1.896, 1.878, 311, 2.283, 1.031 P,
2.126, 2.064, 210, 137, 2.069 e 503.

Primeira secção da Sub-directoria de Con-
tabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-
director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a com-
parar na 1ª secção desta sub-directoria, no
prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-
travio do Correio de Tres Lagoas, Antonio
Barros Coelho, afim de recolher aos cofres
desta repartição a importancia de 327\$800
(trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos
800), proveniente da responsabilidade que lhe
foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de
outubro do anno findo, como responsavel pelo
extravio dos registros n. 430, 463, 461,
439, 410, 471 e 473, procedentes de Bella
Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Con-
tabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-
director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remetentes ou destinatarios
abaixo, da correspondencia em que foram
encontrados valores, cahida em refugio até
30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a
comparecerem na thesouraria desta adminis-
tração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias
uteis, afim de lhes ser entregue, dentro do
prazo de um anno, preenchidas as formalida-
des regulamentares e após o pagamento da
multa respectiva.

Registrado sem valor

Numero do registrado — Data do registro —
Procedencia — Destinatario — Destino —
Remettente.

Carta n. 2.062 V — 10 de junho de 1917 —
Petropolis — Luigi Damp ou Dainto — Italia
— Giuseppe Dainto.

Correspondencia ordinária

Natureza — Data em que foi postada — Pro-
cedencia — Destinatario — Destino — Re-
mettente.

Carta — 22 de fevereiro de 1918 — Nitheroy
— Maria Carneiro dos Santos — Rio de Ja-
neiro — Isabel.

Carta — 11 de maio de 1919 — Barra do
Pirahy — Hyllarino José de Souza — Estação
de Mendes — Marietta.

Carta — 26 de março de 1919 — Entre Rios
— Luiz José da Silva — Nitheroy — Laura
Maria da Conceição.

Carta — 23 de novembro de 1917 — Campos
— Maria da Penha — Villa Isabel — Rio de
Janeiro — Olympio Ferreira.

Carta — 24 de julho de 1918 — Lages, Es-
tado do Rio de Janeiro — Antonio J. Alves
Vargas — Nitheroy — Alina.

Carta-bilhete — 14 de janeiro de 1918 —
Petropolis — Sarah dos Santos Cardoso —
Copacabana, Rio de Janeiro — Alice.

Administração dos Correios do Estado do
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O admi-
nistrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remetentes ou destina-
tarios abaixo da correspondencia com valor de-
clarado, cahida em refugio até 30 de junho
(2º trimestre) do anno de 1919, a comparece-

rem na thesouraria desta administração, das
10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, afim de
lhes ser entregues, dentro do prazo de cinco
annos, preenchidas as formalidades regula-
mentar s.

Registrados com valor

Natureza — Numero do registrado — Data
do registro — Procedencia — Destinatario —
Destino — Valor — Remettente.

Carta — N. 313 — 11 de abril de 1918 —
Barreto, Nitheroy — Augusto Macedo — Ponto
dos Leites, Estado do Rio de Janeiro — 14\$360
— Julio Andrade Flores Nunes.

Carta — N. 3.684 — 1 de setembro de 1917
— Vassouras (cidade) — Placido Teixeira — Rio
de Janeiro — 5\$000 — Raphael Spinelli.

Carta — 2.300 A — 15 de junho de 1918 —
Petropolis — Francisco Gomes de Albuquerque
— Mont'Serrat, Estado do Rio de Janeiro —
10\$000 — Philomena Gomes.

Carta — N. 538 D — 4 de maio de 1917 —
Campos — Joaquim Colodino do Nascimento —
Rio de Janeiro — 5\$000 — Antonio Gomes.

Carta — N. 1.164 — 18 de agosto de 1918
— S. Antonio do Rio Bonito — Joaquim Mi-
neiro — Barra do Pirahy — 5\$000 — Joaquim
Alfredo Alves.

Carta — N. 702 — 27 de outubro de 1917 —
Icarahy, Nitheroy — José Veiga Ramos — Esta-
ção de Maturana — Araruama, Estado do Rio
de Janeiro — 10\$000 — Amelia Viegas.

Carta — N. 331 A — 6 do fevereiro de 1917
— Petropolis — Anapio Abreu de Oliveira —
Ilha do Governador, Districto Federal — 10\$000
— Paulino Abreu do Oliveira.

Carta — N. 774 — 27 de fevereiro de 1918
— Nitheroy — Maria Julia da Conceição — Rio
dos Indios, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000
— Fortunata.

Carta — N. 2.288 — 26 de novembro de
1913 — Cantagallo — José Pires dos Santos —
Rio de Janeiro — 10\$000 — Duolino Barros.

Carta — N. 1.683 A — 9 de julho de 1917 —
Petropolis — Deolinda de Almeida — Dr. Profi-
ta, Rio de Janeiro — 5\$000 — Paulo de Oli-
veira.

Carta — N. 1.178 — 26 de junho de 1918 —
Rio Bonito — Claudio da Silva Lessa — Ponta
do Cajú, Rio de Janeiro — 10\$000 — Ignorado.

Carta — N. 713 — 3 de setembro de 1913 —
Mangaratiba — Peregrino da Frota Coelho —
Rio de Janeiro — 5\$000 — Emygdio.

Carta — N. 700 — 11 de março de 1916 —
Vassouras (cidade) — Henrique Lalmeyer de
Mello Barreto — Divinopolis, Minas Geraes —
600 réis — Noemia.

Encomenda — N. 1.373 D — 19 de dezem-
bro de 1913 — Campos — Alvaro da Costa Cor-
reia — Rio de Janeiro — 50\$000 — Ignorado.

Administração dos Correios do Estado do
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O
administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS
PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás
12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na
Intendencia desta estrada, na estação Mariti-
ma, serão recebidas propostas para o forneci-
mento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.
500.000 tijolos entregues de Central a Lafay-
ette, inclusive ramais.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cadere-
nos de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o pre-
ço, em réis, para o milheiro, entregues den-
tro dos vagões da Estrada, em qualquer esta-
ção que tenha desvio, dentro de espaços su-
cessivos de tempo de 30 dias, a contar da
data do registro do contracto no Tribunal de
Conta, em porções iguaes taes que to lo o for-
necimento es'ejá terminado a 31 de dezembro
ou antes, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por mi-
nima que seja a diferença entre ella e qual-
quer outra.

A Estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores a 40\$000 por
milheiro

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indica-
ção das respectivas residencias, serão entre-
gues em duas vias, em envoltucros fechados,
com a declaração, por fôra, do assumpto e do
nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade do
proponente, comprehendendo-se, entre ellos,
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
200\$ previamente feita na thesouraria desta
Estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada, si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da
data da entrega do convite que for expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta Estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro ou em titulos da divida publica fe-
deral.

O contracto só se tornará effectivo depois
de aprovado definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados dia e hora para abe-
ertura e leitura das propostas, que, antes do
qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de accei-
tar parte de uma proposta e parte de outra ou
outras, conforme a diferença para menos nos
preços dos varios artigos a serem fornecidos,
assim como de não acceitar nenhuma das pro-
postas apresentadas ou annullar a concorrên-
cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pro-
postas, terá preferencia a que apresentar preço
mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 27 de janeiro de 1920 — O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

10.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,83x0^m,48x0^m,43

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinheau, abatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim podrá, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araca piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capbano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garaya amarella ou parapiapinha, grossahy azoite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, pory, ráo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os tópos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilhão, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz á Mangoritiba só serão accetadas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da percentagem fixada

Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo faes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia o lugar onde serão retirados os dormentes o onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão contrariados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo \$3500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem

apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reservase o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05 %.

Silicio, de 1,5 a 2,5 %.

Graphite, de 0,3 a 1,5 %.

Carbono, total até 4 %.

Enxofre, traços.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 450\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão ab-

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65 x 0^m,26 x 0^m,14, de 1ª classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Aroeira, sucupira, pao preto do sertão e pao d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

- 1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
- 2º, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1ª classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo 5\$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da pronosta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PARA 1ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM 1920

Concurrença n. 33

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50.000m3 de pedra britada, para 1ª residência da Linha Auxiliar, propria para o lastramento da linha, nas dimensões que a Estrada marcar, sendo o preço maximo do metro cubico 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, em qualquer local da 1ª Residência da Linha Auxiliar que tenha desvio, em quantidades iguaes por mez, laes que todo o fornecimento esteja terminando a 31 de dezembro de 1920, a contar os prazos mensaes da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A falta de fornecimento, nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de interpellação judicial o mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da Estrada.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920. — O secretário José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garan-

tir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,16, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residência, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geracs para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que leve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o, será indemnizada pelo fornecedor, sendo no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no escritorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas imediatamente pelos engenheiros das repartições em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces próximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle si julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguir, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil réis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que fôr desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de esp...

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de janeiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 20 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros**Bitola de 1^m,60**

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 35:000\$000.

4 carros dormitórios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 60:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 25:000\$000.

3 carros correio da série R, maximo de um, 32:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 35:000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 28:000\$000.

Serviço de mercadorias**Bitola de 1^m,60**

100 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 10:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 2:000\$000.

Bitola de 1^m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 6:000\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega, mesmo as de direitos aduaneiros, correrão por conta do fornecedor.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas repartições, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter signa uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 4m,60 e para a bitola de 4m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construídos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lizzeira, si a fabricação for nacional, e propria, de 1ª qualidade, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, tais como: juntas de frisos do soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, de-

vido tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calcos.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estões feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atracados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fema de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fema com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lizada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixação nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calcos.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estões também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o alinhamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos lugares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estões de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruclias de furtas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda metidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, si estrangeira, sobre o ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos do rosca sobinha de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quæes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desenhadas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de linocusta Walton collados sobre papelão de 8 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico tipo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao servico fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro lizo de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as inicias da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedos nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de aparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada serie as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interregulado nesto ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatório será de mármore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá depósito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatório. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, depósito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatório para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitórios.

No compartimento do lavatório haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, com dynamo Stone «Liliput», n. 3, de 24 volts, com bateria dupla de acumuladores «Tonum», de 11 placas por elemento, podendo manter durante 12 horas uma carga de 30 ampéras com a bateria dupla.

O compartimento do lavatório e da reservada terá uma lampada 439 identica á indicada anteriormente.

Todos esses aparelhos terão a peça G-27.

Os reservatórios para o gás serão presos ao estrado do carro. Os carros deverão vir com aparelhos para velas de stearina, e de accordo com o desenho.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas alliticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas

em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roseas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de pré-gos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas ha occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m.60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material do que trata a presente concorrência, só acham á disposição de quem quizer examiná-los, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, O e V, da bitola de 1m.60 e H, OT e V, da bitola de 1m.00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á accção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteirigas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammas, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de accção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 5.216s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas do superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro

de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cylindros 21 1/2" x 26".

Diametros rodas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 15'-6" (maxima).

Base, machina e tender 51'-1".

Peso adherente 143.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície de grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície de aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$ 44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caeo do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20\$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREÇOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 préços de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoidé, maximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caeo do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de Janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro

de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22^m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1^m,00 como para de 1^m,60. — Gauge of tracks 1^m,00 and 1^m,60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accesorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600,00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poles Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Uma guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o servico geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m,00. Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 90 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m,80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000,00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o servico de accidentes na bitola de 1^m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880,00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos-lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accesorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^m¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc., lever shut off, barrel dashes, rinlis pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800,00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do typ «Consolida-

tion», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600,00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará ás propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orleha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapóca amarella, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreuva ou caporhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, peiteira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, tauruman, tajuho ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapóra e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo \$8, e a entrega até 30 de novembro de 1920, habendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias,

serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da

quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de accção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de accção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embol s-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 25 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
- 25 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 10 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 35 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 10 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 100 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 10 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 150 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, uma \$ 1.45.

- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.25.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.25.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 0.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.25.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 32 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula accção rapida, uma \$ 0.00.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3201 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior da bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffei, um \$ 64.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3211 e peça 31745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24352, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (3" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
- 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma \$ 65.00.
- 50 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.

- 6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.448, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.491, uma, \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00.
 24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de

seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria e do accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 13 do corrente mez para o fornecimento de cimento para a 5ª divisão, em 1920, e abertas e lidas hoje, nesta intendencia, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 29 de janeiro de 1920. — Diocleciano Vasconcellos, pelo intendente.

Aos treze dias do mez janeiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas na sala da intendencia na estação Maritima o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1. Herm Stoltz & Comp.
- N. 2. Mayrink Veiga & Comp.
- N. 3. José da Silva & Comp.
- N. 4. Dias Garcia & Comp.
- N. 5. Comptoir Technique Brésilien.
- N. 6. Germano Boettcher.
- N. 7. Hime & Comp.
- N. 8. Ernesto Heins.
- N. 9. J. A. Gonçalves & Comp.
- N. 10. Laport Irmão & Comp.

Total: dez propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abertas no dia vinte e nove do corrente ás treze horas nesta intendencia, quando deve ser conhecido o resultado da analyse procedida pelo Gabinete de Ensaio na amostra de cimento marca Mão Vermelha, apresentada por Ernesto Heins, unica recebida e que não consta da relação de marcas publicadas no edital desta concorrência. Em seguida foram examinados os involucros contendo as propostas, os quaes

foram achados fechados e lacrados, sendo então rubricados pelo Sr. Dr. intendente e os proponentes ou seus prepostos.

E para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes ou seus prepostos e por mim ajudante de escrivão, Benjamin Jacob. — Por procuração de Herm Stoltz, V. Soares. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Comptoir Technique Brésilien, G. Vermelliot. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Por procuração de Ernesto Heins, R. Mello. — J. A. Gonçalves & Comp. — Por procuração de Laport Irmão & Comp., Oscar Moss. — O ajudante de escrivão, Octavio Monteiro Bittencourt.

Confere. 13 de janeiro de 1910. — Araújo Bastos. Visto. 29 de janeiro de 1920. — Diocleciano Vasconcellos, pelo intendente. — Conforme. Paulo de Vasconcellos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA EM 13 DO CORRENTE MEZ PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Aos vinte e nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes ás treze horas na sala da intendencia, na estação Maritima, o ajudante do intendente, bacharel Diocleciano Candido de Vasconcellos, o escrivão Thomé Torres da Silva Reis e as firmas que apresentaram proposta nesta concorrência ou seus prepostos, foi pelo Sr. Dr. ajudante de intendente declarado que o Laboratorio de Analyses exigiu uma barrica de cimento marca «Mão Vermelha» e proposta por Ernesto Heins, a qual não foi apresentada, não obstante as requisições verbaes, visto tratar-se de cimento ainda não analysado e experimentado nesta estrada; que restituiria ao alludido proponente e involucro fechado e lacrado em que se encontra a mesma proposta; e que abriria as nove restantes propostas já ana-

lysadas e experimentadas nesta estrada. Em seguida, verificado que os involucros das nove restantes propostas estavam devidamente fechados e em ordem, foram elles abertos e lidas as propostas na presença dos interessados, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no Diário Official, tendo sido todas as propostas rubricadas pelos interessados e pelo Sr. Dr. ajudante do intendente. E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — Diocleciano Candido de Vasconcellos. — Por procuração de Herm Stoltz & Comp., G. Menezes. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. e José da Silva & Comp., José da Silva Simões Filho. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira. — Por procuração de Comptoir Technique Brésilien, G. Vermelliot. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Por procuração de Ernesto Heins, Raul Santo e Mello, J. A. Gonçalves & Comp. — Por procuração de Laport Irmão & Comp., Oscar Moss. — Thomé Torres da Silva Reis. Confere. — Janeiro, 29 de 1920. — Araújo Bastos, escrevente. Conforme. — João Pereira Martins Ribeiro, amanuense. Visto. — Janeiro 29 de 1920. — Vasconcellos, pelo intendente.

Herm. Stoltz & Comp., em liquidação, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 66-74, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de concorrência n. 20, datado de 24 de dezembro de 1919:

5.000 (cinco mil) barricas de cimento, de 150 kilogrammas, peso bruto cada uma, de origem norte-americana e das marcas Atlas ou Lehigh, á escolha da Estrada de Ferro, pelo preço de \$ 4.75 (quatro dollars e setenta e cinco centavos) ouro americano, por barrica, entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920. — Herm. Stoltz & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accordo com o edital de 24 de dezembro de 1919:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, da marcas «Alpha», «Atlas» ou «Lehigh», conforme caderno de encargos, ao preço de quatro dollars e setenta e nove centavos para cada barrica (\$ 4.79).

Este preço se entende para a entrega, Cif Rio de Janeiro, no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão apenas os direitos e mais despesas aduaneiras.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

José da Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de concorrência de 24 de dezembro findo, 5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme o caderno de encargos, das seguintes marcas Alpha, Atlas, Lehigh e Hilton, ao preço de \$ 4.34, ouro, cada barrica, correndo as despesas de direitos aduaneiros por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camarans. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 24 de dezembro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados.

5.000 barricas de cimento de 150 kilos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, ao preço de quatro dollars e trinta e cinco centavos (\$ 4.35), ouro americano.

Os proponentes declaram que o cimento que se propõem fornecer é de qualquer das marcas seguintes: Atlas, Alpha ou Lehigh, de procedencia americana.

O preço mencionado comprehende a mercadoria dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e todas as demais por conta dos signatarios.

Subordinam-se ás clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920.— Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Comptoir Technique Brésilien, residente á avenida Rio Branco n. 4, Rio de Janeiro, tem a honra de offerecer a essa estrada:

5.000 barricas de cimento, marca «Zenith», de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme o caderno de encargos, pelo preço de \$ 4.61 (quatro dollars e sessenta e quatro centavos), ouro americano, por cada barrica, posta nos vagões da estrada, no caes do porto, sendo por conta da estrada os direitos e mais despesas aduaneiras. O proponente declara aceitar todas as clausulas do edital de 24 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— Comptoir Technique Brésilien, *Alexandre Cassini*, presidente.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Estrada do

Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 24 de dezembro do anno proximo passado, o seguinte material:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, marca «Atlas», conforme caderno de encargos, ao preço de \$ 4.68 (quatro dollars e sessenta e oito centavos de dollar), ouro americano, cada barrica.

O cimento será entregue no caes do porto dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— *Germano Boettcher*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue no caes, de accordo com o edital:

5.000 barricas de cimento «Atlas» em barricas de 150 kilos bruto, conforme caderno de encargos, barrica \$ 4.52 (quatro dollars e cincoenta e dois centavos), ouro americano.

O cimento será entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo somente os direitos alfandegarios sobre o mesmo por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— *Hime & Comp.*

De accordo com o edital de 24 de dezembro do anno proximo findo publicado no *Diario Official*, os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta praça, veem propor a essa estrada o fornecimento de 5.000 barricas de cimento de 150 kilos bruto, ao preço de quatro dollars e cincoenta e nove centavos cada barrica, do fabricante Lehigh ou de outra marca das exigidas no referido edital, que a estrada considera de primeira qualidade.

Tambem apresentam a marca de cimento Alsen, da The Alsen Cement Company of America, Inc., que é tida como a de melhor qualidade na America do Norte, o que essa estrada poderá verificar e a qual podem fornecer pelo mesmo preço dado acima.

Nestas condições ficam os proponentes obrigados, dentro das exigencias do edital, a fornecer uma das marcas que lhes seja mais conveniente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— *J. A. Gonçalves & Comp.*

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de concorrência de 24 de dezembro proximo passado, veem propor a V. Ex. o fornecimento do seguinte:

5.000 barricas de cimento Atlas de 150 kilos cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, cada barrica..... \$ 4.57

O preço acima em dollars, ouro americano, de accordo com as especificações do edital, entende-se para o material entregue no caes do porto desta Capital dentro dos vagões da estrada por conta da qual correrão somente os direitos aduaneiros, e a entrega será effectuada, dentro de 90 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920.— Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 4 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 de 40 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel, entre uma e duas polegadas, ao preço maximo de 1:050\$000, a tonelada.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca numero 112.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor total de fornecimento, de que trata a condição II é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas e proporção que forem sendo abertas.

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade,

dentro de 48 horas depois dessa apresentação. O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de três (3) dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição V, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (VI), correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na condição VI por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpegação judicial.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

VX

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente, 17 de janeiro de 1920. — E. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu proposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituídas, pelos tranfites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro do cinco dias, a contar da publi-

cação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accordo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000\$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajó, e as especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto.....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,80
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carró (entre forros).....	2,41
Altura do soalho sobre os trilhos.....	1,0
Altura do carro sobre o soalho do frechal.....	2,04
Altura total do carro.....	3,66
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m/m de altura e dō 110 m/m de grossura e quatro longerinas de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m x 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m, duas travessas de tirante de 20 c/m x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de 145 m/m x 1 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1/8" de diametro, e estas transversas de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longerinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e hastes de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaide do chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estões de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezadas a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido, as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezadas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada

da no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba de Campos de 2 1/2 cm de grossura, macho e fêmea, aparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interioro.

A cobertura dos carros será do tipo circular, dispensando-se o lanternim, e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travessão transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fôrma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta anil de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de acesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centrais virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será instalado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão de latão de boa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lâmpadas de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais, outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vácuo e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e as longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construídos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guardadas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por mjm quadrado, com um alongamento de 15% em 130mjm, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos, com 20% de alongamento em 200 mjm.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanent: com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de 3 1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas de preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaído de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos tipos de lettras escolhidas, comprehendendo-se também indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8º

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9º

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de maio de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo o primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, o antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interpeção judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, ainda e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula da completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade do artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 2.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

1.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. Manoel Martins Tinoco, responsavel pelos predios sitos à rua Santa Philomena numero 44 e 44 (casas IV, V, VI e VII), a comparecer a esta directoria dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei, afim de tomar conhecimento dos autos de multas que, por infracções do Regulamento Sanitario em vigor, foram lavrados pela Nona Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de janeiro de 1920.—J. Pedroza, secretario.

Policia do Districto Feder

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 31 do corrente, às 8 horas da manhã, na companhia da Light, à rua Visconde de Itaúna :

Pedro Mourello, Americo Augusto Domingos; Antonio Maria Patricio, João Vieira, Cezario de Oliveira Cruz, Manoel Simões Carneira e Domingos Alves Martins :

Resultado dos exames effectuados em 21, 22, 23, 27 e 28 do corrente :

Motoristas aprovados :

Oscar Gomes da Cruz, Julio Soares, Antonio Vasconcellos, Marim Gomes Pereira, Victorino Augusto Borges, José Teixeira, José Coelho, Bernardino Marques dos Reis, Luiz da Costa Pacheco, Henrique Baptista, José Ribeiro Teixeira, Bernardino Paulo Monteiro, Alfredo Pires da Costa, Renato Pedro do Couto Pereira, Aureliano de Oliveira Machado, Pedro Gonçalves, André Perrin, Waldemar Medeiros e Luiz Gonçalves da Silva.

Inhabilitados e reprovados :

Alvaro Pereira da Castro Reis, Arioaldo dos Santos Chaves, Francisco Luiz Figueiredo, Abilio Godinho de Almeida, Antonio Cardoso da Silva, Peter Jamás Macari, Antonio Calheiros da Silva e Jovelino José da Silva.

Motocyclistas aprovados :

Albert Hanry Roberts, José da Silva Gonçalves e John Loakey.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de janeiro de 1920.—O inspector, capitão J. Müller.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Civil «Revista Academica»

Extracto

SEUS FINS

Editar a Revista Academica e bater-se pela propaganda nacionalista.

SUA SEDE SOCIAL

A sociedade funcionará à rua da Assembléa n. 93, sobrado.

SUA DURAÇÃO

Noventa e nove annos.

DO PATRIMONIO

O patrimonio será constituido do titulo *Revista Academica* e dos demais bens adquiridos para o futuro.

DOS INCORPORADORES

Serão considerados socios incorporadores os Srs. Antonio Autran Rodrigues Silva e Moacyr do Valle.

DOS FUNDADORES

Serão considerados fundadores todos os que fizerem parte da primeira directoria. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE RED-STAR COMPANY

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA THE RED-STAR COMPANY, SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES SOB A FIRMA D. DA SILVA & COMP., REALIZADA A 22 DE JANEIRO DE 1920

Aos 22 dias do mez de janeiro de 1920, às 15 horas, reunidos na sede social, à rua Gonçalves ns. 67 e 71, os Srs. accionistas abaixo assignados e constantes do livro de presenca, representando mais de dous terços do capital social, o socio solidario Sr. J. P. Domingues da Silva declara aberta a assemblea e pede aos Srs. accionistas que designem quem deva dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Dr. Adolpho José de Carvalho DelVecchio, foi unanimemente aclamado o Sr. José Machado Coelho de Castro, que, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, aos Srs. Drs. Adolpho José de Carvalho DelVecchio e José de Carvalho Cardoso. Constituida a mesa, lido o annuncio de convocação da presente assemblea, cujo objectivo é tratar de assumptos que importam na alteração dos estatutos, usa da palavra o Sr. J. P. Domingues da Silva, que, referindo-se ao surto de progresso da Red-Star, demonstra com abundancia de detalhes a necessidade do augmento do capital social, pois, o grande desenvolvimento da Red-Star, o augmento extraordinario das suas vendas, não cabem mais nos apertados limites do capital actual. Para que a Red-Star possa corresponder cada vez melhor à confiança da sua freguezia, diariamente augmentada, disse o Sr. Domingues da Silva, é imprescindivel que o capital social seja elevado a 500.000\$, e assim propunha o augmento de 300.000\$000. O Sr. Luiz de Almeida Rabello, fazendo uso da palavra, disse que lhe pareciam inteiramente procedentes e judiciosas as considerações que acabava de fazer o Sr. Domingues da Silva, pois, a necessidade do augmento do capital estava perfeitamente justificada e era facilmente comprehendida. Com o capital que tem actualmente a Red-Star não se comprehende possa ella effectuar vendas a longo prazo, em importancia muitas vezes superior a esse capital, sem um grande desequilibrio no seu capital de movimento. Entretanto, continuou o Sr. Almeida Rabello, uma vez que se precisa augmentar o capital da Red-Star, aproveitaria o ensejo para, em substituição à proposta do Sr. Silva, apresentar uma outra, elevando o capital a 800.000\$, isto é, tornando o augmento de 600.000\$, em vez de 300.000\$000. Depois de justificar longamente a necessidade, a seu ver imprescindivel, de pretender a Red-

Sobre a fabrica de moveis que a lorraine, propõe o Sr. Almino Rabello que o capital seja elevado a 800.000\$ e que seja oportunamente adquirida a fabrica de moveis do Sr. Domingues da Silva, precechidos todas as formalidades, como nomeação de peritos, avaliação, etc. Sobre o assumpto fallaram os Srs. Drs. Machado Coelho e Del-Vecchio, pedindo explicações e o Sr. Domingues da Silva para deitar que, apesar de ser pessoalmente prejudicado nessa operação, nenhuma dificuldade opporia á sua realização, desde que os seus consocios e amigos a julgavam de conveniencia aos interesses da Red-Star. Submettidas a votos ambas as propostas e pedida a preferencia para a do Sr. Almeida Rabello, foi a mesma approvada, tendo ficado prejudicada a do Sr. Silva. Sobre a fórma de ser realizado o augmento de capital approvado, depois de fallarem os Srs. Dr. Machado Coelho e Almeida Rabello, ficou deliberado que os accionistas presentes tomariam a responsabilidade da somma total, cedendo a outras pessoas que quizessem o numero de acções que entendessem. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspenso a sessão, para que fosse lavrada a presente acta, que, lida depois e approvada, foi por todos os accionistas presentes assignada. — José Machado Coelho de Castro. — Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio. — José de Carvalho Cardoso. — Luiz de Almeida Rabello. — Por procuração de D. Odilia Machado Coelho de Castro. — Joaquim Pedro Domingues da Silva. — José de Carvalho Del-Vecchio.

Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil"

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas—entradas a realisar.....	4.000.000\$000
Accões caucionadas.....	60.000\$000
Contas correntes.....	370.000\$680
Reus de raiz.....	28.346\$000
Movéis e utensilios.....	6.675\$360
Mineração Sabago.....	218.500\$760
Caixa — em cofre e nos bancos.....	188.435\$280
Deposito.....	65\$000
Diversas contas.....	290.489\$720
	2.192.635\$740

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Deposito da directoria.....	60.000\$000
Fundo de reserva.....	70.647\$800
Diversas contas.....	62.000\$940
	2.192.635\$740

S. F. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — A directoria

Companhia Federal de Fundição

Relatorio do exercicio de 1919 a ser apresentado á assemblea geral dos Srs. accionistas, em 31 de janeiro de 1920

A actual directoria, tendo sido eleita em assemblea geral extraordinaria, realizada em 9 de agosto de 1919, vem, em obediencia ao disposto nos estatutos sociaes, trazer ao conhecimento da illustre assemblea geral dos Srs.

accionistas o relatorio e as contas referentes ao exercicio do ultimo anno social, comprehendido no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

Como é do conhecimento dos Srs. accionistas, a situação financeira da companhia continúa a ser muito lucrativa, visto que o movimento commercial e industrial de nossa fabrica tem progredido sempre.

Por isso mesmo tornou-se necessario não só elevar-se o capital a seiscentos contos de réis (600.000\$) conforme deliberastes em assemblea geral extraordinaria, realizada em 6 de dezembro ultimo findo, como tambem contrahir um emprestimo por *debentures* na importancia do capital da nossa companhia, autorizado pela assemblea de 20 de dezembro do mesmo anno.

Estas duas operações tiveram como objectivo principal collocar a companhia em condições de poder satisfazer ao desenvolvimento sempre crescente da seus negocios.

Os recursos providos destas duas operações permittiram que cuidassemos da aquisição de machinismos modernos e reformassemos os antigos.

Com estes novos elementos poderemos augmentar a produção de nossa fundição, o que compensará os encargos que assumimos com a emissão de *debentures* que acabamos de fazer, visto que nossos productos tem tido a melhor aceitação.

Continuamos a melhorar a confecção de nossos productos, procurando obter a maior eficiencia, não só da mão de obra como tambem dos trabalhos sabidos de nossas machinas. Os resultados correspondem aos nossos esforços.

RESUMO DO BALANÇO DA COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		
Cação da directoria.....	77.000\$000	10.000\$000
Utensilios e ferramentas.....	4.355\$000	
Moldes de fundição.....	20.470\$000	25.025\$000
		3.616\$700
Movéis escriptorio.....	144.463\$300	
Terrenos.....	244.578\$600	
Edificio da fabrica.....	7.488\$600	
Predio da Rua Nery Pinheiro n. 78.....	13.272\$730	
Predio da rua Nery Pinheiro n. 76.....	66.476\$330	473.219\$650
Edificio machinas.....	73.833\$070	
Machinismos.....	57.599\$820	131.452\$800
Machinismos novos.....	21.680\$000	
Almoxarifado.....	435.271\$980	
Fazendas existentes.....	430.278\$000	
Materia prima.....	4.621\$000	288.850\$050
Combustivel.....	320\$000	
Apoios.....	6.146\$160	
Caixa.....	300.000\$000	
Deposito em conta corrente.....	420.000\$100	
Accões novas.....	201.209\$200	631.733\$050
Contas correntes — devedores.....	1.061\$200	
Seguros.....		1.563.970\$670
Passivo		
Capital.....	600.000\$000	
Fundo de reserva.....	300.000\$000	
Fundo de deterioração.....	55.000\$000	
Lucros e perdas.....	109.189\$270	1.064.189\$270
Titulos caucionados.....		10.000\$000
Obrigações a pagar.....	28.425\$000	
Dividendo a pagar.....	30.000\$000	
Contas correntes.....	4.713\$320	
Contas correntes de fornecedores.....	11.341\$280	
Emprestimos por <i>debentures</i> , pelos emitidos até 31 de dezembro.....	412.600\$000	459.811\$600
		1.563.970\$870

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Os directores : Rodolpho Hans Stollz. — Carlos F. de Noronha.

DIVIDENDO

Resolvemos distribuir o dividendo de 7 1/2% sobre o antigo capital, referente ao nosso ultimo anno social.

Terminando, apresentamos aos Srs. accionistas o balanco do anno social de que acabamos de tratar, cumprindo-nos agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal o leal e sincero auxilio que sempre nos prestaram.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Os directores, Rodolpho Hans Stollz. — Carlos F. de Noronha.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, dando cumprimento ao seu mandato, vem apresentar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria da mesma companhia e referentes ao exercicio comprehendido no periodo que vai do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

Tendo examinado a escripturação, verificou o conselho fiscal que a mesma está feita com a maxima ordem e correção, conhecendo-se pelo balanco a situação prospera da Companhia.

Nestas condições, é de seu dever propor que sejam approvados os actos e contas apresentadas pela directoria, referentes á gestão do ultimo anno social, o que ora faz.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — H. Kronenberg. — Carl H. Runge. — Alceu de Azevedo.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—*José Rezende Enout*, presidente.—*Carlos J. Bailly*, guarda-livros.

Rio, 24 de janeiro de 1920. — Os incorpora-
dores

Sociedade Anonyma de Seguros Anonima Latina ex-Amparadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede da companhia, no 3º andar da avenida Rio Branco n. 137, afim de lhes ser apresentada o o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao anno de 1919, e elegerem os membros do conselho fiscal e suppleentes para o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.
— José de Rezende Enout, presidente. (.)

Sociedade Mineira de Lacti- cínios

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua Tenente Possolo ns. 45 a 25, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 do ulho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920.
— F. Botelho Junqueira, director. (.)

Caixa de Auxílios dos Empre- gados da Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios desta caixa a se reunirem em assembleia geral, no dia 3 de fevereiro proximo futuro, ás 4 1/2 horas da tarde, na sede do Club dos Funcionarios Publicos Civis, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo Sr. thesoureiro e no caso de ser aceita, deliberar sobre a eleição da novo thesoureiro.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.
Severiano de Andrade Cavalcanti, vice-presidente.

Associação Commercial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. socios da Associação Commercial do Rio de Janeiro (contribuintes, remidos, benemeritos e grandes benemeritos) a comparecerem no edificio social, á rua Primeiro de Março n. 66, no proximo sabbado, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem parte na assembleia geral extraordinaria, convocada pela directoria da mesma associação, nos termos dos arts. 19 e 23, n. 6 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Sociedade em commandita por acções «A. Rua»

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

Ficam convocados todos os Srs. subscriptores para a assembleia geral do dia 31 de janeiro corrente, que se realizará ás 4 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 129, sobrado, e na qual se procederá á leitura do laudo dos louvados nomeados para avaliar bens e direitos já existentes e tambem se agirá de accordo com o disposto nos arts. 131, §§ 1º e 2º e 132, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920.
— Guilherme Estellita, fundador. (.)

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre as sociedades anonymas, convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 21 de fevereiro proximo, ás 14 horas, na sede á Avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar.

Ordem do dia

1º, leitura do relatório da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1919 e parecer do referido conselho fiscal

2º, deliberação da assembleia sobre estes documentos;

3º, eleição do conselho fiscal para 1920.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo realizado hoje, em 2ª convocação, a assembleia geral extraordinaria, por falta de numero legal, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, 3ª convocação, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio da rua do Lavradio ns. 162/166 (officinas) para deliberarem sobre a conveniencia da dissolução e liquidação antecipada da sociedade e, no caso de res lidas, determinar o modo de sua liquidação e nomear liquidantes.

Sendo esta a 3ª convocação, a assembleia deliberará, seja qual for a somma do capital representada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

8º DIVIDENDO

Do dia 2 de fevereiro em diante, pagar-se-á na sede social, á rua Marquez de Olinda, o 8º dividendo, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.
— Mario Ihue, director-presidente. (.)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesauraria deste banco, paga-se o 93º dividendo á razão de 15 % ao anno, sobre o capital realizado, ou 15\$ por acção.

Campos, 17 de janeiro de 1920.— Benedicto de Azevedo Queiroz, director-secretario. (.)

Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 53, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JURO DE DEBENTURES

Do dia 31 do corrente em diante, paga-se, no escriptorio desta empresa, á rua do Ouvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, o juro das obrigações ao portador (debentures) de sua emissão, relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de seis mil réis (6\$), por debenture, deduzindo dessa quantia o selo e o imposto de selo no total de 330 réis por debenture.

As 1.389 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1.001 a 1.200, 2.401 a 2.600, 2.601 a 2.800, 2.801 a 3.000, 962 a 1.000, 1.301 a 1.800 e 812 a 861, constantes, respectivamente dos certificados de ns. 20, 28, 29, 30, 33, 36 e 41 não vencem juro, de conformidade com a sentença proferida pelo meretissimo juiz da 1ª Vara Federal, nos autos do executivo movido por Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães contra esta Sociedade Anonyma, cuja sentença é do teor seguinte: «Nestas condições, julgo procedentes os embargos oppositos, para que se levante o depósito do dinheiro em que foi convolada a penhora feita, condemnando o exequente embargado, de accordo com o art. 1.530, do Código Civil, a esperar o tempo que faltava para o vencimento dos seus titulos, a descontar os juros estipulados correspondentes e a pagar as custas em dobro. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919.— Raul de Souza Martins».

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

RESCATE DE DEBENTURES

Esta empresa chama a resgate as 30 obrigações ao portador (debentures) de ns. 212 a 244, as quaes deverão ser apresentadas, do dia 31 do corrente em diante, em seu escriptorio, á rua do Ouvidor n. 104, das 14 ás 15 horas, onde será pago o seu valor nominal, ou sejam 200\$ por obrigação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920.
— A directoria. (.)

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem no dia 3 de fevereiro a. e., ao meio dia, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 51, para tomarem conhecimento da renuncia da directoria e procederem á nova eleição.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.
— E. C. Magalhães, director-gerente. (.)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 27º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 21 do corrente começará o pagamento do 27º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 31 de dezembro proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:
No dia 21—Letras A o B.
No dia 22—Letras C a I.
No dia 23—Letra J.
No dia 24—Letras K a Z.
Do dia 26 em diante o pagamento compreenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— O secretario, Tavares. (.)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Manifesto para emissão de um empréstimo de Rs. 9.000:000\$000, dividido em 45 000 debentures do valor nominal de Rs. 200\$000 cada um, juros de 7 % ao anno, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, livre de impostos

A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com séde nesta Capital, á rua da Candelaria n. 91, tem por objecto a exploração de fabricas de fiação e tecidos de algodão e lã ou outras materias textis.

Sous estatutos foram publicados no *Diario Official* de 9 de novembro de 1889 e as reformas posteriores nos *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1892, 5 de dezembro de 1894, 8 de agosto de 1912 e 13 e 27 de setembro de 1919.

A assembléa geral extraordinaria, que autorizou a emissão do presente empréstimo, realizou-se a 18 de dezembro de 1919, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Official* de 16 de janeiro corrente e *Jornal do Commercio* de 17 também do corrente.

A companhia emittiu anteriormente dous empréstimos, sendo o da 1ª série no valor de 1.400:000\$000 e o da 2ª série no valor de 1.200:000\$, achando-se, actualmente, reduzidos: o da 1ª série a Rs. 380:000\$, representando 1.900 debentures em circulação, e o da 2ª série a Rs. 800:000\$ representando 4.000 debentures também em circulação, os quaes estão sendo resgatados desde o dia 21 do corrente, conforme annuncio publicado no *Diario Official* de 20 do corrente e *Jornal do Commercio* de 18 também do corrente, cuja garantia será cancellada e reverterá em favor do novo empréstimo, em 1ª hypotheca.

O presente empréstimo é dividido em 45.000 debentures do valor nominal de Rs. 200\$ cada um, numerados de 1 a 45.000, juro de 7 % ao anno, pagavel por semestres vencidos em 31 de março e 30 de setembro de cada anno, na 1ª quinzena dos mezes de abril e outubro de cada anno, sendo o 1º coupon na 1ª quinzena do mez de abril do corrente anno, com os juros referentes aos mezes de fevereiro e março. O juro de 7 % é liquido, ficando a cargo da companhia os respectivos impostos.

O prazo do empréstimo é de 30 annos e a amortização começará em 1923 a razão de Rs. 300:000\$ ao anno, por sorteio ou compra, reservando a companhia o direito de augmentar a quota da amortização, ou mesmo resgatar o empréstimo todo ou em parte, antes do prazo estipulado.

A emissão é feita ao par ou Rs. 200\$ por debentures, effectuando-se o pagamento de uma só vez no acto da subscrição, mediante cautela provisoria, que será substituida pelos titulos definitivos no prazo maximo do seis mezes.

O activo da companhia, segundo balanço dado em 31 de dezembro de 1919 conforme publicação feita no *Jornal do Commercio* de 18 do corrente e *Diario Official* de 20 também do corrente é de Rs. 32.262:491\$528 e o passivo exclusão feita do capital (Rs. 9.000:000\$), reservas (Rs. 2.695:780\$327) e os empréstimos que estão sendo resgatados (Rs. 2.600:000\$000), é de Rs. 17.968:711\$201.

O producto do empréstimo é destinado ao resgate dos saldos dos empréstimos anteriores e a solver os compromissos da companhia conforme consta da acta publicada no *Diario Official* de 16 e *Jornal do Commercio* de 17 tudo do corrente.

A companhia, além das garantias genericas do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, dá em primeira e especial hypotheca todos os edificios das suas fabricas, aparelhadas dos mais modernos machinismos, habitações para operarios, casas destinadas ao commercio, situadas na rua Jardim Botânico ns. 346, 418, 428, 430, 432, 431, 433, 435, 437, 439, 441, 443, 447, 451, 453, 457 e 459; rua Faro ns. 29, 22 e 56; rua Barão de Mesquita n. 314, rua Conselheiro Costa Pereira ns. 97, 99, 101, 103, 107, 109, 111 e 113, outr'ora lotes 119 e 121; rua Ribeiro Guimarães ns. 18, 22, 24, 26, 32 e 34, outr'ora lotes numeros 101 a 103 e 105 a 107, e rua Drummond lotes ns. 111 a 117, sendo que o edificio da fabrica na rua Jardim Botânico n. 418 tem uma área de 366.876,900m², e o da rua Barão de Mesquita n. 314, é de 60.000m².

A inscrição eventual foi feita nos Registros Geraes das Hypothecas, dos 2º e 3º districtos, sendo a do 2º districto sob n. 84, pag. 50 do livro 8º, e a do 3º districto sob n. 8, pag. 8 do livro 8º.

A subscrição abrir-se-ha no dia 26 do corrente, ás 10 horas, no Banco Português do Brasil, por intermedio do corretor de fundos publicos Lucrecio Fernandes de Oliveira, ficando encerrada no dia 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, os directores, Thomaz José da Silva Cunha.—Aníbal Bebiano.—Pelo Banco Português do Brasil, o director presidente, Visconde de Moraes.—O corretor, Lucrecio Fernandes de Oliveira.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 620, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Annuário de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$8000
Anno de 1917..... \$10000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomia (Tratê d'), de D. Biais. \$8000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$2000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 8.711, de 7 de novembro de 1907. \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). Réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000
2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$8000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Cadre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares da Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfândegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000
Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$400

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curcio..... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia do Ceará. \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$25000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$2000

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento. \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$4000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4500

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4500

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$8000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5500

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de con-
ceder nas). Decr. n. 1.178, de 16 de
janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou
utilidade publica da União e do Dis-
tricto Federal (Lei e regulamento).
Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de
agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação
dos):

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames parcellados (Instrucções para
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-
bro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional da Capital Federal (Regula-
mento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional do Estado do Rio de Janeiro
(Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892
(Processo eleitoral)..... 5\$00
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro
de 1901 (Legislação eleitoral) 5\$00
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro
de 1904 (Instrucções para alistam-
ento de eleitores)..... 5\$00
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de
1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de
setembro de 1916 (Lei e regula-
mento eleitoral, preservando o
modo por que deve ser feito o novo
alistamento) (M)..... 5\$00
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro
de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7
de fevereiro de 1917 (Processo
eleitoral) (M)..... 1\$000
- Alterações feitas nas leis numero-
s 3.139 e 3.208 (Alistamento e elei-
ções federaes) (M)..... 2\$00
- Relação dos eleitores do Districto
Federal..... 3\$000
- Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-
mero 2.711..... 2\$00
- Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530,
de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o ser-
viço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17
de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.527, de 17 de março
de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

ança — Decreto n. 1.839, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois,
por Emm. Liais..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganisação dos serviços de). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos serviços a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1901..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo
Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto n. 8.592, de 8 de março de
1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento)
reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro
de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.698, de
2 de outubro de 1905..... 5\$00

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227,
de 20 de novembro de 1901... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 6\$000
do anno de 1899..... 2\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de
dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de-
bentures e dividendos das sociedades
anonymas (Regulamento para a ar-
recadação do imposto sobre). De-
creto numero 12.437, de 11 de abril
de 1917..... 5\$00

L

Licença (Regula a concessão aos fun-
cionarios publicos civis e militares).
Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de
1920..... 3\$00

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier
de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	3\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$800
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$300
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$900
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$800
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colab. laboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. da Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, .. 5\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.758, de 10 de janeiro de 1913, .. 2\$000

M

Anual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanco..... 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904, .. 5\$000

Moratoria (Lei sobre), Deors. ns. 2.862, 2.860 e 2.895..... 3\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, .. 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G., .. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) .. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros .. 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteo, (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917) .. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acerca (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917) .. 2\$000

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pirelli, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de) .. 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) .. 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914, .. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 3\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares, (Lei numero 2.290) .. 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916, .. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904